



DJ 2449  
29/06/2010

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXII – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2449 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 29 DE JUNHO DE 2010 (DISPONIBILIZAÇÃO)

|  |    |
|--|----|
| PRESIDÊNCIA .....                                | 1  |
| DIRETORIA GERAL.....                             | 2  |
| DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS..... | 3  |
| DIRETORIA JUDICIÁRIA.....                        | 3  |
| TRIBUNAL PLENO.....                              | 4  |
| 2ª CÂMARA CÍVEL .....                            | 4  |
| DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO .....                    | 10 |
| 2ª TURMA RECURSAL.....                           | 14 |
| 1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....                      | 14 |

## PRESIDÊNCIA

### Decretos Judiciários

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 222/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve EXONERAR a pedido, ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR, do cargo de provimento em comissão de DIRETOR ADMINISTRATIVO e NOMEÁ-LO para o cargo de provimento em comissão de DIRETOR-GERAL.

Fica revogado o Decreto Judiciário nº 218/2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 223/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso XXV, do Regimento Interno desta Corte, resolve DESIGNAR o servidor ÊNIO CARVALHO DE SOUZA, Atendente Judiciário, para responder Interinamente pelo cargo de DIRETOR ADMINISTRATIVO, a partir desta data.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### Portarias

#### PORTARIA Nº 214/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando requerimento do Magistrado, resolve suspender as férias do Juiz Substituto JORDAN JARDIM, respondendo pela Comarca de 2ª Entrância de Colméia, no período de 1º a 30 de julho de 2010, para data a ser posteriormente designada.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

#### PORTARIA Nº 215/2010

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, resolve designar o Magistrado FABIANO GONÇALVES MARQUES, titular da Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis, para sem prejuízo de suas funções, responder pela Comarca de 2ª Entrância de Alvorada, no período de 05 de julho a 03 de agosto de 2010.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 29 dias do mês de junho do ano de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargadora WILLAMARA LEILA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos termos do artigo 236, parágrafos 1º e 3º, da Constituição Federal e pelos artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no artigo 17, da Resolução Nº. 11/2008 publicada no Diário da Justiça Eletrônico N.º 1967 circulado em 29/05/2008 que dispõe sobre os concursos de Ingresso e de Remoção nos Serviços Notariais e de Registro do Estado do Tocantins, em face de aprovação em concurso público, realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ADM nº 35733/06, expede o presente título para declarar que, por Ato de Convocação do dia 25 /06 /2010, publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nº 2447 em 25/06/2010, outorgou a Senhora ARISTÉIA GOUVEIA DA SILVA MACEDO, RG: 16102 SSP/TO e CPF 642.325.301-34, a Delegação de Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas – do Município de São Bento do Tocantins - Comarca de Araguaatins – 3ª Entrância.Palmas, 28 de junho 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargadora WILLAMARA LEILA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos termos do artigo 236, parágrafos 1º e 3º, da Constituição Federal e pelos artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no artigo 17, da Resolução Nº. 11/2008 publicada no Diário da Justiça Eletrônico N.º 1967 circulado em 29/05/2008, que dispõe sobre os concursos de Ingresso e de Remoção nos Serviços Notariais e de Registro, em face de aprovação em concurso público, realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, ADM 35733/06, expede o presente título para declarar que, por Ato de Convocação do dia 25 /06 /2010, publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nº. 2447, em 25/06/2010, outorgou a Senhora JANE JACOMOSI GORGONE, R.G. Nº 1.089.102–SSP/GO, CPF Nº. 370.977.501-97, a Delegação de Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos da Comarca de Alvorada deste Estado do Tocantins.Palmas, 28 de junho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargadora WILLAMARA LEILA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos termos do artigo 236, parágrafos 1º e 3º, da Constituição Federal e pelos artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no artigo 17, da Resolução Nº. 11/2008 publicada no Diário da Justiça Eletrônico N.º 1967 circulado em 29/05/2008 que dispõe sobre os concursos de Ingresso e de Remoção nos Serviços Notariais e de Registro, em face de aprovação em concurso público, realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins,ADM Nº 35733/06 expede o presente título para declarar que, por Ato de convocação do dia 25 /06 /2010, publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nº 2447, em 25/06/2010, outorgou a Senhora JOSILDA DE SOUZA TAVARES, R.G. Nº 2084.586 SSP/GO, CPF Nº. 498.861.931-15, a Delegação de Oficial do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protestos e Tabelionato de Notas do Município de Combinado - Comarca de Aurora do Tocantins – 1ª Entrância. Palmas, 28 de junho 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
Presidente

### TÍTULO DE OUTORGA DE DELEGAÇÃO

A Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Justiça, Desembargadora WILLAMARA LEILA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas nos termos do artigo 236, parágrafos 1º e 3º, da Constituição Federal e pelos artigos 15 a 19, da Lei Federal nº 8.935/94, com fundamento no artigo 17, da Resolução Nº. 11/2008 publicada no Diário da Justiça Eletrônico N.º 1967 circulado em 29/05/2008 que dispõe sobre os concursos de Ingresso e de Remoção nos Serviços Notariais e de Registro, em face de aprovação em concurso público, realizado pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, expede o presente título para declarar que, por Ato de Convocação do dia 25 /06 /2010, publicado no Diário da Justiça Eletrônico Nº, 2447 em 25/06/2010, outorgou a Senhora JUSSARA JANE E SOUZA DANTAS, R.G. Nº 1.135.640–SSP/TO, CPF Nº. 470.280.501-06, a Delegação de Oficial de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos, Protesto, Tabelionato de Notas do Município de Monte Santo da Comarca de Paraíso deste Estado do Tocantins.Palmas, 28 de junho de 2010.

Desembargadora WILLAMARA LEILA  
PRESIDENTE

## DIRETORIA GERAL

### Portarias

#### PORTARIA Nº 909/2010-DIGER

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a informação contida no Memorando nº 136/2010-DTINF, datado de 23 de junho do corrente ano, resolve **RETIFICAR** as Portarias nºs 881 e 882/2010-DIGER, publicada no Diário da Justiça nº 2442, disponibilizado no dia 18 de junho de 2010, que concedem diárias aos Servidores **LEONARDO ANDRADE LEAL** e **WAGNER WILLIAM VOLTOLINI**, respectivamente, para, onde se lê: "05 (cinco) diárias e 1/2 (meia), no período de 17 a 22 de junho", leia-se "02 (duas) diárias e 1/2 (meia), no período de 21 a 23 de junho de 2010".

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 910/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 145/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **RICARDO GONÇALVES**, Motorista, matrícula 352474, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Araguaçu, Alvorada, Figueirópolis, Formoso do Araguaia, Gurupi e Peixe, para conduzir o Servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação, para entrega de equipamentos e retirada de nobreaks, no período de 21 a 23 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 911/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 147/2010-DIADM, resolve conceder ao Servidor **RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA**, Motorista, Matrícula 168928, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Tocantínia, Miracema do Tocantins, Miranorte, Pedro Afonso, Itacajá, Colméia, Guaraí e Araguacema, para conduzir Servidor da Diretoria de Tecnologia da Informação, para retirada de equipamentos, nobreaks e estabilizadores da forci line, no período de 21 a 23 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 912/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem s/nº do GAPRE, resolve conceder aos Servidores **PATRICK GONTIJO OLIVEIRA**, Secretário Executivo, matrícula 352213, **MARCELO ARBIZU DE SOUZA CAMPOS**, Chefe de Divisão, matrícula 352421 e **HORLEI COELHO SANTANA**, Assistente de Gabinete, matrícula 293436, 1/2 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Figueirópolis, para acompanhar a Presidente na inauguração do novo Fórum, no dia 10 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 913/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Viagem s/nº do GAPRE, resolve conceder aos Servidores **PATRICK GONTIJO OLIVEIRA**, Secretário Executivo, matrícula 352213, **MARCELO ARBIZU DE SOUZA CAMPOS**, Chefe de Divisão, matrícula 352421 e **HORLEI COELHO SANTANA**, Assistente de Gabinete, matrícula 293436, 1/2 (meia) diária, por seus deslocamentos à Unidade Judiciária de Silvanópolis, para acompanhar a Presidente no lançamento da Pedra Fundamental da referida Unidade Judiciária, no dia 11 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 914/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem s/nº da DIGER, resolve conceder ao Servidor **ROBERTO FAUSTINO DE SOUZA LIMA**, Oficial de Justiça/Avaliador, matrícula 137943, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento à cidade de Palmas/TO, para participar das reuniões da Comissão Especial para revisão e reestruturação do PCCS, instituída pela Portaria nº 158/2010 da Presidência, no período de 21 a 25 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 915/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas no Memorando nº 20/2010 do Setor de Psicologia, bem como nas Autorizações de Viagem s/n da DIGEP, resolve conceder às Servidoras **MÔNICA ALVES COSTA VILLACIS**, Analista Técnico – Psicóloga, matrícula 122766 e **BÁRBARA KRISTINE ALVARES DE MOURA CARVALHO CAMARGO**, Analista Técnico – Psicóloga, matrícula 205564, 1/2 (meia) diária, por seus deslocamentos à Comarca de Porto Nacional, para avaliação psicológica na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude, no dia 25 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 916/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Ofício nº 132/2010-SEC, datado de 05 de junho de 2010, oriundo da Comarca de Araguacema, resolve conceder ao Servidor **ANTONIO ABREU DE OLIVEIRA**, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula 195729, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento em objeto de serviço à cidade de Paraíso do Tocantins, nos dias 07 e 08 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 25 de junho de 2010.

Fernando Ferrarin Ruiz  
Diretor-Geral

#### PORTARIA Nº 918/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Memorando nº 102/2010-GAB/PRES, datado de 28 de junho de 2010, resolve conceder às Servidoras **LARRISSE RODRIGUES PRADO**, Conciliadora, matrícula 352216 e **KHELLEN ALENCAR CALIXTO**, Conciliadora, matrícula 352263, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Novo Acordo para participação no Mutirão de Audiência de Conciliação, nos dias 29 e 30 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de junho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto  
Dec. nº 419/09

#### PORTARIA Nº 919/2010-DIGER

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Vigem nºs 109 e 110/2010-DIADM, resolve conceder aos Servidores **JUCIÁRIO RIBEIRO DE FREITAS**, Assistente de Suporte Técnico, matrícula 352174 e **JOÃO ZACCARIOTTI WALCÁCER**, Auxiliar Técnico - Telefonia, matrícula 227354, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos à Comarca de Ponte Alta do Tocantins para instalação, manutenção e configuração dos computadores, bem como instalação de PABX no período de 28 a 30 de junho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de junho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto  
Dec. nº 419/09

**PORTARIA Nº 920/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando as solicitações contidas nas Autorizações de Vigem nº 067/2010-DINFR, resolve conceder aos Servidores **CHARLES PEREIRA DE OLIVEIRA**, Assessor Técnico da Diretoria-Geral, matrícula 352575 e **GEOVAH DAS NEVES JUNIOR**, Diretor, matrícula 352276, 04 (quatro) diárias e 1/2 (meia), por seus deslocamentos às Comarcas de Augustinópolis, São Sebastião, Araguatins, Itaguatins, Xambioá, Wanderlândia, Goiatins, Colinas do Tocantins e Itacajá, para fiscalização do andamento das construções e medições dos fóruns supracitados, no período de 28 de junho a 02 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de junho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto  
Dec. nº 419/09

**PORTARIA Nº 921/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Vigem nº 066/2010-DINFR, resolve conceder ao Servidor **EUCLIDES ALVES MONTEIRO**, Engenheiro, matrícula 352511, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Figueirópolis, Alvorada, Arraias, Palmeirópolis, Paranã e Aurora do Tocantins, para medição das obras dos fóruns supracitados, no período de 29 de junho a 02 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de junho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Substituto  
Dec. nº 419/09

**PORTARIA Nº 922/2010-DIGER**

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 012/2010 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Vigem nº 070/2010-DINFR, resolve conceder à Servidora **ENEIDA TOMAZ DE SOUZA**, Engenheira Civil, matrícula 352543, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), por seu deslocamento às Comarcas de Miranorte e Novo Acordo, para aferir 2ª medição das obras de construção dos prédios dos Fóruns supracitados, nos dias 30 de junho e 01 de julho de 2010.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 28 de junho de 2010.

Sérgio de Oliveira Santos  
Diretor-Geral Interino  
Dec. nº 218/10

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### Aviso de Licitação

Modalidade : PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2010 - SRP

Tipo : Menor Preço Por Item

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto : AQUISIÇÃO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA – SRP.

Data : DIA 14 DE JULHO DE 2010, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS.

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas/TO, 25 de junho de 2010.

Nei de Oliveira  
Pregoeiro

Modalidade : PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2010 - SRP

Tipo : Menor Preço Por Item

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE PERMANENTE - SRP

Data : DIA 12 DE JULHO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas/TO, 28 de junho de 2010.

Nei de Oliveira  
Pregoeiro

Modalidade : PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2010 - SRP

Tipo : Menor Preço Por Item

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto : AQUISIÇÃO DE CONJUNTO DE CERCA – SRP.

Data : DIA 13 DE JULHO DE 2010, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS.

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas/TO, 25 de junho de 2010.

Orlando Barbosa de Carvalho  
Pregoeiro

Modalidade : PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2010

Tipo : Menor Preço Por Item

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto : AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ÁUDIO VISUAL

Data : DIA 15 DE JULHO DE 2010, ÀS 08 HORAS E 30 MINUTOS.

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota : Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tjto.jus.br. Palmas/TO, 28 de junho de 2010.

Maximiliano José de Souza Marcuarto  
Pregoeiro

## DIRETORIA JUDICIÁRIA

DIRETORA: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

### Decisões / Despachos

#### Intimação às Partes

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4117/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: SALVADORA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
DEF. PÚBLICO: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
DES. RELATORA; DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 80, a seguir transcrita: “Na petição encartada às fls. 78, a Impetrante alega que no julgamento do presente mandamus o Tribunal Pleno, à unanimidade, concedeu a ordem impetrada para ‘determinar à autoridade impetrada que forneça à Impetrante 60 (sessenta) comprimidos do medicamento STALEVO (150/375/200), por mês, de forma ininterrupta, enquanto perdurar o tratamento’ Notícia que, inobstante o teor do acórdão de fls. 60, ‘a desde o início deste ano de 2010, a exatamente 05 (cinco) meses Secretaria de Saúde, sem justificativa plausível, não está fornecendo o referido medicamento, em total descumprimento à ordem judicial proferida’. Em sendo assim, oficiem-se, por Oficial de Justiça, o Secretário de Estado da Saúde, bem como o Estado do Tocantins, para que promova o imediato cumprimento do Acórdão. O ofício – que será instruído com cópias do voto e do acórdão respectivo – deverá veicular a advertência constante do art. 26, da Lei nº 12.016/2009. Palmas, 23 de junho de 2010”. (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4285/09

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: EDVALDO SOARES CORRÊA  
DEF. PÚBLICO: KÊNIA MARTINS PIMENTA FERNANDES  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
DES. RELATORA; DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA – PRESIDENTE

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, intimadas da DECISÃO de fls. 203, a seguir transcrita: “Na petição encartada às fls. 201, o Impetrante alega que no julgamento do presente mandamus o Tribunal Pleno, à unanimidade, concedeu a ordem impetrada para ‘determinar à autoridade coatora que forneça o medicamento requerido em quantidade suficiente para que o impetrante utilize 04 (quatro) cápsulas 03 (três) vezes ao dia de forma ininterrupta, durante o período necessário para a administração do fármaco’. Notícia que, inobstante o teor do acórdão de fls. 187/188, ‘ a Secretaria de Saúde, sem justificativa plausível, não está fornecendo o referido medicamento, em total descumprimento à ordem judicial proferida’. Em sendo assim, oficiem-se, por Oficial de Justiça, o Secretário de Estado da Saúde. Bem como o Estado do Tocantins, para que promova o imediato cumprimento do Acórdão. O ofício – que será instruído com cópias do voto e do acórdão respectivo – deverá veicular a advertência constante do art. 26, da Lei nº 12.016/2009. Palmas, 23 de junho de 2010”. (a) Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

## TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

### Decisões/ Despachos Intimações às Partes

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4579/10 (10/0084543-2)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MARIA DE LOURDES CÉSAR DA FONSECA

Advogado: Antonio dos Reis Calçado Junior

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS E PRESIDENTE DA INSTITUTO DO GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 21, a seguir transcrita: “O fato de a parte impetrante ser idosa, aposentada, ter despesas com medicamentos e alegar, sem, contudo, comprovar, que se encontra em dificuldades financeiras, não significa que necessariamente seja pobre no sentido legal e não tenha condições de arcar com as custas do processo. Ao contrário, o fato de a impetrante ser procuradora de contas, com proventos líquidos de R\$ 14.716,37 (quatorze mil, setecentos e dezesseis reais e trinta e sete centavos), conforme se vê do seu demonstrativo de pagamentos de fl. 15-TJ, e de postular através de advogado constituído (fl. 11-TJ), em vez de pela Defensoria Pública, são circunstâncias que firmam a presunção de que ela pode arcar com as despesas do processo. INTIME-SE a parte impetrante para, no prazo de 30 dias, PROMOVER o recolhimento das custas e despesas processuais referentes a esta ação, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). Atendido o comando acima, voltem à conclusão para juízo de admissibilidade desta ação. Não cumprido o referido comando, promova-se a conclusão para decisão de cancelamento da distribuição. P.R.I.C. Palmas-TO, 26 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4572/10 (10/0084369-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MUNICÍPIO DE SAMPAIO

Advogado: Leonardo Rossini da Silva

IMPETRADO: SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de fls. 40, a seguir transcrito: “Deixo para apreciar aludida medida liminar pleiteada pelos impetrantes para depois de colhidas as informações das autoridades coatoras. REQUISITEM-NAS ao Secretário Estadual dos Recursos Hídricos do Estado do Tocantins/TO para prestarem as devidas informações no prazo legal. Após, subam os autos conclusos. Cumpra-se. Palmas-TO, 26 de junho de 2010. Desembargador MOURA FILHO – Relator”.

#### MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4570/10 (10/0084342-1)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS DO ESTADO DO TOCANTINS - SINDIFATO

Advogados: Marco Túlio de Alvim Costa, Aline Fonseca Assunção Costa, Elisandra Juçara Carmelin

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 72/74, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança impetrado pelo Sindicato dos Farmacêuticos do Estado do Tocantins – SINDIFATO, em face de ato praticado pelo Secretário da Administração do Estado do Tocantins, visando o enquadramento de todos os integrantes do grupo I, do anexo III, da Tabela de Subsídios dos Profissionais da Saúde (Tabela I), da Lei Estadual nº. 1.588, de 30 de junho de 2005 (PCCS – Saúde), no mesmo nível e tabela de subsídios dos enfermeiros. O impetrante sustenta que as entidades sindicais estão autorizadas a agir como substituto processual, em mandado de segurança coletivo ou por via de qualquer outra ação, na defesa dos direitos da categoria – direito coletivo – ou na defesa de um ou de alguns associados, se este direito estiver vinculado à atividade que o levou a se sindicalizar. Assevera que em 30/06/2005 foi criado o PCCS- Plano de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Profissionais da Saúde do Estado do Tocantins, através da Lei Estadual 1588/05, publicada no Diário Oficial nº. 1953, no qual ao tratar do enquadramento dos servidores, no capítulo VII, trouxe um mecanismo único para todas as funções, qual seja, que o enquadramento seria automático, operando-se no Nível I de cada cargo nas seguintes Referências, e contado tempo de efetivo exercício no cargo, completado na data do enquadramento (art. 15, caput), sendo que no grupo I, anexo I, foram agrupados os cargos de nível superior da saúde, conforme previsão contida no inciso I, do artigo 3º, do PCCS, cujo critério utilizado para o agrupamento destes profissionais foi o nível de escolaridade com identidade de atuação. Aduz, que sem nenhum critério técnico ou lógico foi introduzida uma exceção nesta forma de aferição, criando-se uma situação única, exclusiva e privilegiada para os enfermeiros, de modo, que outros profissionais pertencentes ao mesmo Grupo não fossem beneficiados com a benevolência estatal, entretanto, esta situação perdurou até a edição da Lei 1861/2007, que revogou tal dispositivo, mas mesmo assim, o enquadramento continuou com a

mesma distorção, uma vez que a revogação não se preocupou em sanar o erro que já perdurava, de modo que todos os integrantes do grupo, exceto os enfermeiros foram sumariamente atingidos em suas remunerações. Enfatiza que a Constituição Federal de 1988 consagra o princípio da isonomia entre os serviços de natureza idêntica e que se assemelham nos aspectos gerais, assim, a Lei 1.588/05 ao fixar privilégio para os enfermeiros trouxe disposição com enquadramento discriminatório, ferindo preceito constitucional, e a alteração ocorrida em 2007 somente consolidou o tratamento distinto. Dessa forma é nítido que o impetrado não atendeu o princípio da legalidade ao realizar o enquadramento dos substituídos não agiu com o mínimo de moralidade, infringindo determinação constitucional de estabelecer remuneração idêntica para servidores de igual grau de escolaridade e identidade de atuação. Finaliza pugando pela concessão da segurança pleiteada para assegurar aos substituídos (farmacêuticos e farmacêuticos bioquímicos) o correto enquadramento e pagamento na forma e nos valores devidos, conforme estabelecido no Anexo III, da Tabela de Subsídios I, do Grupo 1, do Nível II, a partir da letra “D”, da Lei 1588/05, levando-se em conta o tempo de serviço público de cada beneficiado, apurado a partir de 1º/03/2005. Que seja considerado a evolução funcional de cada substituído considerando as peculiaridades inerentes a cada um. Retroagir o coreto enquadramento para a data de promulgação da Lei 1588/2005, qual seja 30/06/2005. Juntos os documentos de fls. 24/64. Distribuídos, coube-me o relato (fls.66). As fls. 67 consta certidão certificando que não consta a via para ciência do representante judicial da pessoa jurídica interessada, conforme determina o art. 7º, II da referida Lei. Através do Despacho de fls. 68, determinei a intimação do impetrante, para no prazo de 10 (dez) dias emendar a inicial. O impetrante juntou aos autos os documentos faltantes. É o relatório. Analisando acuradamente os autos, verifico que não há pedido de liminar, razão pela qual, DETERMINO a notificação da autoridade impetrada, Secretário de Administração do Estado do Tocantins, para prestar as informações de mister. Dê-se ciência desta decisão ao representante judicial do Estado do Tocantins, no prazo de 48 (quarenta oito) horas, a fim de que este, caso queira, se manifeste nos presentes autos, no prazo legal, sendo-lhe enviada cópia da inicial, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei 12.016/2009. Decorridos os prazos legais para informações e resposta, dê-se vista à Procuradoria-Geral de Justiça. P.R.I. Palmas/TO, 24 de junho de 2010. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora”.

#### EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1693/10 (10/0083233-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 2010.0002.0198-5/0 DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)

EXCEPTO: SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - SINSJUSTO

Advogado: Carlos Antonio do Nascimento

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 277/278, a seguir transcrita: “(...) Posto isso, julgo prejudicada a presente exceção de suspeição e determino seu arquivamento. Publique-se, registre-se e intímese-se. Cumpra-se. Palmas -TO, 24 de junho de 2010. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

### Acórdãos

#### APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1557/09 (09/0077038-4)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança Nº 510900/08 da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos)

APELANTE: MARVIO VILANOVA QUEIROZ.

ADVOGADO: Júlio Resplandes de Araújo e Outro.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: José Omar de Almeida Júnior.

RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX.

**EMENTA:** APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCURSO PÚBLICO. AGENTE PENITENCIÁRIO. ORDEM DENEGADA. AUSÊNCIA DE REQUERIMENTO ACERCA DA ILEGALIDADE DO EXAME PSICOLÓGICO. INEXISTÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - Inviável o mandado de segurança quando inexistentes prova pré-constituída e direito líquido e certo do impetrante, qual seja, documento que comprove que o mesmo foi aprovado nas etapas anteriores do concurso, e se, estaria classificado dentro do número de vagas do edital. - Não existindo pedido de reconhecimento da ilegalidade do exame psicológico, não pode o Judiciário apreciar tal matéria.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo o Parecer Ministerial, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida nos seus exatos termos. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1580/09 (09/0078578-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança nº. 5480/04 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos).

APELANTE: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA-TO.

PROC. GERAL MUN: Jose Januário A. Matos Junior.

APELADO: ASFAG-CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA-ME.

ADVOGADO: Alexandre Garcia Marques.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Ricardo Vicente da Silva.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** ESTABELECIMENTO COMERCIAL. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO E LOCALIZAÇÃO. CONDIÇÕES INJUSTIFICADAS. PODER DE POLÍCIA. ATO ADMINISTRATIVO ABUSIVO E ILEGAL. VIOLAÇÃO A DIREITO LÍQUIDO E CERTO. Verificando a ocorrência de afronta a direito líquido e certo da impetrante, consubstanciado no ato de negar o pedido de expedição de alvará de localização e funcionamento, em razão da exigência de pagamento de taxas ou a apresentação de requerimento, constatada está a ilegalidade ou abusividade no ato da autoridade pública, razão pela qual não pode ser privada de funcionamento sem motivos legais, ou prejudiciais aos interesses públicos, à ordem ou segurança pública.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo integralmente a sentença. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz de Direito NELSON COELHO FILHO, convocado. Ausência justificada do Juiz de Direito RUBEM RIBEIRO, em substituição. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 16 de junho de 2010.

**REEXAME NECESSÁRIO - REENEC-1634/09 (09/0078158-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA.

REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança Nº830270/09 da Única Vara).

IMPETRANTE: ALDIR DIAS DA COSTA.

DEFEN. PÚBL.: Jose Marcos Mussulini.

IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE CASEARA.

ADVOGADO: Valdinez Ferreira de Miranda.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Ricardo Vicente da Silva.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. NÃO RECEBIMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE CARGO DE VICE-PREFEITO. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA. - Em razão da natureza do direito buscado no writ, não se admite a juntada posterior de documentos que entenda o impetrante pertinentes ao provimento de mérito. - Quem não prova de modo insofismável com documentos o que deduz na inicial não tem a condição especial da ação de mandado de segurança.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, e louvando do parecer da Douta Procuradoria da Justiça, em conhecer do Reexame Necessário, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO, para manter na íntegra a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão, e o Juiz NELSON COELHO. Ausência justificada do Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 16 de junho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO – AGI – 7174 (07/0055871-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação Civil Por Ato de Improbidade Administrativa nº 10057-7/07 da Vara de Família, Sucessões e 2ª Cível da Comarca de Colméia-TO)

AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO(A): JADER MARIANO BARBOSA.

ADVOGADO: Márcia Regina Pareja Coutinho

AGRAVADO(A): DEUSDETE ALEIXO DE SOUSA

ADVOGADO: Amilton Ferreira DE Oliveira

PROCURADOR DE JUSTIÇA: José Omar de Almeida Júnior

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. MINISTÉRIO PÚBLICO. AÇÃO CIVIL POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PREFEITO MUNICIPAL. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS. GESTÃO MUNICIPAL. PENAS. LEI Nº 8.429/92. INDISPONIBILIDADE. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS. RESSARCIMENTO. ERÁRIO PÚBLICO. DOCUMENTAÇÃO. INVESTIGAÇÃO. PROCEDIMENTO PRELIMINAR. COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO. CÂMARA MUNICIPAL. PREJUÍZO. PATRIMÔNIO PÚBLICO. PROVEITO ECONÔMICO. SUPERFATURAMENTO OBRAS CALÇAMENTO E FALSIFICAÇÃO DE CHEQUES. 1. Ao Ministério Público cumpre, ao cominar conhecimento de matérias de interesse público, inerente às suas prerrogativas, adotar as providências necessárias, no sentido de apurar a realidade dos fatos para promover, se for o caso, a responsabilização cível ou criminal de quem tenha agido em desconformidade ao ordenamento jurídico pátrio; e isso, independentemente, sem estar atrelado, submetido a conclusões de outrem, como na espécie, da Comissão Parlamentar de Inquérito, órgão político. 2. Constatando-se que a Ação de Improbidade Administrativa, encontra-se amparada não somente em fatos apurados e documentação emitida pela CPI, mas, principalmente, pela investigação realizada através de Procedimento Preliminar, instaurado por intermédio de Portaria pelo Ministério Público, não há que se falar em ilegitimidade das provas que embasam a Ação de Improbidade Administrativa. 3. A decretação de indisponibilidade (art. 7º, da Lei 8429/92) e de sequestro de bens, incluído o bloqueio de ativos do agente público ou de terceiro beneficiado pelo ato de improbidade (art. 16 da Lei 8.429/92), é lícita, porquanto medidas assecutorórias do resultado útil da tutela jurisdicional, qual seja, reparação do dano ao erário ou de restituição de bens e valores havidos ilícitamente por ato de improbidade. Ademais a decretação de indisponibilidade dos bens, em decorrência da apuração de atos de improbidade administrativa, mercê do caráter assecutorório da medida, pode recair sobre os bens

necessários ao ressarcimento integral do dano, ainda que adquiridos anteriormente ao suposto ato de improbidade.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas - vogal. Exmo. Sr. Juiz Nelson Coelho - vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, o Dr. José Ornar de Almeida Júnior - Procurador de Justiça. Palmas, 28 de abril de 2010

**APELAÇÃO CÍVEL - AC-8133/08 (08/0067536-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI

REFERENTE: (Ação Civil Pública Nº 6238/05 - 1ª Vara Cível)

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Rudolf Schaitl e Outro

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

APELADO: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Rudolf Schaitl e Outro

PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** RECURSO ADESIVO. PRECLUSÃO TEMPORAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONSUMIDOR. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. ATENDIMENTO AO PÚBLICO. FILA. TEMPO DE ESPERA. LEI MUNICIPAL. NORMA DE INTERESSE LOCAL. CONSTITUCIONALIDADE. MULTA. MÁ PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS. DANOS MORAIS COLETIVOS. NÃO CABIMENTO. RECURSO NÃO PROVIDO. - Incabível a pretensão do Ministério Público de primeiro grau de ver condenado o Banco do Bradesco S/A, frente à preclusão temporal, haja vista ter sido interposto atempadamente de forma adesiva, nos termos do art. 500, do CPC. - Restou demonstrado nos autos que o banco-recorrente só se adequou a Lei Municipal 1.367/2000, que regulamenta o prazo máximo tolerável para que os usuários aguardem o atendimento em caixas bancários, após ser coagido pela decisão judicial interlocutória proferida nos autos e que até mesmo após aludida decisão os abusos continuaram a ocorrer. - O Atendimento ao público e o tempo máximo de espera na fila é matéria que não se confunde com a atinente às atividades-fim das instituições bancárias, sendo, pois, matéria de interesse local e de proteção ao consumidor, por isso constitucional a competência legislativa do Município, nos termos do artigo 30, I, da Constituição Federal, bem como a legitimação do Ministério Público Estadual, uma vez que esta decorre dos preceitos inseridos no artigo 129, III, da Constituição Federal. - Correta a decisão proferida em Ação Civil Pública que concedeu tutela liminar, deferindo a antecipação parcial dos efeitos da tutela final requestada na inicial, determinando à agência bancária que promova modificações na sua estrutura, a fim de salvaguardar os direitos dos consumidores usuários, mormente ao que tange o tempo de atendimento, amoldando-se, assim, aos ditames contidos na Lei Municipal nº 1.367/2000, sob pena de multa diária para o caso de descumprimento, fixada em quantia que não pode ser irrisória a ponto de ser mais vantajoso ao devedor pagá-la a adimplir a obrigação. - O objetivo da astreinte não é o de obrigar a parte ao pagamento da multa, mas compeli-la a cumprir a obrigação específica, em razão de sua natureza inibitória e coercitiva, devendo ser estipulada em valor considerável, para que o devedor desista de seu intento de não cumprir a obrigação imposta. - O dano moral coletivo somente se configura quando o ato ilícito gerar uma grave comoção em toda a comunidade envolvida e que tomado individualmente, tem pouca relevância para cada pessoa, mas frente à coletividade, assume proporções que afrontam o senso comum. Mesmo que a falha no atendimento pessoal do usuário tenha sido definitivamente constatada, não chegou a configurar dano moral coletivo, não somente em razão das demais exigências terem sido cumpridas, mas também porque nenhuma prova o autor produziu neste sentido.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, acolhendo parcialmente o parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer dos recursos, por presentes os requisitos de admissibilidade, mas NEGAR-LHES PROVIMENTO, para manter intacta a sentença exarada na instância singular. Votaram com o Relator, Desembargador MOURA FILHO, o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO e o Desembargador MARCO VILLAS BOAS, que presidiu a sessão. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NOS EMBDL NA APELAÇÃO CÍVEL - AC-8304/08 (08/0069017-6)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS.

REFERENTE: (Ação de Conhecimento Condenatória, nº. 3035/03 - 1ª Vara Cível).

EMBARGANTE/ 1º APELADO/ 2º APELANTE: ESPÓLIO DE AGUSTO DE SOUZA PINHEIRO.

ADVOGADO: João Gaspar Pinheiro de Sousa e Outros.

EMBARGADO: Acórdão de fls. 2613/2614.

1ª APELANTE/ 2ª APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Mario Cezar de Almeida Rosa e Maria Cezar de Almeida Rosa.

RELATOR: JUIZ Rubem Ribeiro de Carvalho

**EMENTA:** DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. VICIO DE OBSCURIDADE NO ARESTO DECORRENTE DOS PRIMEIROS ACLARATÓRIOS-INEXISTÊNCIA. I - NÃO SE PRESTAM, OUTROSSIM, EMBARGOS DE DECLARAÇÃO OPOSTOS CONTRA ACÓRDÃO PROFERIDO EM ANTERIORES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, PARA APONTAR EIVAS QUE NELE SE ENTENDA PERSISTIREM, MAS, TÃO-SOMENTE, PARA AS EVENTUALMENTE EXISTENTES NO ÚLTIMO ACÓRDÃO PROFERIDO. II - NÃO AFRONTA O ART. 535 DO CPC, NEM IMPORTA NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL, O ARESTO QUE, MESMO NÃO HAVENDO EXAMINADO INDIVIDUALMENTE CADA UM DOS PONTOS TRAZIDOS PELO VENCIDO, TENHA ADOTADO FUNDAMENTAÇÃO BASTANTE PARA DECIDIR, DE MODO INTEGRAL, A CONTROVÉRSIA QUE LHE FOI SUBMETIDA À APRECIÇÃO - PRECEDENTES DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. III - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, POIS, QUE SE REJEITAM.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº

8304/2008, figurando, como Embargante, o Espólio de Augusto de Souza Pinheiro, e, como Embargado, o Acórdão de fls. 2.613/2.614. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Moura Filho, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos Embargos, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Sr. Juiz Nelson Coelho, e o Excelentíssimo Sr. Desembargador Moura Filho, ambos na qualidade de vogais. Ausência justificada do Exmo. Desembargador Marco Villas Boas - Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Desembargador Antônio Félix - Vogal. Presente à sessão, a Exmª. Sra. Dra. Elaine Marciano Pires, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 19 de maio de 2010.

**EMBARGOS NA DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO - AP-8830/09 (09/0074301-8).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAISO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (Ação de Reintegração de Posse nº 42396-1/07 - 1ª Vara Cível).  
EMBARGANT/APELANTE: WILFREDO DE OLIVEIRA CARVALHO.  
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA.  
EMBARGADO: Acórdão de fls. 399/400.  
APELADO: EMILIA ACÁCIO LUZ.  
ADVOGADO: Coriolano Santos Marinho Outro.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI.

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. REQUISITOS LEGAIS. NÃO CONFIGURAÇÃO. NÃO HÁ COMO SE ACÓLHER EMBARGOS DECLARATÓRIOS, QUANDO NÃO HÁ, NO ACÓRDÃO, OBSCURIDADE, CONTRADIÇÃO OU OMISSÃO. PRETENSÃO DE REEXAME DA MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO ARESTO – IMPOSSIBILIDADE.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação nº 8830/09, originária da Comarca de Paraíso do Tocantins, em que figura, como Embargado, o Acórdão de fls. 399/400. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, NEGOU PROVIMENTO aos Embargos, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Excelentíssimo Sr. Juiz NELSON COELHO, na qualidade de Vogais. Presente à sessão, a Exmª. Dra. Elaine Marciano Pires, representando a Procuradoria-Geral de Justiça. Palmas-TO, 12 de maio de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9571/09 (09/0075191-6).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (Ação de Regulamentação de Guarda nº. 60356-7/09 da Vara de Fam. Suc. Prec. Inf. e Juv. da Comarca de Paraíso do Tocantins).  
AGRAVANTE: J. C. Q. D.  
ADVOGADO: Vera Lúcia Pontes.  
AGRAVADO(A): L. S. P.  
ADVOGADO: Sônia Maria França.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Ricardo Vicente da Silva.  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** AGRAVO REGIMENTAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA. GUARDA PROVISÓRIA. CUSTÓDIA MATERNA. PREVALÊNCIA DO INTERESSE DO MENOR. A inexistência de fatos desabonadores em relação à genitora, que aparentemente está em melhores condições de acompanhar o desenvolvimento da criança, recomenda a manutenção da custódia materna que vem sendo exercida por ela desde o seu nascimento. Nas ações de guarda há de prevalecer o interesse do infante, em detrimento de circunstâncias outras condicionadas aos interesses dos genitores.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9571/09, onde figuram como agravante J.C.Q.D. e agravada L.S.P. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, mantendo incólume a decisão agravada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO – Vogal e RUBEM RIBEIRO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 9 de junho de 2010

**APELAÇÃO - AP-9806/09 (09/0077815-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
REFERENTE: (Ação de Manutenção de Posse com Pedido de Liminar nº 5533/02 - da 2ª Vara Cível)  
APELANTE: VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA E VINICIUS COELHO CRUZ  
ADVOGADO: Vinicius Coelho Cruz e Outro  
APELADO: JOSÉ PEREIRA E SUA MULHER: MARIA RODRIGUES LIMA  
ADVOGADO: Carlos Vieczorek  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. COMPROVAÇÃO DA POSSE E TURBAÇÃO. AUSÊNCIA. HONORÁRIOS. REDUÇÃO. REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA. - Nos termos da lei processual civil, compete aos autores o ônus de provas os fatos constitutivos de seus direitos. - Nega-se a tutela possessória a quem não demonstrou a turbação da posse nem mesmo por depoimentos testemunhais. - Os honorários advocatícios quando fixados fora dos ditames da lei processual civil devem ser reduzidos.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade e DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para, reformando em parte a sentença de primeiro grau, reduzir o valor fixado a título de honorários advocatícios para R\$ 1.000,00 (mil reais), mantendo a sentença de primeiro grau nos seus demais termos. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO.

Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

**APELAÇÃO - AP-9877/09 (09/0078058-4).**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: (Ação Ordinária de Revisão de Contrato e Aditivos Nº5959/98 da 2ª Vara Cível).  
APELANTE: TÂNIA MARIA MARINHO SCOTTA.  
ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargos.  
APELADO: BANCO DO BRASIL S/A.  
ADVOGADO: Adriaan Maura de T. Leme Pallaoro, Almir Sousa de Faria e outros  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. REVISIONAL DE CONTRATO. PERÍCIA. NULIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. - Não há nulidade no julgamento proferido na primeira instância se o Magistrado singular formou o seu convencimento com os elementos fornecidos pela partes durante a fase postulatória, dentre eles, perícia requerida pela própria apelante. - Sem que a parte interessada tenha impugnado oportunamente a qualificação do perito ou nomeado assistente técnico, não pode impor ao juiz a realização de nova perícia, apenas porque a primeira lhe foi desfavorável. - Ausência de pedido de reforma da sentença de primeiro grau impede a apreciação de questões de mérito referentes a revisão contratual e possibilidade de quitação da dívida com título da dívida pública, força do princípio 'tantum devolutum quantum apelatum'.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter a sentença em seus exatos termos. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9943/09 (09/0078620-5).**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (Ação Civil Pública nº 9.3844-5/09 da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO).  
AGRAVANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROMOTOR(A): Miguel Batista de Siqueira Filho.  
AGRAVADO(A): ATACADÃO - DISTRIBUIÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Ricardo Vicente da Silva.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. CONFERÊNCIA DE MERCADORIAS PAGAS EM SUPERMERCADO. VIOLAÇÃO DE NORMAS CONSUMERISTAS. REFORMA DA DECISÃO VERGASTADA. - 'Fumus boni iuris' evidenciado na afronta aos princípios constitucionais consumeristas, pois o supermercado que, sob a desculpa de conferir a honestidade do seu caixa, manda funcionário conferir as compras em poder do freguês depois que ele as paga e passa pelo caixa, comete ato altamente ofensivo à honra dos fregueses, violando disposições do Código de Defesa do Consumidor. - 'Periculum in mora' demonstrado na necessidade de coibir, de imediato, antes mesmo do mérito da ação principal, a continuidade de tal prática comercial ofensiva aos direitos dos consumidores.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, louvando no parecer ministerial, DAR-LHE PROVIMENTO para, mantendo a liminar anteriormente concedida, reformar a decisão proferida na instância singular, DETERMINANDO que a empresa agravada se abstenha da conduta de exigir a conferência das notas fiscais com as mercadorias na saída de seu estabelecimento comercial, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) pelo descumprimento. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz NELSON COELHO. Ausência Justificada do Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 16 de junho de 2010.

**AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO AI-10118/09 (09/0080101-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (Ações de Execução de Títulos Extrajudiciais nºs 10.0686-0/06 e 10.609-1/09 da Única Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO).  
AGRAVANTE: BANCO JOHN DEERE S/A  
ADVOGADO: Almir Sousa DE Faria e Outros.  
AGRAVADO(A): DECISÃO DE FLS. 501/507.  
AGROPECUÁRIA LUSEM LTDA-ME  
ADVOGADO: Paulo Francisco Carminatti Barbero  
RELATOR: Juiz RUBEM RIBEIRO.

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE OBTER A CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DO DECISUM RECORRIDO. FINALIDADE SOCIAL DA NORMA. 1. A ausência de publicação da decisão recorrida ou a falta de intimação da parte interessada é situação que requer ponderação do julgador ad quem, quando do exame de admissibilidade recursal, pois impossibilitada a obtenção de um dos documentos necessários à formação do agravo de instrumento. 2. A existência de garantia hipotecária em valor superior ao débito contratado por financiamento deve ser levada em consideração para o fim de determinar a penhora dos bens utilizados sazonalmente. 3. A finalidade social da norma (art. 5º do Decreto-lei nº. 4.657/42) e a exigência do bem comum deve conduzir à adequação das normas no momento de sua aplicação.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 10118, figurando, como agravante, BANCO JOHN DEERE S/A, e, como agravada, AGROPECUÁRIA LUSAN LTDA-ME. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade,

NEGOU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Srs. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX e NELSON COELHO FILHO, ambos na qualidade Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Marco Villas Boas. Palmas, 02 de junho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10169/10 (10/0080550-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (Ação Obrigação de Fazer Nº 2009.0012.6162-7/0 da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas -To).  
AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado.  
AGRAVADO(A): ANTONIO JOSÉ DAS MISSÕES.  
DEFEN. PÚBL.: Freddy Alejandro Solorzano Antunes.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: João Rodrigues Filho.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO PRIMEIRA INSTÂNCIA. DETERMINAÇÃO DE FORNECIMENTO DE RECURSOS PARA CUSTEAR TRATAMENTO MÉDICO. PRELIMINAR. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA FACE A FAZENDA PÚBLICA. POSSIBILIDADE. MÉRITO. FUMAÇA DO BOM DIREITO. PROTEÇÃO À SAÚDE PÚBLICA. PERIGO DA DEMORA. NECESSIDADE DO MEDICAMENTO PARA TRATAMENTO DE ENFERMIDADE.

- É plenamente possível a antecipação da tutela em face da Fazenda Pública, mormente se for considerado que, neste caso, deixar de atender à urgência da postulação poderá implicar em frustração do direito.- A fumaça do bom direito reside na proteção oferecida pela Constituição Federal à saúde pública e o perigo da demora está devidamente demonstrado na necessidade de tratamento médico para evitar agravamento de enfermidade incurável, bem como na ausência de condições financeiras do agravado para custear o tratamento indicado.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO mantendo a decisão proferida pelo Magistrado singular. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz NELSON COELHO. Ausência Justificada do Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 16 de junho de 2010.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-10199/10 (10/0080968-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: (Ação Reivindicatória Nº 12.5429-9/09 da Única Vara da Comarca de Formoso do Araguaia-TO).  
AGRAVANTE: ALCIMAR FERREIRA MACIEL DOS SANTOS.  
ADVOGADO: Vinícius Teixeira de Siqueira e Outro.  
AGRAVADO(A): ANTONIA ARRUDA PRADO SANTANA.  
ADVOGADO: Hellen Cristina Peres da Silva e Hellen Cristina Peres da Silva e Outra.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. DETERMINAÇÃO DE DESOCUPAÇÃO DE IMÓVEL. 'FUMUS BONI IURIS' E 'PERICULUM IN MORA' CONFIGURADOS. SUSPENSÃO DA DECISÃO PROFERIDA EM PRIMEIRO GRAU. 'Periculum in mora' reside na determinação de desocupação compulsória do imóvel onde o requerente reside e labora serviços para sua subsistência. - O 'fumus boni iuris' materializado na possibilidade da aquisição da propriedade pela usucapião, matéria que exige análise de provas e será profundamente apreciada pelo Magistrado de primeiro grau.

**ACÓRDÃO:** Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, e, confirmando a liminar de fls. 124/125, DAR PROVIMENTO ao recurso, suspendendo a decisão proferida no primeiro grau. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz NELSON COELHO. Ausência Justificada do Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 16 de junho de 2010.

**APELAÇÃO - AP-10338/09 (09/0079961-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: (Ação Declaratória nº 4398-4/05 da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos).  
APELANTE: FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado.  
APELADO: BANCO ITAÚ - S/A.  
ADVOGADO Gedeon Pitaluga Júnior e Outro.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EXECUÇÃO FISCAL. TRANSFERÊNCIA DE ATIVO FIXO. TRIBUTAÇÃO INCABÍVEL.- Na transferência de ativo imobilizado, entre estabelecimentos do mesmo contribuinte, ainda que para outra unidade da federação, incabível é a incidência de tributo por circulação de mercadoria, por não se configurar a circunstância.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, e louvando-me do parecer da Douta Procuradoria Geral de Justiça, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

**APELAÇÃO - AP-10417/09 (09/0080326-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
REFERENTE: (Ação de Indenização Por Perdas e Danos, nº 6653/02 da 1ª Vara Cível).  
APELANTE: IZAK VALERIANO MARTINS.

ADVOGADO: Rômolo Ubirajara Santana.  
APELADO: INVESTCO S/A.  
ADVOGADO: Fabrício Rodrigues Araújo Azevedo e Outros.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZAÇÃO. CONSTRUÇÃO DE HIDRELÉTRICA. ATIVIDADE DE MOTO TÁXI. PERDA DE CLIENTES. AUSÊNCIA DOS REQUISITOS DO DEVER DE INDENIZAR. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. 1 - Nos termos do artigo 333, do CPC, o autor é incumbido de provar os fatos constitutivos do seu direito. 2 - Não demonstrado o fim da atividade comercial, com a construção da Usina Hidrelétrica de Lajeado, mormente diante da possibilidade de o trabalho de moto-taxista ser realizado em outro local. 3 - Inexiste direito à indenização se não demonstrado o ato ilícito e o dano.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

**APELAÇÃO - AP-10508/10 (10/0080771-9)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (Ação de Restituição de Pagamento c/c Ação de Indenização Por Danos Morais nº 4390/02 da 3ª Vara Cível).  
APELANTE: NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA.  
ADVOGADO: Angela Honorato Falone e Gustavo Pinhão Coelho.  
APELADO: FABIANO FERRAZ DE AZEVEDO.  
ADVOGADO: Leonardo Rossini da Silva.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE RESTITUIÇÃO DE PAGAMENTO C/C INDENIZAÇÃO. COMPRA E VENDA DE APARELHO CELULAR COM DEFEITO. VÍCIO DE FABRICAÇÃO CONSTATADO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA REJEITADA. DEVER DE INDENIZAR. DANO MORAL. DIMINUIÇÃO. - É devida a indenização por dano moral quando há responsabilidade objetiva do fabricante, construtor, produtor ou importador, pelos defeitos do produto, os quais, para se eximirem da responsabilidade, têm o ônus de comprovar uma das causas excludentes ali referidas, o que não ocorreu no caso em espécie. - O fato de ter ajudado a colocar o aparelho celular no mercado, torna a apelante (NOKIA DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA) parte legítima para figurar no pólo passivo da presente ação onde se alega existência de vício do produto. - A indenização por dano moral deve ser fixada em termos razoáveis, não se justificando que a reparação venha a constituir-se em enriquecimento indevido, devendo o arbitramento operar-se com moderação, proporcionalmente ao grau de culpa.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, para reduzir o valor do dano moral, arbitrando-o em R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais), valor equivalente ao décuplo do preço dado ao aparelho celular; mantendo os demais termos da sentença. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

**APELAÇÃO - AP-10576/10 (10/0081123-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.  
REFERENTE: (Ação de Indenização Por Danos Morais, nº. 22973-3/06 da 1ª Vara cível).  
APELANTE: BRASIL TELECON - S/A.  
ADVOGADO: Tatiana Vieira Erbs e Outros.  
APELADO: JOSÉ DE MELO FILHO.  
ADVOGADO: Gisele Rodrigues de Sousa.  
RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – INCIDÊNCIA DOS JUROS MORATÓRIOS A PARTIR DO EVENTO DANOSO – SUMULA 54 DO STJ – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA. Os juros moratórios devem ser computados a partir do evento danoso, isto é, a partir da data do ilícito que se busca reparar, nas hipóteses de responsabilidade extracontratual. Nesse sentido a Súmula nº 54 do STJ: “Os juros moratórios fluem a partir do evento danoso, em caso de responsabilidade extracontratual”. CORREÇÃO MONETÁRIA – A PARTIR DA DATA DO ARBITAMENTO DO VALOR DA CONDENAÇÃO – REFORMA DA SENTENÇA. Tendo sido o quantum indenizatório por danos morais estipulado em valor certo na sentença, é a partir de sua publicação que deverá incidir a correção monetária, nos termos do que dispõe a Súmula nº 362 do STJ: “A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento”. Nessas circunstâncias, a sentença comporta reforma somente para determinar que a correção monetária incida a partir do arbitramento da quantia devida a título de danos morais, pois o arbitramento considera o valor certo e atual da compensação.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, REFORMANDO a sentença de primeiro grau, determinando a incidência da correção monetária a partir de seu arbitramento. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, o(a) Procurador(a) de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 09 de junho de 2010.

**APELAÇÃO - AP-10581/10 (10/0081145-7)**

ORIGEM: COMARCA DE WANDERLÂNDIA  
REFERENTE: (Embargos de Terceiros Nº 24309-9/09 da Única Vara)  
APELANTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A- BCN

ADVOGADO: Dearly Kühn e Outros  
 APELADO: JOSE ANTONIO LEMES  
 ADVOGADO: Paulo Roberto Vieira Negrão e Outro  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE TERCEIROS. ALIENAÇÃO DE VEÍCULO. AUSÊNCIA DE REGISTRO. ADQUIRENTE DE BOA-FÉ. NÃO-OCORRÊNCIA DE FRAUDE. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA - A terceiro de boa-fé não é oponível a alienação fiduciária não anotada no Certificado de Registro do veículo automotor.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, mas NEGAR-LHE PROVIMENTO para manter intocada a sentença de primeiro grau. Voltaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

**APELAÇÃO - AP-10614/10 (10/0081319-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 REFERENTE: (Reconhecimento e Dissolução de União Estável Nº 86633-2/07 da 3ª Vara de Família e Sucessões)  
 APELANTE: GONÇALVES FERREIRA DA CUNHA  
 ADVOGADO: Edson Monteiro de Oliveira Neto  
 APELADO: ELAINE COSTA RODRIGUES  
 ADVOGADO: Ivan de Souza Segundo  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINARES: SENTENÇA ULTRA OU EXTRA PETITA E CERCEAMENTO DE DEFESA – INOCORRÊNCIA. O pedido inicial é limitado no Reconhecimento e Dissolução de união estável, a sentença foi proferida dentro dos limites propostos, não acarretando nenhuma nulidade. Não há prejuízo para a defesa, em vista de que o conteúdo dos documentos já era conhecido, pois tratava-se apenas dos documentos de contrato de compra e venda das instalações da panificadora e da alienação fiduciária dos veículos, objetos da partilha. Assim, sem a demonstração do prejuízo da apelada, não há porque se reconhecer a nulidade alegada. AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL CUMULADA COM PARTILHA DE BENS – REFORMA PARCIAL DA SENTENÇA – EXCLUSÃO DA PARTILHA DE BEM NÃO ADQUIRIDO NA CONSTÂNCIA DA UNIÃO ESTÁVEL – FALTA DE PROVA. Sobre a união estável o regime de bens, salvo contrato escrito, é o de comunhão parcial, o art. 5º, da Lei 9.278/96, que também regula a união estável, versa que os bens adquiridos na constância da união a título oneroso serão considerados de propriedade comum, em condomínio, salvo estipulação contrária em sentido expresso, ressalvou-se, ainda, no § 1º, a aquisição ocorrida com o produto de bens adquiridos antes da união, onde esses não se comunicam. Com fulcro nas provas produzidas, entevêjo que a ora apelada não reuniu provas que de fato encontrava-se em convivência de união estável, não comprovando os fatos constitutivos do seu direito, nos termos do art. 333, inciso I, do Código de Processo Civil, apenas afirma que morou junto com o apelante por quatro anos e que a separação só ocorreu em 2007, no entanto não precisa a data do início da união. A simples convivência mere uxório, oportuno frisar, não confere direito a partilha de bens, mas a sociedade de fato que dela emerge pelo esforço comum dos concubinos na construção do patrimônio do casal. E a apelada, imperioso concluir, não logrou fazer prova de que a panificadora tenha sido adquirida já na constância da união, o que ficou provado foi que contribuiu para o desenvolvimento do comércio, vindo a trabalhar nele posteriormente e essa contribuição gera o direito aos frutos advindos dos lucros, caso não tenham sido devidamente usufruídos pelas partes quando da convivência em união estável.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, para DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, reformando a sentença de primeiro grau para determinar a retirada do valor da aquisição da panificadora da partilha de bens, mantendo os seus demais termos. Voltaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

**APELAÇÃO - AP-10719/10 (10/0081962-8).**

ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA.  
 REFERENTE: (Ação de Reintegração de Posse nº 12960-3/08 da Única Vara).  
 APELANTE: GERSON ELIAS DE SOUZA.  
 ADVOGADO: Jakeline de Moraes e Oliveira.  
 APELADO: ALDEMIR QUEIROZ DIAS.  
 ADVOGADO: Zeno Vidal Santini.  
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL - ESBULHO - REINTEGRAÇÃO DE POSSE - RECURSO DESPROVIDO. 1. O autor da ação - ora apelado - logrou êxito em comprovar os requisitos estabelecidos nos arts. 333, inciso I, e 927, ambos do CPC, mormente quanto à sua posse sobre a área questionada e o esbulho por ele sofrido, pelo que escorelta é a sentença monocrática que julgou procedente o pedido exordial, determinando a reintegração de posse. 2. O magistrado não está obrigado a expressamente referir-se e a manifestar-se a respeito de todos os artigos de lei especificados pelas partes, porquanto o questionamento essencial está relacionado à matéria debatida e não ao preceito normativo apontado. 3. Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº. 10719, onde figuram como apelante GERSON ELIAS DE SOUZA e como apelado ALDEMIR QUEIROZ DIAS. Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador Moura Filho, por unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Participaram do julgamento o Desembargador MOURA FILHO e o Juiz RUBEM RIBEIRO. Representou a

Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 19 de maio de 2010.

**APELAÇÃO - AP-10721/10 (10/0081966-0).**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL.  
 REFERENTE: (Ação de Embargos a Execução nº 6423/01 da 1ª Vara Cível).  
 APELANTE: MARLENE SEVERINO DOS ANJOS.  
 ADVOGADO: Pompílio Lustosa Messias Sobrinho.  
 APELADO: ROBERTA MARIA PEREIRA CASTRO.  
 ADVOGADO: Valdomiro Brito Filho.  
 RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – EMBARGOS À EXECUÇÃO - TÍTULO EXTRAJUDICIAL – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO QUE ORIGINOU A COBRANÇA – FATO INCONTROVERSO – PAGAMENTO CONDICIONADO À APROVAÇÃO DO PROJETO PERANTE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA – CLÁUSULA NÃO ESTIPULADA – CONDICIONANTE AFASTADA - DÉBITO EXISTENTE – SENTENÇA MANTIDA. - A apelante não se desincumbiu de trazer aos autos elementos suficientes a desconstituir o título exequendo, o qual se originou de contrato sinalagmático, onde as obrigações são recíprocas - Acertada a sentença que julgou improcedentes os embargos à execução, tendo em vista que não há prova nos autos de que o projeto elaborado pela exequente deveria ser executado nos moldes de eventual exigência de alguma instituição financiadora da obra. - Apelo desprovido. Unânime.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de APELAÇÃO CÍVEL nº 10721/10, em que figura como Apelante MARLENE SEVERINO DOS ANJOS e como Apelado ROBERTA MARIA PEREIRA CASTRO, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador MOURA FILHO, acordaram os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, tudo nos termos do voto-relator que é parte integrante deste Acórdão. Voltaram com o relator: Exmo. Sr. Des. MOURA FILHO – Revisor Exmo. Sr. Des.- RUBEM RIBEIRO – Vogal Representante da Procuradoria Geral de Justiça: ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas – TO, quarta-feira, 19 de maio de 2010.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1582/09 (09/0078832-1).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
 REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança Nº. 105920-1/07 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos).  
 APELANTE: CDT. CENTRO DIAGNÓSTICO DO TOCANTINS - LTDA.  
 ADVOGADO: Daniel Almeida Vaz.  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.  
 PROC.(º) EST.: Procurador Geral do Estado.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: Elaine Marciano Pires.  
 RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ICMS. IMPORTAÇÃO. EQUIPAMENTO MÉDICO HOSPITALAR. EMENDA CONSTITUCIONAL 33/2001. HABITUALIDADE E FINALIDADE. IRRELEVÂNCIA. -Com o advento da Emenda Constitucional n. 33/01, a incidência de ICMS passou a abarcar bens e/ou mercadorias importadas, por pessoa física ou jurídica, sendo irrelevante a finalidade a que se presta o importador.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença recorrida nos seus exatos termos. Voltaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e Juiz RUBEM RIBEIRO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 09 de junho de 2010.

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1600/10 (10/0082484-2).**

ORIGEM: COMARCA DE ITACAJÁ.  
 REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança nº 14571-4/08 da Vara Única).  
 APELANTE: MANUEL DE SOUZA PINHEIRO.  
 ADVOGADO: Alonso de Souza Pinheiro.  
 APELADOS: ANDIARIA COUTINHO GOMES E ANTONIO DA SILVA PEREIRA E CARMEM FATIMA CARMO BATISTA E DILCEIA NASCIMENTO LIMA E DILSON MOURA GONÇALVES E ELIANE ROCHA PEREIRA E JOACIR FERREIRA PARENTE E JOANA DARCI PEREIRA DA SILVA E JOSE NONATO QUEIROZ SANTIAGO E LUIZ PEREIRA DA SILVA FILHO E MAURILIO DA COSTA BARROS E MAYKO COUTINHO GOMES E SEBASTIAO LINA DA SILVA E WILLIAN CARNEIRO NUNES.  
 ADVOGADO: EVERTON KLEBER TEIXEIRA NUNES E OUTRO.  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES.  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. LITISCONSÓRCIO ATIVO. AGENTES MUNICIPAIS DE SAÚDE. DISPENSA. EFETIVAÇÃO. EXIGÊNCIAS DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 51/2006. SELEÇÃO PÚBLICA. SENTENÇA CONCESSIVA. RECURSO ORDINÁRIO. INADMISSIBILIDADE. LEGITIMIDADE RECURSAL. REEXAME OBRIGATORIO. A pluralidade de partes no pólo ativo de mandado de segurança – servidores municipais atingidos por um mesmo ato de autoridade, a invocar direitos individuais – não se confunde com impetração coletiva, utilizada quando se busca, com o resultado da lide, atingir determinada classe, categoria ou associação de pessoas. A inadmissibilidade da interposição de recurso ordinário constitucional no lugar de apelação cível, bem como a ilegitimidade recursal da pessoa física de prefeito, em mandado de segurança impetrado contra município, não impedem o reexame obrigatório da sentença proferida em desfavor da fazenda pública. Comprovada, por declaração firmada pelo Secretário Estadual da Saúde, a habilitação de candidatos para o cargo de agente municipal da saúde mediante processo seletivo público, com etapas eliminatórias e classificatórias (provas e entrevistas) e publicação de resultado final, o impedimento ao exercício do cargo sob alegação de obrigatoriedade de dispensa de servidores contratados irregularmente configura ofensa a direito líquido e certo, dado o atendimento



às disposições da Emenda Constitucional no 51/2006 e de sua norma regulamentadora (Lei no 11.350/2006), aplicáveis em todo o território nacional.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no Mandado de Segurança no 1600/10, no qual figuram como Apelante Manoel de Souza Pinheiro e Apelados Andriária Coutinho Gomes e Outros. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial, não conheceu do recurso voluntário e negou provimento ao reexame necessário, mantendo inalterada a sentença, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, o Exmo. Sr. Juiz NELSON COELHO – Vogal e o Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Dr. ALONSO DE SOUZA PINHEIRO, advogado do apelante, fez sustentação oral pelo prazo regimental. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 26 de maio de 2010

**APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - APMS-1606/10 (10/0083029-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança nº. 73821-7/09 da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos).

APELANTE: MARCELO BISPO DOS SANTOS.

ADVOGADO: Elizabeth Lacerda Correia.

APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO.

PROC GERAL MUN: Antonio Luiz Coelho e Outro.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Leila da Costa Vilela Magalhães.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. GUARDA MUNICIPAL. FALTA EM SERVIÇO. SINDICÂNCIA. PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE REVISÃO. MANDADO DE SEGURANÇA. PRAZO DECADENCIAL. Nos termos da Súmula 430 do Supremo Tribunal Federal, o pedido de reconsideração de punição imposta na via administrativa não interrompe o prazo para impetração de mandado de segurança. Não se conhece da impetração quando aviada mais de 120 dias após a publicação do ato impugnado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no Mandado de Segurança no 1606/10, na qual figuram como Apelante Marcelo Bispo dos Santos e Apelado o Município de Palmas - TO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento, a fim de manter inalterada a sentença combatida, que reconheceu a decadência para impetração de mandado de segurança, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO – Vogal e RUBEM RIBEIRO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 9 de junho de 2010

**DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO - DGJ-2688/08 (08/0063196-0)**

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ.

REFERENTE: (Ação de Mandado de Segurança nº. 63346-0/07 - Única Vara).

REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ - TO.

IMPETRANTE: LUZINETE ALVES DA SILVA E MARIA LUIZA LOPES DA SILVA E MARIA AUGUSTA FERREIRA E SARA ANGÉLICA DOS SANTOS ALMEIDA E VALDEMIRA RODRIGUES CARDOSO.

ADVOGADO: Renato Dias Melo.

IMPETRADO: REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS - UNITINS/EDUCON.

ADVOGADO: Keila Muniz Barros

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Ricardo Vicente da Silva.

RELATOR: JUIZ Nelson Coelho Filho.

**EMENTA:** PROCESSO CIVIL E DIREITO CIVIL – ILEGITIMIDADE DE PARTE – PRELIMINAR NÃO ACOLHIDA – ESTUDANTES – ATO QUE IMPEDE PARTICIPAÇÃO EM COLAÇÃO DE GRAU MOTIVADO POR INADIMPLÊNCIA – IMPOSSIBILIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO DO ACADÊMICO GARANTIDO – SENTENÇA DEFERINDO A SEGURANÇA MANTIDA, RECURSO NECESSÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. – A existência de convênio entre as entidades impetradas, coloca ambas em posição jurídica idêntica, sendo únicos seus objetivos e interesses. Assim, não há que se falar em ilegitimidade passiva de uma das impetradas, pois participavam paritariamente do convênio e, consequentemente, detinham o poder de rever o ato que se queria desconstituir. 2. – A Instituição de ensino não pode proibir que o estudante tenha acesso a todos os direitos acadêmicos em razão de inadimplência de mensalidades previstas no contrato de prestação de serviços educacionais, esta a exegese da Lei nº. 9.870/99. 3. – Tal proibição configura constrangimento injustificável, materializando a afronta ao direito líquido, na medida em que se utiliza coercitivamente do ato proibitivo para cobrar as mensalidades em atraso, mormente porque a Instituição dispõe de meios legais para efetuar a cobrança. 4. – Sentença pela concessão da segurança mantida, Recurso Necessário a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO:** Vistos relatados e discutidos estes autos de Duplo Grau de Jurisdição nº. 2688, onde figura como remetente o Juiz da Comarca de Xambioá, sendo Impetrantes Luzinete Alves da Silva, Maria Luiza Lopes da Silva, Maria Augusta Ferreira, Sara Angélica dos Santos, e Valdemira Rodrigues Cardoso, e Impetrado o Sr. Reitor Da Fundação Universidade DO Tocantins – UNITINS/EDUCON em sessão realizada na data de 02/06/2010, Presidida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Antônio Félix, a 1ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do TJ/TO, acordam, à unanimidade de votos em negar provimento ao recurso necessário, confirmando a sentença de 1º grau, tudo nos termos do relatório e voto do Sr. Relator, que passam a integrar o presente julgado. Votaram acompanhando o voto do Relator o Sr. Desembargador Antônio Félix, e o Sr. Juiz Rubem Ribeiro. Ausência justificada do Sr. Desembargador Moura Filho. Representou o Ministério Público a Procuradora Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 02 de Junho de 2010.

**APELAÇÃO CÍVEL - AC-8617/09 (09/0072571-0)**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA.

REFERENTE: (Ação de Embargos à Execução nº 1927/00 da Única Vara).

APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Adriana Maura de T. Leme Pallaoro, Almir Sousa de Faria e outros

APELADO: GILMAR AIRES FRAGOSO.

DEFEN. PÚBL.: Uthant Vandré Nonato Moreira Lima Gonçalves.

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** PROCESSUAL CIVIL. CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO EM CONTA-CORRENTE NOTAS PROMISSÓRIAS. EXECUÇÃO COMO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA QUE EXTINGUIU A EXECUÇÃO. MANUTENÇÃO. A dívida proveniente de contrato de abertura de conta corrente, não constitui título executivo extrajudicial. Aplicação das Súmulas 233 e 258 do Superior Tribunal de Justiça.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência do Desembargador MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, para NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a sentença de primeiro grau. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu, representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

**APELAÇÃO - AP-10596/10 (10/0081191-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: (Ação Anulatória nº. 94509-9/06 da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos).

APELANTE: ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA.

ADVOGADO: Antônio dos Reis Calçado Júnior e Ailton Alves Fernandes.

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS.

PROC.(ª) EST.: Procurador Geral do Estado.

PROCURADOR DE JUSTIÇA: Marco Antônio Alves Bezerra.

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PRELIMINAR. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA RECURSAL. REQUISITOS. ART. 273 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. ALTERAÇÃO UNILATERAL DO CONTRATO. ILEGALIDADE. MULTA. REDUÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. É perfeitamente possível pedido de antecipação de tutela recursal para a efetividade da prestação jurisdicional, e tem como objetivo minimizar os prejuízos advindos da demora desta. No entanto, para seu deferimento, necessário se faz o preenchimento dos requisitos insertos no art. 273 do Código de Processo Civil. Portanto, estando o recurso em fase final de julgamento, não se afigura oportuna a concessão da tutela antecipada, mormente não estando presentes os requisitos indispensáveis para sua concessão. É ilegal e ofende os princípios da transparência e da boa-fé objetiva, insertos no Código de Defesa do Consumidor, a alteração unilateral de contrato, pois toda alteração no contrato, na relação de consumo, após sua celebração deve ser tratada entre fornecedor e consumidor. Não há de se falar em redução na multa administrativa aplicada pelo órgão de proteção ao consumidor em face de instituição financeira sólida, no valor total de R\$ 1.344,00, pois fixada em observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 10596/10, onde figuram como Apelante Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda. e Apelado o Estado do Tocantins. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e, no mérito, negou-lhe provimento a fim de manter incólume a sentença de fls. 196 /201, proferida pela Juíza de Direito da 1a Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas –TO, nos autos da ação anulatória de ato administrativo no 2006.0009.4509-9/0, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Juizes NELSON COELHO – Revisor e RUBEM RIBEIRO – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador MOURA FILHO – Vogal. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas –TO, 9 de junho de 2010

**APELAÇÃO - AP-10626/10 (10/0081650-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: (Ação DE Indenização Por Danos Morais, Nº 89653-1/08 da 3ª Vara Cível).

APELANTE: LENÇOS PRESIDENTE S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

ADVOGADO: Carlos Roberto Fornes Mateucci.

APELADO: MARCIO ANTONIO DA COSTA.

ADVOGADO: Jeane Jaques Lopes de Carvalho.

APELADO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: José Edgard da Cunha Bueno Filho

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO.

**EMENTA:** ILEGITIMIDADE PASSIVA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA - CARÊNCIA DE AÇÃO. - Ausente a prova de que o banco (segundo apelado) extrapolou os limites do mandato que lhe foi conferido e, restando demonstrado que a remessa do título a protesto deu-se em nome da apelante, deve ser reconhecida a carência de ação do autor (primeiro apelado), em relação à instituição financeira. PROTESTO INDEVIDO - DANO MORAL CONFIGURADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO - CRITÉRIO DE FIXAÇÃO - VALOR EXCESSIVO - REDUÇÃO. HONORÁRIOS - ART. 20, §3º, CPC. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. - Na hipótese, o nexo de causalidade restou claramente configurado, na medida em que restou comprovado nos autos o dano causado ao autor (primeiro apelado), por ato da empresa apelante e do SERASA, uma vez que mesmo após o pagamento do título, o nome do autor constava no cadastro de proteção ao crédito. Não há dúvidas, portanto, de que restou configurado o dano moral pela simples inclusão indevida do nome do autor e primeiro apelado em cadastro de inadimplente, mesmo após a quitação do débito. Incidência do art. 186 do CC. - Na fixação do quantum indenizatório, além do nexo de causalidade, devem ser levados em conta os critérios de

proporcionalidade e razoabilidade, atendidas as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado. O valor da indenização, em virtude de sua dupla função, reparatória e penalizante, deve ser estabelecido num patamar suficiente a compensar os dissabores sofridos pelo autor, ao mesmo tempo que deva ser de tal monta que sirva de punição e de desestímulo à prática do ilícito, sem, contudo, implicar em enriquecimento sem causa, razão para a redução do quantum consignado na sentença recorrida. - Para fins de fixação dos honorários advocatícios, deve verificar-se a natureza da tutela concedida: nas decisões de natureza condenatória, como na espécie, a verba honorária é fixada com base no valor da condenação, na forma do art. 20, §3º, do CPC; nas de natureza constitutiva ou declaratória (positiva ou negativa), os honorários são fixados equitativamente, como determina o art. 20, § 4º, do CPC. Essa é a regra.

**ACÓRDÃO:** Acordam os Desembargadores componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, sob a presidência MARCO VILLAS BOAS, de conformidade com a Ata de Julgamento, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, por presentes os requisitos de sua admissibilidade, e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL para reformar a sentença recorrida tão-somente no que toca ao valor da indenização pelo dano moral, reduzindo-o para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantidas as demais disposições da sentença objurgada. Votaram com o Relator o Desembargador MARCO VILLAS BOAS e o Juiz RUBEEM RIBEIRO DE CARVALHO. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça, a Procuradora de Justiça ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 26 de maio de 2010.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimação às Partes

#### 3502ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2010

PRESIDENTE O EXMO. SR. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

AS 09:37 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

#### PROTOCOLO : 10/0084557-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10549/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 53012-1/10  
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 53012-1/10 DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE AURORA DO TOCANTINS - TO)  
AGRAVANTE: JOSÉ ALVES FERREIRA  
ADVOGADO: WILLIAN PEREIRA DA SILVA  
AGRAVADO(A): ONIVALDO FRANCISCO MOREIRA  
ADVOGADO(S): GUSTAVO BOTTÓS DE PAULA E OUTROS  
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO : 10/0084566-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10550/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 13992-9/10  
REFERENTE: (AÇÃO CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 13992-9/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PORTO NACIONAL - TO)  
AGRAVANTE : BENVIDO RODRIGUES PEREIRA  
ADVOGADO: ANTÔNIO HONORATO GOMES  
AGRAVADO(A): BFB LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO : 10/0084572-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10551/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 13096-4  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº 13096-4/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA-TO)  
AGRAVANTE: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA  
ADVOGADO: KEYLA MÁRCIA G. ROSAL  
AGRAVADO(A): CARLOS EDUARDO ROCHA  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 10/0083247-0  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO : 10/0084585-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10552/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 3807/09  
REFERENTE: (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 3807/09 DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
PROC. GERAL: ANTÔNIO LUIZ COELHO E OUTROS  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
PROMOTOR(A): ZENAIDE APARECIDA DA SILVA  
RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO : 10/0084586-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10553/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 62283-2  
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 62283-2/10 DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
AGRAVANTE: I. S. S., REPRESENTADA POR SEU PAI MARCELO ULISSES SAMPAIO, P. H. P. DE A. E REPRESENTADO POR SEU PAI JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
ADVOGADO : AMÍLCAR BENEVIDES BEZERRA GERAIS  
AGRAVADO(A): FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### 3503ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

REALIZADA NO DIA 24 DE JUNHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

AS 16:29 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

#### PROTOCOLO : 07/0056808-5

APELAÇÃO CÍVEL 6600/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 5960-0/05 AP. 3294-0/05  
REFERENTE : (AÇÃO DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO BANCÁRIO Nº 5960-0/05 - 2ª VARA CÍVEL)  
APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A  
ADVOGADO : MAURÍCIO CORDENONZI  
APELADO : SOUZA E MAGALHÃES LTDA.  
ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA  
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### PROTOCOLO : 10/0080591-0

MANDADO DE SEGURANÇA 4449/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: AGUSTINHA PEREIRA LIMA E OUTROS  
ADVOGADO : CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE  
IMPETRADO : PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: ANA PAULA SIQUEIRA BERNARDES, ANTÔNIO LUIZ DE O. SOUZA, CÉLIA TAVARES DE AZEVEDO, EDSON BONFIM DE SOUZA OLIVEIRA, FABRÍCIO ALEXANDRE LOPES, GILBERTO TAVARES AZEVEDO, GILVANDI JOSÉ DE AZEVEDO, ITACI CÂNDIDO DE FARIAS, JUAREZ RODRIGUES DOS SANTOS, MARIA DE LOURDES DA SILVA, RAIMUNDA GOMES DA SILVA, SÉRGIO NEI MOTTA RODRIGUES, SEVERINO PEREIRA DA SILVA, VÂNIA SILVA DE ALMEIDA SEVERINO, FRANCISCO RODRIGUES FILHO E MAURÍCIO MOTTA JUNQUILIO  
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO  
REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### PROTOCOLO : 10/0084445-2

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2477/TO  
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
RECURSO ORIGINÁRIO: 43943-4/10  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 43943-4/10, DA ÚNICA VARA)  
T.PENAL : ARTIGO 121, § 2º, INCISOS II, DO CP  
RECORRENTE: LUIZ GLÓRIA DIAS  
ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0069074-5

#### PROTOCOLO : 10/0084446-0

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2478/TO  
ORIGEM: COMARCA DE NOVO ACORDO  
RECURSO ORIGINÁRIO: 15719-6/10  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 15719-6/10- ÚNICA VARA)  
T.PENAL : ARTIGO 129, § 9º, DO CP, C/C O ART. 5º, INCISO III, DA LEI DE Nº 11.340/06 E ART. 121, § 2º, INCISO IV, DO CP, TUDO EM CONCURSO MATERIAL DE CRIMES ART. 69, DO CP  
RECORRENTE: LUIS CÂNDIDO ALVES PEREIRA  
ADVOGADO : DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES  
RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010

#### PROTOCOLO : 10/0084449-5

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2479/TO  
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 21094-0/08  
REFERENTE : (DENÚNCIA Nº 21094-0/08- DA 1ª VARA CRIMINAL)

T.PENAL : ARTIGO 302, CAPUT, C/C O ART. 298, INCISO I, PRIMEIRA PARTE - AMBOS DA LEI DE Nº 9503/97  
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRIDO : AMILTON SOARES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO : CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0084483-5**

APELAÇÃO 11044/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 17192-6/09  
 REFERENTE : (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 17192-6/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : ITAÚ SEGUROS S/A  
 ADVOGADO : GRAZIELA TAVARES DE SOUZA REIS  
 APELADO : MANOEL BATISTA DE SOUSA  
 ADVOGADO : PEDRO LUSTOSA DA AMARAL HIDASI  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0084484-3**

APELAÇÃO 11045/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 60443-1/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 60443-1/09 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A  
 ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO  
 APELADO: ANDREIA APARECIDA ZACARIAS SILVA  
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DA AMARAL HIDASI  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0084485-1**

APELAÇÃO 11046/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30959-6/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 30959-6/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: JACÓ CARLOS SILVA COELHO  
 APELADO: DIONÍSIO JOSÉ MARTINS DE MIRANDA  
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DA AMARAL HIDASI  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0084486-0**

APELAÇÃO 11047/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 66777-8/09  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 66777-8/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : ITAÚ SEGUROS S/A  
 ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO  
 APELADO : WESLEY MILHOMEM DOS SANTOS  
 ADVOGADO : PEDRO LUSTOSA DA AMARAL HIDASI  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0084488-6**

APELAÇÃO 11048/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 30958-8/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE COBRANÇA Nº 30958-8/09, DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: ITAÚ SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO  
 APELADO: WELLITON MILHOMEM DOS SANTOS  
 ADVOGADO: PEDRO LUSTOSA DA AMARAL HIDASI  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0084491-6**

APELAÇÃO 11049/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 57917-0/08  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS, Nº 57917-0/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE(S): REMI CORREIA DE LIMA E MARIA LUIZA DE SOUZA LIMA  
 ADVOGADO: SÉRGIO BARROS DE SOUZA  
 APELADO(S): AUTOGAMIS ANTONIO DA SILVA E TEREZA CARVALHO FREIRE DA SILVA  
 ADVOGADO : JOSÉ PEDRO DA SILVA  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0084493-2**

APELAÇÃO 11050/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 56981-6/08  
 REFERENTE : (AÇÃO PREVIDENCIÁRIA Nº 56981-6/08 DA ÚNICA VARA CÍVEL)  
 APELANTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR: MARCELO BENETELLE FERREIRA  
 APELADO : EUDÓXIA MELO BEZERRA  
 ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 RECORRENTE: EUDÓXIA MELO BEZERRA

ADVOGADO : ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
 RECORRIDO : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 PROCURADOR: MARCELO BENETELLE FERREIRA  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0084496-7**

APELAÇÃO 11051/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 57350-1/09  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 57350-1/09 DA 4ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: EMERSON BORGES FERRÃO  
 ADVOGADO: GEISON JOSÉ SILVA PINHEIRO  
 APELADO: VALDIRENE SANTOS PORCIÚNCULA  
 ADVOGADO: VALDIRENE SANTOS PORCIÚNCULA  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0084497-5**

APELAÇÃO 11052/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 4851/01  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Nº 4851/01 DA VARA CÍVEL)  
 APELANTE: JOÃO AMERICO FRANÇA VIEIRA  
 ADVOGADO: GILDAIR INACIO DE OLIVEIRA  
 APELADO: BANCO DO AMAZÔNIA S.A.  
 ADVOGADO: ELAINE AYRES BARROS  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0084498-3**

APELAÇÃO 11053/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 93485-0/07  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 93485-0/07 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
 APELADO: WILTON BATISTA COSTA  
 ADVOGADO: DARLAN GOMES DE AGUIAR  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0084500-9**

APELAÇÃO 11054/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 26072-1/05  
 REFERENTE: (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, Nº 26072-1/05 DA 5ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MUNDIAL TRANSPORTE DE ENTULHOS E CARGA LTDA  
 ADVOGADO(S): EMMANUEL R. R. ROCHA E OUTRO  
 APELADO: PUBLICAR DO BRASIL LISTAS TELEFÔNICAS LTDA - NOVA DENOMINAÇÃO: LISTEL LISTAS TELEFONICAS S/A  
 ADVOGADO: JÚLIO CÉSAR DE MEDEIROS COSTA  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0084501-7**

APELAÇÃO 11055/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 89702-7/06  
 REFERENTE: (AÇÃO DERESCISÃO CONTRATUAL Nº 89702-7/06 DA 2ª VARA CÍVEL)  
 APELANTE: MARIA LUZINETE DA SILVA OLIVEIRA  
 DEFEN. PÚB: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES  
 APELADO: ASSOCIAÇÃO HATITAT PARA A HUMANIDADE - BRASIL  
 ADVOGADO: FERNANDO CARLOS FIEL DE VASCONCELOS FIGUEIREDO  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0084517-3**

CARTA DE ORDEM 1551/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REFERENTE: (AÇÃO CÍVEL ORIGINÁRIA Nº 1122-TO DO STF)  
 ORDENANTE: MINISTRO GILMAR MENDES  
 ORDENADO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 CITANDO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO - PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0084523-8**

PETIÇÃO 1503/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REQUERENTE: JOSÉ AUGUSTO PINTO DA CUNHA LYRA  
 ADVOGADO: JOSÉ AUGUSTO P. DA CUNHA LYRA  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0084524-6**

RECLAMAÇÃO 1635/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13018-4/06

REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 13018-4/06 DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS - TO)  
 RECLAMANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROMOTOR(A): JUAN RODRIGO CARNEIRO AGUIRRE  
 RECLAMADO: WILLIAN BERLANDA DOS SANTOS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 06/0048839-0

**PROTOCOLO : 10/0084594-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10554/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13104-9  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 13104-9/10 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CRISTALÂNDIA - TO)  
 AGRAVANTE : SÉRGIO LUÍS ROCHA  
 ADVOGADO(S): ANA ALAIDE CASTRO AMARAL BRITO E OUTROS  
 AGRAVADO(A): ELIAS ISAC ABRAHÃO E GUSTAVO ELIAS ALVES ABRAHÃO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 09/0073608-9  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0084596-3**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10556/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 39444-9/10  
 REFERENTE: (AÇÃO DE IDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS Nº 39444-9/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS - TO)  
 AGRAVANTE(S): DANIELA GOMES SANTOS E RONALDO SANDOVAL MENDES  
 ADVOGADO(S): DENYSE DA CRUZ COSTA ALENCAR E OUTROS  
 AGRAVADO(A): UNIMED PALMAS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E MARIA DE FÁTIMA CARNEIRO LEITE  
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0084597-1**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10555/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 122961-8  
 REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 122961-8/09 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 AGRAVANTE: JOÃO RIBEIRO ALVES  
 ADVOGADO(S): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTRO  
 AGRAVADO(A): ANDRÉA RODRIGUES DA SILVA  
 ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - QUARTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0084598-0**

HABEAS CORPUS 6526/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: SÉRGIO MIRANDA DE OLIVEIRA RODRIGUES, IRAN RIBEIRO E LÍDIA RIBEIRO COELHO  
 PACIENTE: ALIEL RAMALHO DA SILVA  
 ADVOGADO(S): IRAN RIBEIRO E OUTROS  
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI - TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0084600-5**

HABEAS CORPUS 6527/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: IBANOR OLIVEIRA  
 PACIENTE: VALDAIRES PEREIRA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: IBANOR OLIVEIRA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 24/06/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**3504ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 25 DE JUNHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

AS 17:32 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 10/0081892-3**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 40205/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:

REFERENTE: CORREÇÃO DO QUADRO DE ANTIGUIDADE DOS MAGISTRADOS  
 REQUERENTE: JUÍZA DE DIREITO LUCIANA COSTA AGLANTZAKIS  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0083090-7**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 40556/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.138/2010  
 REFERENTE: INFORMA QUE MINISTRA AULAS NO CURSO DE DIREITO  
 REQUERENTE: JUIZ DE DIREITO DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: BERNARDINO LUZ - CONSELHO DA MAGISTRATURA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0083169-5**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 40588/TO  
 ORIGEM: CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: OF.236/2010  
 REFERENTE: DECISÃO NOS AUTOS ADMINISTRATIVOS 38162/09/JUÍZA DE DIREITO CIBELE MARIA BELLEZZIA  
 REQUERENTE: CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA - DESEMBARGADOR BERNARDINO LUZ  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - CONSELHO DA MAGISTRATURA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0084558-0**

EMBARGOS À EXECUÇÃO 1557/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AR 1563/04  
 REFERENTE: (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1563/04 DO TJ-TO)  
 EMBARGANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
 EMBARGADO: ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0084599-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10557/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 44601-5  
 REFERENTE: (AÇÃO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL Nº 44601-5/10 DA ÚNICA VARA DA COMARCA DE PEIXE-TO)  
 AGRAVANTE(S): JOSÉ NUNES LIMA E OLIVINA CANDIDA DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: JOÃO JAIME CASSOLI  
 AGRAVADO(A): SILVANA MACHADO OLIMPIO  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0084612-9**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10558/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 45756-4/10  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO Nº 45756-4/10 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA - TO)  
 AGRAVANTE: FREDOM EMPREENDIMENTOS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E MÃO DE OBRA LTDA  
 ADVOGADO: GADDE PEREIRA GLÓRIA  
 AGRAVADO(A): RENATO ZAGO DE MELO  
 ADVOGADO(S): FÁBIO LEONEL DE BRITO FILHO E OUTRO  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0084614-5**

MANDADO DE SEGURANÇA 4581/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: L. A. A. DO N., ASSISTIDO POR SEU PAI LUIZ CARLOS DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ  
 IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0084616-1**

HABEAS CORPUS 6528/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE: EDMAR LIMA DE OLIVEIRA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS - TO  
 RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0084617-0**

HABEAS CORPUS 6529/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 PACIENTE: HÉLIO RODRIGUES DA SILVA  
 DEFEN. PÚB: FABRÍCIO BARROS AKITAYA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS/ TO  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0084638-2**

MANDADO DE SEGURANÇA 4582/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 IMPETRANTE: G. A. P., ASSISTIDA POR SUA MÃE EUGÊNIA ARANTES FERREIRA, L. C. R. E ASSISTIDA POR SUA MÃE DIVINA CÉLIA CAETANO DE MORAIS  
 ADVOGADO(S): VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E OUTRO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO  
 RELATOR: MOURA FILHO - 2ª CÂMARA CÍVEL  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0084643-9**

CAUTELAR INOMINADA 1516/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 62344-8  
 REFERENTE: (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 62344-8/10 DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)  
 REQUERENTE: G. A. P., ASSISTIDA POR SUA MÃE EUGÊNIA ARANTES FERREIRA, L. C. R. E ASSISTIDA POR SUA MÃE DIVINA CÉLIA CAETANO DE MORAIS  
 ADVOGADO(S): VASCO PINHEIRO DE LEMOS NETO E OUTRO  
 REQUERIDO: FACULDADE CATÓLICA DO TOCANTINS  
 RELATOR: MOURA FILHO - TERCEIRA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 25/06/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 10/0084638-2  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**3505ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA**

REALIZADA NO DIA 28 DE JUNHO DE 2010

PRESIDENTE A EXMA. SRA. DESA. WILLAMARA LEILA

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

AS 12:50 HORAS, FORAM DISTRIBUÍDOS, PELO SISTEMA DE PROCESSAMENTO DE DADOS, OS SEGUINTE FEITOS:

**PROTOCOLO : 09/0078114-9**

IMPUGNAÇÃO DO VALOR DA CAUSA 1517/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: AR 1628  
 REFERENTE: (AÇÃO RESCISÓRIA Nº 1628 - TJ/TO)  
 IMPUGNANTE: JOÃO BATISTA DE LIMA, ANTONIO CONCEIÇÃO CUNHA FILHO E CONSTRUTORA CUNHA LIMA LTDA  
 ADVOGADO(S): ALDO JOSÉ PEREIRA E OUTRO  
 IMPUGNADO: MONGERAL S/A. SEGUROS E PREVIDÊNCIA  
 ADVOGADO(S): WALTER OHOFUGI JÚNIOR E OUTROS  
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2010, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0064361-5

**PROTOCOLO : 10/0083560-7**

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1542/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO:  
 REQUERENTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR: CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: DANIEL NEGRY - TRIBUNAL PLENO  
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0084400-2**

APELAÇÃO 11029/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 6150-6/06  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA Nº 6150-6/06 - 3ª VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 155, § 4º, INCISO I E IV, DO CP  
 APELANTE: JOÃO RIBEIRO FURTADO  
 ADVOGADO(S): VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0084438-0**

APELAÇÃO 11040/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE ARRAIAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 670/06  
 REFERENTE: (AÇÃO PENAL Nº 670/06, DA VARA CRIMINAL)  
 T.PENAL: ARTIGO 157, § 2º, INCISOS I E II, DO CP  
 APELANTE: LEONARDO FERREIRA LIMA  
 DEFEN. PÚB: JULIO CESAR CAVALCANTI ELIHIMAS  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0084502-5**

REEXAME NECESSÁRIO 1698/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 1076-4/07  
 REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 1076-4/07 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS).  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS- TO  
 IMPETRANTE: LUDIMILA INES NUNES PRESTES  
 ADVOGADO: ANDRÉ GUEDES  
 IMPETRADO: MUNICÍPIO DE PALMAS-TO  
 PROC. GERAL: ANTONIO LUIZ COELHO  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0084503-3**

REEXAME NECESSÁRIO 1699/TO  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 799/95  
 REFERENTE: (AÇÃO CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 799/95 DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)  
 REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS- TO  
 IMPETRANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: JAX JAMES GARCIA PONTES  
 IMPETRADO(S): MOISES NOGUEIRA AVELINO E JOÃO LEITE NETO  
 ADVOGADO: ILDO JOÃO CÓTICA JÚNIOR  
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0084619-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10559/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 50410-0  
 REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 50410-0/09 DA VARA DOS FEITOS DA FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)  
 AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(ª) E: MAURÍCIO F. D. MORGUETA  
 AGRAVADO(A): ANTONIO GOMES DE ALVES  
 DEFEN. PÚB: CHÁRLITA TEIXEIRA DA FONSECA GUIMARÃES  
 RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0084621-8**

AGRAVO DE INSTRUMENTO 10560/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 57805-1/10  
 REFERENTE: (AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 57805-1/10 DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS- TO )  
 AGRAVANTE: JOANA SANTANA AGUIAR  
 ADVOGADO(S): EDER BARBOSA DE SOUSA E OUTRO  
 AGRAVADO(A): ELY REGINA OLIVEIRA DA COSTA, PAULA ZANELLA DE SÁ E IVONE RAMOS MIRANDA  
 ADVOGADO(S): GLAUTON ALMEIDA ROLIM E OUTROS  
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2010  
 COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0084622-6**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO 1540/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: 74819-2/09  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 8937/09 DO TJ-TO )  
 AGRAVANTE(S): VÂNIA PAGLIUSI PERAKIS E MICHEL GEORGES PERAKIS  
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
 AGRAVADO(A): DONIZETE ALVES PIMENTA  
 ADVOGADO(S): JAKELINE DE MORAIS E OLIVEIRA E OUTRO  
 RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0084623-4**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1771/TO  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 8937/2009  
 REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NA AC Nº 8.937/2009, DO TJ-TO)  
 AGRAVANTE(S): VÂNIA PAGLIUSI PERAKIS E MICHEL GEORGE PERAKIS  
 ADVOGADO: JOSÉ PEDRO DA SILVA  
 AGRAVADO(A): DONIZETE ALVES PIMENTA

ADVOGADO : ERCÍLIO BEZERRA DE CASTRO FILHO  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0084627-7**

AGRAVO DE INSTRUMENTO EM RECURSO ESPECIAL 1772/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 7632/07  
REFERENTE: (DECISÃO QUE NEGOU SEGUIMENTO AO RECURSO ESPECIAL NO AGI Nº 7632/07, DO TJ-TO)  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
ADVOGADO: LAURÊNCIO MARTINS SILVA  
AGRAVADO(A): FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE FUTEBOL  
ADVOGADO: MÁRCIO AUGUSTO M. MARTINS  
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

**PROTOCOLO : 10/0084649-8**

RECURSO EM SENTIDO ESTRITO 2480/TO  
ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA  
RECURSO ORIGINÁRIO: 22284-2/10 24140-5/10  
REFERENTE: (PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA Nº 24140-5/10, DA ÚNICA VARA)  
T.PENAL: ARTIGO 121, § 2º. INCISOS IV DO CP  
APENSO: (DENÚNCIA Nº 22284-2/10)  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECORRIDO: NELÇON DA SILVA LIMA  
ADVOGADO: ELSON GONÇALVES JÚNIOR  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0084650-1**

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1833/TO  
ORIGEM: COMARCA DE DIANÓPOLIS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 33727-5/07 33728-3/07  
REFERENTE: (AÇÃO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 33728-3/07 DA ÚNICA VARA CRIMINAL)  
T.PENAL: ARTIGO 155, DO CP  
APENSO: (EXECUÇÃO PENAL Nº 33727-5/07)  
AGRAVANTE: GERSON FILHO DIAS DOS SANTOS BELÉM  
DEFEN. PÚB: ELISA MARIA PINTO DE SOUSA  
AGRAVADO(A): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2010

**PROTOCOLO : 10/0084665-0**

HABEAS CORPUS 6530/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA  
PACIENTE(S): EDIVANÉLIA AMARAL DE SOUZA E WISMAX SANTOS COSTA  
ADVOGADO: BERNARDINO COSOBECK DA COSTA  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
RELATOR: NELSON COELHO FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2010, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**PROTOCOLO : 10/0084680-3**

PETIÇÃO 1504/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: 45538-3  
REFERENTE: (AÇÃO DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA DE MENOR Nº 4538-3/10 DA 1ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DE PALMAS-TO)  
REQUERENTE: A. E. P.  
ADVOGADO(S): CHRISTIAN ZINI AMORIM E OUTROS  
REQUERIDO: C. DE A. L. R.  
ADVOGADO: ANDRÉ RICARDO TANGANELI  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/06/2010, PREVENÇÃO POR PROCESSO 08/0065117-0  
COM PEDIDO DE LIMINAR

## 2ª TURMA RECURSAL

### Ata

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS.

248ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 26 DE JUNHO DE 2010, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 16/2009, PUBLICADA NO DJ Nº 2268, DE 04 DE SETEMBRO DE 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2097/10**

Referência: RI 1950/10 (Declaratória de inexistência de débito e indenização por Danos Morais c/c pedido liminar de exclusão em órgão restritivo de crédito)  
Agravante: Atlântico Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados (nova denominação do CRDG BZ Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados)  
Advogado(s): Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho e Outros  
Agravado: João Rodrigues Coelho  
Advogado(s): Dr. Andres Caton Kopper Delgado  
Presidente: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2099/10 (JECRIMINAL - GURUPI-TO)**

Referência: 2007.0010.4917-6/0  
Natureza: Art. 3º, alínea "i", da Lei nº 4.898/65  
Apelante: Antônio Bezerra Filho  
Advogado(s): Dr. Marcelo Pereira Lopes  
Apelado: Justiça Pública  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**RECURSO INOMINADO Nº 2100/10 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 14.202/08  
Natureza: Repetição de Indébito  
Recorrente: Lila Léa Pereira Soledade  
Advogado(s): Dr. Gaspar Ferreira de Sousa  
Recorrido: Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos - ITPAC  
Advogado(s): Drª. Karine Alves Gonçalves Mota e Outros  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**RECURSO INOMINADO Nº 2101/10 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 16.735/09  
Natureza: Cobrança  
Recorrente: Rodobens Administradora de Consórcios Ltda  
Advogado(s): Dr. Miguel Boulos e Outros  
Recorrido: Francisco Alberto Maciel de Sousa  
Advogado(s): Dr. Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt e Outros  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**RECURSO INOMINADO Nº 2102/10 (JECÍVEL - ARAGUAÍNA-TO)**

Referência: 16.150/09  
Natureza: Cobrança com pedido de indenização por Danos Materiais provocado por Acidente de Trânsito com pedido de Antecipação de tutela  
Recorrente: João Júnior de Freitas  
Advogado(s): Dr. José Hobaldo Vieira-  
Recorrido: Marcos Paulo Goulart Machado  
Advogado(s): Dr. Ivan Lourenço Diogo e Outro  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

**RECURSO INOMINADO Nº 2103/10 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2010. 0000.3291-1/0 (9398/10)  
Natureza: Reparação por Danos Materiais e Morais c/c Devolução de valores pagos  
Recorrente: Plácido Coelho de Souza Júnior  
Advogado(s): Drª. Adriana Prado Thomaz de Souza e Outra  
Recorridos: Toyama do Brasil Máquinas Ltda // Ferpam Comércio de Ferramentas, Parafusos e Máquinas Ltda  
Advogado(s): Drª. Karina de Oliveira Fabris dos Santos e Outros // Dr. Crésio Miranda Ribeiro  
Relatora: Juíza Ana Paula Brandão Brasil

**RECURSO INOMINADO Nº 2104/10 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0008.5321-0/0 (9230/09)  
Natureza: Obrigação de Fazer com expresse pedido de Antecipação de tutela c/c Reparação por Danos Morais  
Recorrentes: Ângela Maria Dantas de Macedo Oliveira e Wellington José de Oliveira  
Advogado(s): Drª. Alessandra Dantas Sampaio e Outra  
Recorrido: TAM - Linhas Aéreas S/A (Revel)  
Advogado(s): Não constituído  
Relator: Juiz Fábio Costa Gonzaga

**RECURSO INOMINADO Nº 2105/10 (JECÍVEL - PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 2009.0008.5316-4/0 (9225/09)  
Natureza: Indenizatória por Dano Material e Moral  
Recorrente: Adão Gonçalves Guimarães  
Advogado(s): Dr. Luis Antônio Monteiro Maia  
Recorrido: Brasil Telecom S/A (Revel)  
Advogado(s): Não constituído  
Relator: Juiz Sandalo Bueno do Nascimento

## 1º GRAU DE JURISDIÇÃO

### ALVORADA

#### 1ª Vara Criminal

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:  
**AUTOS: 2007.0008.0026-9 – AÇÃO PENAL**  
Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO.

Acusados: WILSON ANASTÁCIO DE CARVALHO e HORENSEB RESENDE  
Advogados: Dra.MARIA PEREIRA DOS SANTOS LEONES –OAB/TO 810 e  
Dr. ROBERVAL AIRES PEREIRA PIMENTA – OAB/TO 497

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "(...) Presentes, pois, todos os elementos do fato típico tendo os acusados, de forma livre e consciente, vulnerado preceito primário de norma penal incriminadora, cuja objetividade jurídica é a proteção da integridade física e mental da pessoa: o decreto condenatório é medida que se impõe, ante a inequívoca prova de que os acusados praticaram fato penalmente típico e antijurídico, não lhe socorrendo qualquer excludente de ilicitude ou de culpabilidade, uma vez que nenhuma causa de justificação foi agitada, bem como o fato de que os acusados são penalmente imputáveis, além de terem agido com consciência da ilicitude do fato, e, ainda, lhes ser exigível conduta diversa. Isto posto, condeno os acusados Wilson Anastácio de Carvalho, brasileiro, policial militar, natural de Jaraguá/GO, filho de José Anastácio de Carvalho e Cecília Carolina de Carvalho, bem como Horensseb Resende, brasileiro, policial civil, filho de Rômulo Rezende Filho e Edinéia Amâncio da Silva Rezende, pela prática criminosa tipificada no art. 1º, inciso I, letra "a" e § 4º, inciso I, da Lei 9.455/97, nos termos da

fundamentação supra que, para todos os efeitos, passa a incorporar este dispositivo, conforme previsto no art. 387/CPP. Passo à dosimetria da pena. a) Wilson Anastácio de Carvalho. Atendendo à culpabilidade, onde restou demonstrado ser o acusado penalmente imputável, ter agido com consciência da ilicitude do fato, além de lhe ser exigível conduta diversa da que adotou sendo, pois, penalmente reprovável a sua conduta; aos seus antecedentes tidos como normais, vez que nada em contrário consta dos autos; à conduta social considerada normal; à personalidade do réu, que se mostra relativamente deformada, evidenciando ser pessoa que, apesar de ter abraçado a nobre carreira policial para proteger a sociedade; tornou-se um algoz contra um cidadão; aos motivos do crime que não se justificam, pois deveria se limitar a auxiliar no recambiamento do preso. Ademais, as investigações sobre o possível envolvimento do preso em roubo de carga estava sob a responsabilidade da polícia civil, logo, deveria se limitar a cumprir sua missão de auxiliar no recambiamento. As circunstâncias do crime que, não favorecem o acusado, posto que o delito foi praticado sem qualquer chance de defesa da vítima e com requintes de crueldade; às consequências do crime, que embora graves, não deixaram sequelas na vítima (pelo menos, nada foi noticiado nos autos); por último, o comportamento da vítima, que em nada contribuiu para o crime, vez que lhe é assegurado o direito constitucional de permanecer calado às perguntas das autoridades constituídas. Observando-se que a vítima, na ocasião, não estava sob interrogatório legal. Assim, fixo a pena base em 3 (três) anos de reclusão. Em decorrência da causa de aumento pelo fato do acusado ser agente público (§ 4º), aumento a pena em 9 (nove) meses; tornando-se definitiva em 3 (três) anos e 9 (nove) meses de reclusão, a ser cumprida no regime inicialmente fechado, nos termos do art. 1º, § 7º, da Lei 9.455/97. b) Horenseb Resende Atendendo à culpabilidade, onde restou demonstrado ser o réu penalmente imputável, ter agido com consciência da ilicitude do fato, além de lhe ser exigível conduta diversa da que adotou sendo, pois, penalmente reprovável a sua conduta; aos seus antecedentes e conduta social que se mostraram normais, vez que inexistia notícia em contrário nos autos; à personalidade do réu, que se mostra relativamente deformada, pois, sendo um policial deveria preservar a integridade física do preso, porém, demonstrou que não é capaz de assegurar os direitos mínimos do cidadão; aos motivos do crime que não se justificam, porquanto, deveria se limitar a transportar o preso. Jamais se enveredar pelo campo da ilicitude: às circunstâncias do crime, que não favorecem o réu, posto que o acusado estava totalmente indefeso e sob sua guarda: às consequências do crime, que apesar de grave a conduta do acusado, aparentemente, não deixou sequelas físicas na vítima, por último, o comportamento da vítima, que em nada contribuiu para o crime, porquanto, tinha direito ao interrogatório legal conduzido por autoridade competente, o que não é o caso do acusado. Assim, fixo a pena base em 4 (quatro) anos de reclusão. Em decorrência da causa de aumento pelo fato do acusado ser agente público (§ 4º), aumento a pena em 1 (um) ano; tornando-se definitiva em 5 (cinco) anos, a ser cumprida no regime inicialmente fechado, nos termos do art. 1º, § 7º, da Lei 9.455/97. Decreto a perda do cargo, função ou emprego público e a interdição para seu exercício pelo dobro do prazo da pena aplicada, conforme previsto no § 5º. Art. 1º. da Lei 9.455/97. Determino ainda, a suspensão dos direitos políticos dos acusados, enquanto perdurarem os efeitos da condenação. Art. 15/CF. Considerando que os acusados permaneceram em liberdade durante a instrução do feito, faculto-lhes o direito de recorrer em liberdade. Condeno os acusados ao pagamento das custas processuais, divididas em partes iguais. Prazo de 15 (quinze) dias para o recolhimento. Caso contrário, expeça-se a certidão. Providências a serem cumpridas após o trânsito em julgado desta sentença: a) Extração da guia de execução/recolhimento visando a formação de autos de execução penal, os quais serão remetidos ao Juízo da Execução do domicílio dos condenados, nos termos do art. 106/LEP. b) Comunicação ao Instituto de Identificação do Estado do Tocantins, Cartório Eleitoral e Distribuidor. c) Anotação no rol dos culpados. d) Comunicação ao Secretário Segurança Pública e/ou autoridade executiva equivalente e ao Comandante Geral da Polícia Militar visando à exclusão dos condenados do serviço público. PRI (os acusados pessoalmente, via precatória). Alvorada. 11 de dezembro de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito”.

## ARAGUAÇU

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS N. 2009.0012.5882-0**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: Fernando Aparecido Alves da Silva

ADV. DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541

Requerido: Eryca Kamilla Alves dos Santos Silva

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita. Não existindo por ora, prova dos rendimentos do autor, arbitro os alimentos provisórios que ele deverá pagar ao filho, em 20%(vinte por cento) do salário mínimo mensal, cujos pagamentos deverão ser efetuados até o dia 10 (dez) de cada mês. Intime-se o autor, do arbitramento dos alimentos provisórios. Cite-se o (a), com as advertências legais. Cumprase. Araguaçu, 01 de março de 2010. NELSON RODRIGUES DOS SANTOS-Juiz de Direito.”

#### **AUTOS N. 2010.0005.2398-2**

Ação: Cobrança

Requerente: Iremar Gonçalves Nery

Advogado: DR. JOVINO ALVES DE SOUZA NETO OAB/TO 4541

Requerido: José Augusto de Oliveira Neto e sua mulher e outros

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DECISÃO: Diate do exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Designo audiência de conciliação para o dia 24 de agosto de 2010, às 15h30minutos. Citem-se e intemem-se os requeridos com as advertências legais, através de correspondência com aviso de recebimento nos termos requeridos na inicial, cientificando-os que a audiência de conciliação é a oportunidade legal para apresentação da contestação. Intime-se. Arag. 21/junho/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 1.921/01**

Ação: Demarcatória

Requerente: Manuel Ribeiro da Silva e sua mulher

Advogado: DR. RIVADÁVIA XAVIER NUNES OAB/GO 633

Requerido: Adnaer Barros Lelis e sua mulher

José Antonio Barros Lelis e sua mulher

Advogado: DR. PERSIO AUGUSTO DA SILVA OAB/SP 185.135

FINALIDADE INTIMAÇÃO/DESPACHO: Cientifiquem as partes, do retorno dos autos do Tribunal de Justiça. Manifestem as partes, requerendo o que entenderem de direito. Após, venham conclusos. Intimem-se. Arag. 29/abril/10 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

#### **AUTOS N. 2005.0002.5595-7**

Ação: Pública de Ressarcimento ao Erário Municipal

Requerente: Município de Sandolândia/TO

Advogado: DR. VALDINEZ FERREIRA DE MIRANDA OAB/TO 500

Requerido: Crisostomo Costa Vasconcelos

FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador devidamente INTIMADO, para manifestar nos autos acima mencionado, no prazo de 10 ( dez ) dias, requerendo o que entender de direito.

## ARAGUAINA

### 3ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Marcelo Lima - Estagiário.

#### **01- AUTOS: 2010.0001.9925-5**

Ação: Civil Pública - Cível.

Requerente: Ministério Público.

Promotor: Marcelo Lima Nunes.

Requerido: Deroci Parente Cardoso.

Advogado: Não Constituído.

Litiscorsorte: Município de Nova Olinda.

Advogado: Henry Smith OAB/TO Nº. 3.181.

Intimação do advogado do litiscorsorte da Decisão de fls. 619/620 a seguir transcritos:

DECISÃO (parte expositiva): “Sendo assim, declino da competência para apreciar o feito, determinando a remessa dos presentes autos ao órgão competente para a distribuição à uma das VARAS DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA, com o objetivo de ser ali processada e julgada, sendo procedidas as baixas de estilo na distribuição e tombo, remetendo-se depois os autos. Intime-se. Cumpra-se.” Araguaína – To, 14 de Junho de 2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

#### **02- AUTOS: 2010.0003.3168-4**

Ação: Cautelar de Busca e Apreensão - Cível.

Requerente: Marcos Agripino Lopes Silva.

Advogado: Marcondes da Silveira Figueiredo Júnior OAB/TO Nº. 2526.

Requerido: Diego Oliveira Gomes.

Advogado: Ainda não constituído.

Intimação do advogado da parte autora do Despacho de fls. 17/18 a seguir transcritos:

DESPACHO (parte expositiva): “I – Para fazer jus ao benefício da gratuidade de justiça, a autora deve cumprir o disposto no item 2.15.1 da CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAIS GERAIS DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, especialmente no que tange à apresentação de “declaração de insuficiência de recurso, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais exigindo-se que sejam apontados os rendimentos do declarante, assim como sua situação patrimonial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários do Advogado sem prejuízos próprio ou de sua família (art. 4º da Lei 1.060/50)”, para tanto, intime-se a parte autora para que emende a inicial no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil ou efetue o pagamento das custas processuais, bem como da taxa judiciária, juntando aos autos os comprovantes originais no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257); II – Por oportuno, determino que o autor emende a inicial, no prazo também de 10 (dez) dias, adequando os fatos ao pedido, sob pena de extinção do feito, sem resolução de mérito, uma vez que não cabe ação cautelar de busca e apreensão em torno de litígios sobre a posse de bens oriundos de contrato de compra e venda, conforme preceitua o entendimento jurisprudencial, se não vejamos (...). III – Intime-se. Cumpra-se.” Araguaína – To, 10/06/2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

#### **03- AUTOS: 2010.0002.1979-5**

Ação: Ordinária de Cobrança – Cível.

Requerente: Casa da Caridade Dom Orione.

Advogado: Rainer Andrade Marques OAB/TO Nº. 4117.

Requerido: Joselito Reis de Santana.

Advogado: Ainda não constituído.

Intimação dos advogados das partes da Sentença de fls. 29/31 a seguir transcritos:

SENTENÇA (parte expositiva): “ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no art. 206, c/c art. 2.028, do Código de Processo Civil, reconheço a prescrição do direito de ação e, com lastros nas disposições do art. 269, IV, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Sem custas e honorários advocatícios por estar amparada pela assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE observando as cautelas de estilo.” Araguaína – To, 14/06/2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

#### **04- AUTOS: 2010.0003.3290-7**

Ação: Revisional de Cláusula para o Equilíbrio Contratual c/c Consignação Incidental e Pedido Liminar - Cível.

Requerente: Ronaldo Rondon de Oliveira.

Advogado: Ricardo Alexandre Lopes de Melo OAB/TO Nº. 2804.

Requerido: Banco Bradesco Financiamentos S/A.

Advogado: Ainda não constituído.

Intimação do advogado do subscritor do despacho de fl. 49 a seguir transcritos:

DESPACHO (parte expositiva): “I – Tendo em vista a irregularidade sanável (à luz do princípio da Instrumentalidade), qual seja, falta de assinatura da petição inicial, determino

a intimação do subscritor de fls. 02/23 para promover a correção, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil. II – Intime-se. Cumpra-se.” Araguaína – To, 09/06/2010. (as) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**05- AUTOS: 2010.0000.5399-4**

Ação: Reintegração de Posse com Pedido de Liminar - Cível.

Requerente: Geraldo Alves Lima.

Advogado: Augusto Cezar Silva Costa OAB/TO Nº. 4245.

Requerido: Francisco de Tal.

Advogado: Ainda não constituído.

Intimação do advogado do Requerido da Decisão de fls. 13/16 a seguir transcritos:  
DECISÃO (parte expositiva): "ISTO POSTO, com arrimo no art. 927 e seguintes do Código de Processo Civil, corroborados com as alegações e os documentos que instruíram o pedido, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE, por ausência dos requisitos do art. 927 do Código de Processo Civil. Proceda ainda a intimação do requerido, para que, querendo, conteste no prazo de 15 (quinze) dias, art. 297 Código de Processo Civil: com as advertências dos artigos 319 e 320 do Código de Processo Civil. Intimem-se as partes." Araguaína – To, 27/01/2009. (as) Milene de Carvalho Henrique – Juíza de Direito em Substituição Automática.

**06- AUTOS: 2010.0004.5131-0**

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Marcos Antônio de Sousa OAB/TO Nº. 834.

Executados: Maria Idelvice Oliveira e outro

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do advogado do Exequente do despacho de fl. 20 a seguir transcrito: "I - Intime-se a parte autora a pagar a taxa judiciária, no importe mínimo de 50% do valor total, nos termos do art. 105 do Código Tributário do estado do Tocantins, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. II - Intime-se. Cumpra-se." Araguaína-To, 17 de Junho de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**07- AUTOS: 2010.0005.0281-0**

Ação: Indenização por Danos Morais Cumulado com Reconhecimento de Dívida

Requerente: Razão Contábil Ltda

Advogado: Dr. Edson da Silva Souza – OAB/TO Nº. 2870.

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ainda não constituído.

Intimação do advogado da requerente do despacho de fl.29 seguir transcritos: "I - Intime-se a parte autora a emendar a inicial, comprovando a inclusão do nome no SPC e SERASA conforme alegado às fls. 02/07, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento (art.284, caput e parágrafo único do CPC). II - Intime-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 17 de Junho de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**08- AUTOS: 2010.0005.3874-2**

Ação: Declaratória de Nulidade de Clausula Contratual c/c Ação de Quitação Antecipada de Contrato

Requerente: Alan de Oliveira Moraes

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

Requerido: Banco Finasa S/A

Advogado: Ainda não constituído

Intimação do advogado do requerente do despacho de fl.24 a seguir transcrito: "I - Intime-se a parte autora a pagar a taxa judiciária, no importe mínimo de 50% do valor total, nos termos do art. 105 do Código Tributário do estado do Tocantins, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. II - Intime-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 17 de Junho de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**09- AUTOS: 2010.0005.5394-6**

Ação: Busca e Apreensão.

Requerente: Banco Finasa BMC S/A.

Advogada: Dra. Flávia de Albuquerque Lira – OAB/PE Nº. 24521.

Requerido: Manoel Santana Oliveira.

Advogado: Ainda não constituído.

Intimação da advogada do Requerente do Despacho de fl. 27 a seguir transcrito: "Intime-se a parte autora a juntar nos autos o comprovante original do pagamento da taxa judiciária, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito e consequente arquivamento, nos termos do artigo 267, inc.III, do CPC. II - Após, volvam-me conclusos." Araguaína-TO, 23 de Junho de 2010. (ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**10- AUTOS: 2010.00055144-7**

Ação: Declaratória de Nulidade de Clausula Contratual...

Requerente: Edneide Maria Prado.

Advogado: Dr. Carlos Francisco Xavier – OAB/TO Nº. 1622.

Requerido: Banco GMAC S/A.

Advogado: Ainda não constituído.

Intimação do advogado do Requerente do Despacho de fl. 21 a seguir transcrito: "I - Intime-se a parte autora a pagar a taxa judiciária, no importe mínimo de 50% do valor total, nos termos do art. 105 do Código Tributário do Estado do Tocantins, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento na distribuição. II - Intime-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 17 de Junho de 2010. (Ass) Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2007.0006.40143-6/0 – AÇÃO PENAL**

Denunciado (s): WILMAR GONÇALVES

Advogado do indiciado: Doutor SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO – OAB/TO 3.889.

Intimação: Fica o advogado constituído intimado a comparecer perante este juízo para audiência de Instrução designada para o dia 23 de julho de 2010, às 14 horas, nos autos acima mencionados. Araguaína-TO, 25 de junho de 2010.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): ALEXANDRE SANTOS BARROS, brasileiro, natural de Colinas do Tocantins/TO, nascido aos 11/11/1969, filho de Nazi Osano Brandão e de Raimunda Pereira dos Santos, o qual foi denunciado nas penas do art. 121, §2º, I e II, c/c art. 14, II, ambos do CPB, c/c art. 1º, I da Lei nº 8072/90, nos autos de ação penal nº 1.412/02 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 28 de junho de 2010. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 15(QUINZE) DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR o (a) acusado (a): RAIMUNDO SOARES DA SILVA, VULGO "SACI", brasileiro, natural de Araguaína/TO, nascido aos 04/09/1979, filho de Aristeu Gomes da Silva e de Maria Nazaré Soares de Sousa, o qual foi denunciado nas penas do art. 157, na forma do §2º, I e II do CPB, nos autos de ação penal nº 2006.0000.1940-2/0 e, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, 28 de junho de 2010. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2009.0011.6184-3/0 movida em desfavor de: JOSÉ SOARES NETO JUNIOR, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:RITHS MOREIRA AGUIAR, advogado, com escritório a Rua 07, Vila Aliança, nesta cidade.FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 09 de agosto de 2010 as 14hrs. nos autos em epigrafe, lavrando- se certidão.CUMPRA-SEDADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de junho de 2010. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2009.0011.6184-3/0 movida em desfavor de: ROBERTO PEREIRA URBANO, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:ROBERTO PEREIRA URBANO, Advogado inscrito na OAB/TO 1440-A e militante nesta cidade. FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 09 de agosto de 2010 as 14hrs. nos autos em epigrafe, lavrando- se certidão.CUMPRA-SE DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de junho de 2010. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2009.0011.6184-3/0 movida em desfavor de: JOSÉ SOARES NETO JUNIOR, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:CARLOS EURIPDES GOUVEIA AGUIAR, advogado militante nesta cidade.FINALIDADE: Para comparecer perante magistrado, portando documento de identificação, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 09 de agosto de 2010 as 14hrs. nos autos em epigrafe, lavrando- se



certidão.CUMPRA-SEDADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de junho de 2010. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2009.0011.6184-3/0 movida em desfavor de: PAULO JUSTINO DA SILVA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:RITHS MOREIRA AGUIAR, advogado militante e inscrito na OAB/TO 4.423, com escritório na Rua 07, Via Aliança, nesta cidade.FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 09 de agosto de 2010 as 14hrs. nos autos em epígrafe, lavrando- se certidão.CUMPRA-SEDADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de junho de 2010. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

#### APOSTILA

MANDADO DE INTIMAÇÃO O Excelentíssimo Senhor Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, MM. Juiz de Direito 2ª Vara Criminal e Execuções Penais desta Cidade e Comarca de Araguaína - Estado do Tocantins...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de Ação Penal nº 2009.0011.6184-3/0 movida em desfavor de: ROBERTO PEREIRA URBANO, observadas as formalidades legais, promova a intimação da seguinte pessoa:ROBERTO PEREIRA URBANO, Advogado inscrito na OAB/TO 1440-A e militante nesta cidade.FINALIDADE: Para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 09 de agosto de 2010 as 14hrs. nos autos em epígrafe, lavrando- se certidão.CUMPRA-SE DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 28 de junho de 2010. Eu, Alex Marinho Neto, Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino.

### 1ª Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ALIMENTOS  
PROCESSO: 2009.0007.6932-5/0  
REQUERENTE: A.D.A. e A.D.A  
ADVOGADO: DR. CABRAL SANTOS GONÇALVES, OAB/TO Nº. 448  
REQUERIDO: A.D. DOS R.  
DESPACHO(fls.16): "Defiro a gratuidade judiciária. Arbitro os alimentos provisórios em favor dos autores, à razão de 80%(oitenta por cento) de um salário mínimo mensal, devidos a partir da citação. Designo o dia 05/08/2010, às 14horas, para realização da audiência de conciliação, instrução e julgamento. Cite-se o requerido, para, comparecer a audiência e nela oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Intimem-se. Araguaína-TO., 14/08/2009(ass) JOÃO RIGO GUIMARÃES, Juiz de Direito."

AÇÃO: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C ARROLAMENTO DE BENS  
PROCESSO: 2010.0001.8779-6/0  
REQUERENTE: A.N.A.  
ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº. 1722  
REQUERIDO: G. DE S. C.  
DESPACHO(fls.107): "Ante a certidão acima, redesigno a audiência para 03(três) de agosto de 2010, às 16h00. Intimem-se. Cumpra-se, com urgência. Araguaína-TO., 24/06/2010. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

### 2ª Vara de Família e Sucessões

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES E ADVOGADOS

Ficam os (as) advogados(as) abaixo relacionados intimados dos atos processuais abaixo mencionados:

**AUTOS: 2007.1.6095-3**

Ação: Inventário

Requerente: Luzanira Francisca Barros.

Advogada: Agnaldo Raiol Ferreira Sousa OAB/TO 1792

Requeridos: Jesira Barnabé da Silva/outra

Advogado: José Bonifácio dos Santos Trindade OAB-TO 453

FINALIDADE: Intimá-los da r. decisão de fls. 103/104, cuja parte dispositiva transcrevemos: "Posto isto, e, com fundamento no art. 948 do CPC, observando que as questões levantadas são de alta indagação e demandam necessariamente dilação probatória. Assim, noto que tais questões estão a depender de produção de prova, acolho o bem lançado parecer Ministerial, para determinar: Remeta-se o presente feito a distribuição para que seja redistribuído a uma das Varas Cíveis desta comarca que que seja processado e ao final julgado, pois trata-se, na essência, de pedido de Ação Declaratória de Nulidade de Negócio Jurídico, e não se poderá processar o pedido de Inventário, antes de dirimir tais questões. Publique-se. Registre. Intimem-se."

### 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 051/2010

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0011.3946-5**

Ação: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: BENEDITO VICENTE FERREIRA JUNIOR

ADVOGADA: CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS

REQUERIDO: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA

PROCURADOR: RONAN PINHO NUNES GARCIA

DESPACHO: Fls. 90-"Atento ao princípio do contraditório, DIGA o município requerido acerca do documento NOVOacostado pelo autor às fls. 98/99 dos autos, em 05 (cinco) dias. Intime-se. DESPACHO FLS. 94 - "No prazo já assinalado às fls. 90, manifeste-se a parte requerida sobre os documentos acostados às fls. 91/93, caso queira. Intime-se."

**AUTOS Nº 2010.0000.7862-8**

Ação: ANULAÇÃO DE REGISTRO

REQUERENTE: THIAGO VICENTE FERREIRA

ADVOGADO: THIAGO VICENTE FERREIRA

REQUERIDOS: TECNORTE PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS

DECISÃO: Fls. 86-"...Ex positis e o mais que dos autos consta, altero o dispositivo constante da decisão liminar de fls. 58/59 para determinar que, doravante, onde se lê: "Ex positis e o mais que dos autos consta, ad cautelam, determino, de ofício, em sede liminar, a suspensão dos efeitos dos registros das matrículas sob n.º R-1-M-22.861 e n.º R-M-1-6.022, junto ao Cartório do Registro Geral de Imóveis de Araguaína, e, por consequência, vedo o registro e a averbação de todo e qualquer ato que importe em alienação ou gravação de ônus sobre o imóvel objeto das matrículas, até o julgamento final do presente feito ou ulterior deliberação judicial.", leia-se o seguinte: "Ex positis e o mais que dos autos consta, ad cautelam, determino, de ofício, em sede liminar, a suspensão dos efeitos dos registros das matrículas sob n.º R-1-M-5.238 e n.º R-M-1-6.022, junto ao Cartório do Registro Geral de Imóveis de Araguaína, e, por consequência, vedo o registro e a averbação de todo e qualquer ato que importe em alienação ou gravação de ônus sobre o imóvel objeto das matrículas, até o julgamento final do presente feito ou ulterior deliberação judicial.", mantendo-se inalterados os demais termos da decisão prolatada. Intime-se e cumpra-se."

### 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

#### BOLETIM Nº 047/2010

Ficam as partes, abaixo relacionadas, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0010.5582-2/0**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: SEANORTE SERVIÇOS DE AGRIMENSURA NORTE

Advogado: . não consta

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, face ao teor da petição, através da qual a Exequente comunica a remissão da dívida exequenda através da Medida Provisória nº 449/2008, JULGO EXTINTA a presente execução, com suporte no art. 794, II, do Código de Processo Civil c/c o art. 156, IV, do Código Tributário Nacional. Sejam retiradas os gravames existentes em bens imóveis e móveis do(a) Executado(a), se houverem. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da Lei 6.830/80. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 31 de julho de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.2560-3/0**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: ANOMILDO PIMENTA

Advogado: . não consta

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal. Condene o(a) executado(a) aos ônus sucumbências, fixando honorários em 10% (dez por cento) do valor exequendo. Ao Contador para o cálculo das custas e honorários. Após, à exequente para emissão de guia de recolhimento. Intime-se à parte executada para pagamento das custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado, determino seja retirada os gravames existentes em bens móveis e imóveis referente ao débito executado, se houverem. Após, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P.R.I. Araguaína/TO, 22 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." INTIMANDO ainda o executado para efetuar o pagamento dos ônus sucumbências, das custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor exequendo em que foi condenado na r. sentença.

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0006.9837-1**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: AGROPECUÁRIA KARACOL LTDA e OUTRO

Advogado: . não consta

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal. Condene o(a) executado(a) ao pagamento dos honorários, fixado em 10% (dez por cento) do valor exequendo. Ao Contador para o cálculo das custas e honorários. Intime-se à parte executada para pagamento das custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado, determino seja retirada os gravames existentes em bens móveis e imóveis referente ao débito executado, se houverem. Após, archive-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P.R.I. Araguaína/TO, 22 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito." INTIMANDO ainda o executado para efetuar o pagamento das custas e honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) do valor exequendo em que foi condenado na r. sentença.

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.11.6213-0/0**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: . Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: RESTAURANTE E CHOPERIA PRAIA DOCE LTDA

Advogado: . não consta

SENTENÇA: "...POSTO ISTO, ante a satisfação da dívida, com fulcro no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, Julgo Extinto o Processo Com Resolução de Mérito. Sem custas e honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitada em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Araguaína/TO, 23 de outubro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM Nº 046/2010**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

**AÇÃO: CIVIL PÚBLICA Nº 2008.0005.8811-0/0**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Promotor: Dr. Marcelo Lima Nunes

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS e OUTROS

Advogados: Drs. Sandro Correia Oliveira e Fabio Gil Santiago

DESPACHO: "Dê-se vista ao patrono do réu Carlos Firmino de Azevedo para que subscreva a defesa de fls. 595/600, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revelia e desentranhamento. Decorrido o prazo, dê-se vista ao i. representante do Ministério Público para se manifestar em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, venham os autos conclusos. Intimem-se. Araguaína-TO, 08 de março de 2010. (ass) José Eustáquio de Melo Júnio cr - Juiz de Direito Substituto."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.7925-8/0**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Dr. Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: F D COELHO ME

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda e Marcos Alberto Pereira Santos

SENTENÇA: "...Posto Isto com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal. Oficie-se, o CRI para efetuar a devida baixa nas restrições de imóveis do(s) executado(s), caso tem sido inscrito. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. custas pelo executado, se houver. P.R.I. Araguaína/TO, 06 de junho de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito INTIMANDO ainda o executado para comparecer em cartório para efetuar o recolhimento das custas em que foi condenado.

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.0007.7926-6/0**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

Procurador: Dr. Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: F D COELHO ME

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda e Marcos Alberto Pereira Santos

SENTENÇA: "...Posto Isto com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal. Oficie-se, o CRI para efetuar a devida baixa nas restrições de imóveis do(s) executado(s), caso tem sido inscrito. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. custas pelo executado, se houver. P.R.I. Araguaína/TO, 06 de junho de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito INTIMANDO ainda o executado para comparecer em cartório para efetuar o recolhimento das custas em que foi condenado.

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.0008.0941-1/0**

EXEQUENTE: UNIÃO

Advogado: Dr. Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: F D COELHO ME

Procurador: Dr. Orlando Dias de Arruda e Marcos Alberto Pereira Santos

SENTENÇA: "...Posto Isto com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal. Oficie-se, o CRI para efetuar a devida baixa nas restrições de imóveis do(s) executado(s), caso tem sido inscrito. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. custas pelo executado, se houver. P.R.I. Araguaína/TO, 06 de junho de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito INTIMANDO ainda o executado para comparecer em cartório para efetuar o recolhimento das custas em que foi condenado.

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2006.0008.0941-1/0**

EXEQUENTE: UNIÃO

Procurador: Dr. Procurador Geral da Fazenda Nacional

EXECUTADO: F D COELHO ME

Advogado: Dr. Orlando Dias de Arruda e Marcos Alberto Pereira Santos

DECISÃO: "...Ante o exposto acolho em parte, devendo acrescentar na parte dispositiva: "Deixo de condenar em honorários pelo fato da parte executada não ter sido citada". "ao contador para a atualização do reembolso da locomoção". No mais, permanece a sentença inalterada como porferida. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se. Intime-se. Araguaína/TO, 02 de outubro de 2008. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2009.009.0235-1/0**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: Dr. Procurador Geral do Estado

EXECUTADO: ASA AGRO INDUSTRIAL DE ALIMENTOS S/A

Advogado: Dr. Gisele Cristina Mendonça e Edson Modesto de Souza

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal. Condene o(a) executado(a) ao pagamento dos honorários, fixado em 10% (dez por cento) do valor exequendo. Ao contador para o cálculo das custas e honorários. Intime-se à parte executada para pagamento das custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado, determine-se seja retirada os gravames existentes em bens móveis e imóveis referente ao débito executado, se houverem. Após, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P.R.I. Araguaína/TO, 22 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito INTIMANDO ainda o executado para efetuar o recolhimento das custas e honorários advocatícios em que foi condenado na r. sentença.

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL Nº 2008.0004.9390-9/0**

EXEQUENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

Procurador: . Procurador Geral do Estado

EXECUTADO: SÃO LAZARO COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA LTDA

Advogado: Dr. Gisele Cristina Mendonça e Edson Modesto de Souza

SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com fundamento no art. 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal. Condene o(a) executado(a) ao pagamento dos honorários, fixado em 10% (dez por cento) do valor exequendo. Ao contador para o cálculo das custas e honorários. Intime-se à parte executada para pagamento das custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado, determine-se seja retirada os gravames existentes em bens móveis e imóveis referente ao débito executado, se houverem. Após, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. P.R.I. Araguaína/TO, 22 de janeiro de 2010. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito INTIMANDO ainda o executado para efetuar o recolhimento das custas e honorários advocatícios em que foi condenado na r. sentença.

**Juizado Especial Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 16.382/2009**

Requerente: Jesuino Maciel de Sousa

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº. 1.073

Requerido: Jose Bonifácio Gomes de Sousa e Paulo Gomes de Sousa

Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO nº. 185-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência UNA de tentativa de Conciliação e Instrução para o dia 14/07/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 08 de junho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 16.383/2009**

Requerente: Geovane M. Dias Peleja

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº. 1.073

Requerido: Jose Bonifácio Gomes de Sousa e Paulo Gomes de Sousa

Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO nº 185-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência UNA de tentativa de Conciliação e Instrução para o dia 14/07/2010 às 15:15 horas. Araguaína, 08 de junho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 16.384/2009**

Requerente: Pedro Domingos de Sousa Filho

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº. 1.073

Requerido: Jose Bonifácio Gomes de Sousa e Paulo Gomes de Sousa

Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO nº 185-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência UNA de tentativa de Conciliação e Instrução para o dia 14/07/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 08 de junho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 16.385/2009**

Requerente: Osailton Moraes da Costa

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº. 1.073

Requerido: Jose Bonifácio Gomes de Sousa e Paulo Gomes de Sousa

Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO nº 185-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência UNA de tentativa de Conciliação e Instrução para o dia 14/07/2010 às 15:45 horas. Araguaína, 08 de junho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 16.386/2009**

Requerente: Valmir Neres Oliveira

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO nº. 1.073

Requerido: Jose Bonifácio Gomes de Sousa e Paulo Gomes de Sousa

Advogado: Renato Jácomo – OAB/TO nº 185-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência UNA de tentativa de Conciliação e Instrução para o dia 14/07/2010 às 16:00 horas. Araguaína, 08 de junho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**06 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE... – 18.397/2010**

Requerente: Afonso de Castro Sousa

Advogado: Joaci Vicente Alves da Silva – OAB/TO nº. 2.381

Requerido: Gilson Alves Bringel e Isabel Alves Bringel

Advogado: Edson Paulo Lins Junior – OAB/TO nº 2.901

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/07/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 03 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**07 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 17.231/2009**

Requerente: Osmar Borges dos Santos

Advogado: Márcia Cristina Figueiredo – OAB/TO nº. 1.319

Requeridos: Meirian Tragino da Silva e Roniclei (Dedê da Saneatins)

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/07/2010 às 13:30 horas. Araguaína, 09 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro. Juiz Substituto".

**08 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/ PEDIDO LIMINAR – 18.350/2010**

Requerente: Antonio Duarte Teodoro

Advogado: José Pinto Quezado – OAB/TO nº. 2.263

Requerido: Clebson Vieira da Cunha

Advogada: Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO nº 2.261

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/07/2010 às 14:30 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**09 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 18.063/2010**

Requerente: Marília Guedes dos Santos  
 Advogado: Shezio Diego Oliveira Rezende – OAB/TO nº. 4.512  
 Requerido: Julio Alves Pereira da Silva  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/07/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 20 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**10 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE... – 17.975/2010**

Requerente: Cenete Miguel Gomes de Sousa  
 Advogado: Augusto César Silva Costa – OAB/TO nº. 4.245  
 Requerido: Thiago Braz de Araújo e Francisco de Assis Alves Rodrigues  
 Advogada: Sandra Márcia Brito de Sousa – OAB/TO nº 2.261  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 15/07/2010 às 15:30 horas. Araguaína, 02 de junho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**11 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 16.219/2009**

Requerente: Marinete da Silva Aguiar  
 Advogado: Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO nº. 1.683  
 Requerida: Óticas Planeta – Óticas com Tecnologia Ltda.  
 Advogado: Rainer Andrade Marques – OAB/TO nº 4.117  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 19/07/2010 às 14:40 horas. Araguaína, 04 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro - Juiz Substituto”.

**12 – AÇÃO: COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 18.356/2010**

Requerente: Jean Gama de Melo  
 Advogada: Karine Alves Gonçalves Mota – OAB/TO nº. 2.224  
 Requerida: Brasil Telecom S.A  
 Advogada: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 26/08/2010 às 14:40 horas. Araguaína, 24 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**13 – AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO VERBAL DE COMPRA... – 18.347/2010**

Requerente: David de Sousa  
 Advogado: Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO nº. 4.020  
 Requerido: Saulo Silva Mozario  
 Advogada: Clauzi Ribeiro Alves – OAB/TO nº 1.683  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/07/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 26 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**14 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 17.148/2009**

Requerente: Alexander Borges de Souza  
 Advogado: Esaú Maranhão S. Bento – OAB/TO nº. 4.020  
 Requerido: Banco Itaú S/A  
 Advogada: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº. 2.040  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/07/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 02 de junho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**15 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA... – 17.687/2009**

Requerente: Milton da Silva Luz  
 Advogado: Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO nº. 448  
 Requeridos: Gilson Ferreira de Miranda e Maria do Carmo Pereira da Silva  
 Advogada: Carlane Alves Silva – OAB/TO nº 4.430  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/07/2010 às 14:20 horas. Araguaína, 05 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**16 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS... – 17.688/2009**

Requerente: Milton da Silva Luz  
 Advogado: Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO nº. 448  
 Requeridos: Antonio Batista Sobral  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/07/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 05 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – 15.775/2009**

Requerente: Francisco de Assis Araújo Assunção  
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº. 1.363  
 Requerido: Grupo Bank House do Brasil  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Considerando presunção relativa da revelia, designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01/09/2010 às 16:00 horas. Intimem-se as partes e advogado. Advirta-se o autor que deverá comprovar em audiência a rescisão contratual e a devolução da quantia objeto do ajuste. Araguaína, 03 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**18 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 16.700/2009**

Requerente: Raimundo Adalberto Gomes  
 Advogado: Lorena Fernandes da Cunha – OAB/TO nº 4.225  
 Requerido: Alissandro Araújo da Silva  
 Advogada: Soya Lélia Lins de Vasconcelos – OAB/TO nº 3.411-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/07/2010 às 13:30 horas. Araguaína, 04 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

**19 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO... – 17.938/2009**

Requerente: Waldioleny Chaves Pereira  
 Advogado: Hercílio Edson Feitosa Cruz de Figueiredo – OAB/TO nº. 3.102  
 Requerido: Banco Panamericano

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência UNA de Conciliação e Instrução e Julgamento para o dia 22/07/2010 às 09:30 horas. Araguaína, 29 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**20 – AÇÃO: REVISÃO DE CLAUSULAS CONTRATUAIS... – 17.733/2009**

Requerente: Pedro Ubirajara Neto  
 Advogado: Miguel Vinicius Santos – OAB/TO nº. 214-B  
 Requerido: Banco Panamericano  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 22/07/2010 às 09:00 horas. Araguaína, 08 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**21 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 16.989/2009**

Requerente: Nilza Nascimento Santos  
 Advogado: Riths Moreira Aguiar – OAB/TO nº. 4.243  
 Requerido: Recovery do Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios...  
 Advogada: Eliania Alves Faria Teodoro – OAB/TO nº 1.464  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/08/2010 às 09:00 horas. Araguaína, 08 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**22 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 16.706/2009**

Requerente: Kakareko Locação e Venda de Equipamentos para Construção Civil  
 Advogado: Thânia Aparecida Borges Cardoso – OAB/TO nº. 2.891  
 Requerido: Banco Volkswagen  
 Advogada: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO nº 1.597  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/08/2010 às 10:00 horas. Araguaína, 09 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

**23 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE DE SERVIDÃO... – 17.063/2009**

Requerente: Romeu Medeiros Santos  
 Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº. 1.622  
 Requerido: Ronaldo Dimas Nogueira Pereira  
 Advogada: Luciana Ventura – OAB/TO nº 3.698-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/08/2010 às 16:00 horas. Araguaína, 09 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

**24 – AÇÃO: QUITAÇÃO ANTECIPADA DE CONTRATO – 16.875/2009**

Requerente: Wagner Rodrigues dos Santos  
 Advogado: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO nº. 1.622  
 Requerido: Banco Panamericano  
 Advogado: Tatiana Vieira Erbs – OAB/TO nº. 3.070  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/08/2010 às 15:40 horas. Araguaína, 25 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

**25 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 17.878/2009**

Requerente: Itaires da Silva Carvalho  
 Advogado: Phillippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073  
 Requerido: Banco Panamericano  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência UNA de Conciliação e Instrução e Julgamento para o dia 25/08/2010 às 15:20 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**26 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 17.879/2009**

Requerente: Itaires da Silva Carvalho  
 Advogado: Phillippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073  
 Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S.A  
 Advogado: Nelson Paschoalotto – OAB/SP nº. 108.911  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência UNA de Conciliação e Instrução e Julgamento para o dia 25/08/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**27 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 18.065/2010**

Requerente: Raimundo Ferreira da Silva  
 Advogado: Phillippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073  
 Requerido: Itapeva Multicarteira Fundo de Investimento em Direitos Creditórios  
 Advogada: Daniela Augusto Guimarães – OAB/TO nº. 3.912  
 Advogado: Vanessa Christina da Silva – OAB/TO nº. 254.208  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/08/2010 às 14:40 horas. Araguaína, 20 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**28 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 16.823/2009**

Requerente: Gilmar Luiz Mondadori  
 Advogada: Leticia Bittencourt – OAB/TO nº. 2.179  
 Requerido: Gilmar Natividade Oliveira  
 Advogado: Marcos Aurélio B. Ayres – OAB/TO nº. 3.69-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/08/2010 às 14:20 horas. Araguaína, 17 de março de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito”.

**29 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO... – 16.743/2009**

Requerente: Antonio Pereira de Sena  
 Advogado: Phillippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073  
 Requerido: Atlântico Fundo de Investimento  
 Advogado: Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO nº. 2.494-A  
 Advogado: Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO nº. 4.361  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 25/08/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 20 de abril de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto”.

**30 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. – 17.059/2009**

Requerente: Cristóvão de Oliveira Santos  
 Requerido: Diomar do Nascimento  
 Advogado: Célio Alves de Moura – OAB/TO nº. 431-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 06/10/2010 às 13:30 horas. Araguaína, 15 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**31 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE COBRANÇA INDEVIDA... – 16.715/2009**

Requerente: Luízinha Pereira de Sousa Luz  
 Advogada: Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO nº. 1.375-B  
 Requerido: Atlântico Fundo de Investimento  
 Advogado: Phillippe Bittencourt – OAB/TO nº. 1.073  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 13/10/2010 às 13:30 horas. Araguaína, 11 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**32 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE VALOR PAGO C/C DANOS MORAIS – 17.350/2009**

Requerente: Edmilson Alves da Costa  
 Advogada: André Francelino de Moura – OAB/TO nº. 2.621  
 Requerido: Bradesco Auto / Re Cia. de Seguros  
 Advogado: Flávio Sousa de Araújo – OAB/TO nº. 2.494-A  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01/09/2010 às 15:40 horas. Araguaína, 25 de março de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**33 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS... – 17.654/2009**

Requerente: Wallace Delamagna Santana  
 Advogado: Solenilton da Silva Brandão – OAB/TO nº. 3.889  
 Requerido: Zanchetur Turismo Ltda.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01/09/2010 às 14:40 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**34 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.210/2009**

Requerente: Luzivaldo Luz Milhomem  
 Advogado: Maria Euripa Timóteo – OAB/TO nº. 1.263  
 Requerida: Alzenira Ramos Brito  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01/09/2010 às 15:00 horas. Araguaína, 20 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**35 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS... – 16.990/2009**

Requerente: Antonio Fonseca da Silva Filho  
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO nº. 2.132  
 Requerido: Consórcio Nacional Honda  
 Advogado: Franklin Rodrigues Sousa Lima – OAB/TO nº. 2.579  
 Reclamado: Mafre Seguros e Financiamento  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01/09/2010 às 14:20 horas. Araguaína, 19 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**36 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 17.153/2009**

Requerente: Haliny Ribeiro Silva  
 Advogado: André Francelino de Moura – OAB/TO nº. 2.621  
 Requerido: Roadsat Alarme e Monitoramento  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência UNA de Conciliação e Instrução e Julgamento para o dia 01/09/2010 às 15:20 horas. Araguaína, 28 de abril de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**37 – AÇÃO: COBRANÇA – 17.555/2009**

Requerente: Lima & Gomes Ltda.  
 Advogado: Cristiane Delfino R. Lins – OAB/TO nº. 2.119-B  
 Requerido: Dorys Eduardo Pereira Noronha  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência UNA de Conciliação e Instrução e Julgamento para o dia 16/08/2010 às 15:15 horas. Araguaína, 16 de junho de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**38 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – 17.078/2009**

Requerente: Erinaldo Nunes da Silva  
 Advogada: Ana Paula de Carvalho – OAB/TO nº. 2.895  
 Requerido: Brasil Card  
 Advogada: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO nº. 2.147  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência de Instrução e Julgamento para o dia 01/09/2010 às 14:00 horas. Araguaína, 06 de abril de 2010. (Ass.) José Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz Substituto".

**39 – AÇÃO: COBRANÇAS DE ALUGUEIS E ACESSÓRIOS... – 15.700/2009**

Requerente: Nacional Imóveis – Vendas e Correlagens e Administração Ltda.  
 Advogado: Hermilene de Jesus Miranda Teixeira – OAB/TO nº. 2.694  
 Requerida: Renata Cristina Feitosa Assunção  
 Advogada: Rafaela Feitosa Assunção – OAB/SP nº. 283.438  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo Audiência UNA de Conciliação e Instrução e Julgamento para o dia 18/08/2010 às 09:30 horas. Araguaína, 08 de fevereiro de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**40 – AÇÃO: COBRANÇA DE DIFERENÇA DE SEGURO DPVAT – 15.551/2008**

Reclamante: Adão Batista Gomes  
 Advogado: Keila Alves de Sousa – OAB/TO nº. 7.742-A  
 Reclamado: Centauro Seguradora S/A  
 Advogado: Vinicius Ribeiro Alves Caetano – OAB/TO nº. 2.040  
 Advogado: Augusto Cesar Silva Costa – OAB/TO nº. 4.245  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com espeque no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do requerente, em razão da inexistência de diferença de seguro a ser paga pela

requerida, em face da inexistência de invalidez total, fato reconhecido pelo próprio requerente em seu depoimento. Sem custas e honorários advocatícios por inexistirem no primeiro grau de jurisdição (art. 55, da lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as demais cautelas legais. Araguaína, 17 de maio de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**41 – AÇÃO: RECLAMAÇÃO – 16.941/2009**

Reclamante: Leonardo Vaz Burns  
 Advogado: Emerson Cotini - OAB/TO – nº. 2.098  
 Reclamado: Ativa Celulares  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expedidos e fundamento no artigo 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, e em consequência DETERMINO que seja oficiado ao SPC e SERASA para que excluam definitivamente a restrição do nome do requerente do cadastro restritivo de credito em razão do débito oriundo do cheque supramencionado, por motivo de prescrição do título. Oficie-se ao Banco HSBC determinando a baixa da restrição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 23 de abril de 2010. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**42 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER... – 16.461/2009**

Reclamante: Lucimar Alves Silva  
 Advogado: Mainardo Filho P. da Silva - OAB/TO nº. 2.262  
 Reclamado: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão – OAB/TO 2.132-B  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ANTE O EXPOSTO, com fundamento n artigo 14 da Lei nº 8.078/90, e art. 269, inciso I, art. 461 ambos do Código de processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos contidos na inicial, para DETERMINAR que o requerido se abstenha de lançar a debito em conta corrente parcelas do empréstimo consignado nº 732436856 firmado com a requerente; CONDENAR o requerido a indenizar a requerente pelos danos morais causados por inscrição em cadastro de restrição de credito, o valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), corrigidos a partir desta data (Súmula nº 362 STJ). Julgo improcedente o pedido de dano material. Ratifico em todos os seus termos a decisão de antecipação de tutela deferida às fls. 20/21. transitada em julgado, sob pena de incorrer na multa do art. 475-J, do CPC. Sem custas e honorários nesta fase (art. 55, da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 22 de março de 2010. Jose Roberto Ferreira Ribeiro – Juiz de Direito – Juiz Substituto".

**43 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DECORRENTE DE DANOS MORAIS – 18.544/2010**

Requerente: Reinaldo Pereira Bosco  
 Advogado: Adriano Miranda Ferreira – OAB/TO nº. 4.586  
 Requerido: Pontofrio.com Comércio Eletrônico S/A.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo o Advogado do reclamante para comparecer à audiência de conciliação designada para o dia 04/08/2010 às 17:00 horas. Araguaína, 11 de maio de 2010. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra Juiz de Direito".

## ARAGUATINS

### 1ª Vara Cível

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2008.0008.4539-2 E/OU 2.927/09**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais Cumulada com Alimentos

Requerente: LUIZ GONZAGA LIMA  
 Advogado: Dr. Renato Santana Gomes OAB 243-TO  
 Requerido: RAIMUNDO LOPES DA SILVA E GILVAN CARDIN ARAÚJO  
 Advogado: Dr. Pablo Lopes Rego OAB 3310-TO

Intimação: Ficam as partes e seus procuradores habilitados nos autos, intimados a comparecerem a Audiência de Instrução e Julgamento, redesignada para o dia 07.07.2010, às 09:00 horas, na sala das audiências do Fórum de Araguatins-TO., ficando as partes cientes que deverão comparecer ao ato acompanhadas de suas testemunhas independente de intimação, estas, no máximo três para cada parte.

## COLINAS

### 1ª Vara Cível

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 040/2010**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 1514/04 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: LAZARO PEREIRA DOS SANTOS.  
 ADOVADO: Dr. Luiz Valton Pereira de Brito, OAB-TO 1449-A Jethfer de Moraes Oliveira, OAB/TO 271-E.  
 REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADO: Dr. Marcos Antônio de Sousa, OAB-TO 834.  
 FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 45 " CHAMO O PROCESSO A ORDEM. Compulsando os autos verifico que a parte embargante não recolheu as custas processuais, embora não seja beneficiária da Gratuidade da Justiça. INTIME-SE, pois, a parte embargante para, no prazo de 10 dias RECOLHER as custas processuais desta ação, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, fundada no art. 267, III, CPC (REsp 142190). Quedando-se inerte a parte autora, INTIMEM-NA então pessoalmente para em 48 horas cumprir o comando acima, também sob a mesma pena de extinção. Após voltem os autos imediatamente CONCLUSOS para sentença. REGISTRO que a procuração da parte embargante a seus advogados encontra-se Às fls. 49 dos autos da Execução nº 1481/04 em apenso e o substabelecimento às fls. 37 destes autos. Colinas do Tocantins, 23/02/2010. GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito.

**BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL N.º 043/2010**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 606/98 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: JOSÉ LUCAS FILHO.

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB-TO 1677.

REQUERIDO: BANCO DO ESTADO DE GOIAS.

ADVOGADO: Dr. Dearley Kuhn, OAB-TO 530-B.

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 85 "Compulsando os autos observa-se que, até a presente data, persiste a celeuma a respeito da titularidade real do bem imóvel objeto da penhora (fl. 35 dos autos do processo de execução). Assim sendo, determino que o embargante comprove junto aos autos, no prazo de 10 dias, a real titularidade do imóvel acima penhorado, sob pena de extinção dos apresente embargos à execução, nos termos do artigo 267, do Código de Processo Civil. De Araguaína-To, para Colinas do Tocantins, 26 de janeiro de 2010. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz de Direito Substituto.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL N.º 044/2010**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 1312/03 - AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO**

EMBARGANTE: ALOIZIO ROCHA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues, OAB-TO 652-B.

EMBARGADO: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL.

ADVOGADO: Dr. Wilde Maranhense de Araújo Melo Procurador Estadual.

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 208 "Diante da petição de fls. 30/32 do processo de execução fiscal em apenso, no qual a parte autora requereu a extinção do feito em virtude do cumprimento da obrigação fiscal, determino a intimação da parte autora dos embargos, para dizer de seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento. De Araguaína-To, para Colinas do Tocantins, 27 de janeiro de 2010. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz de Direito Substituto.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL N.º 045/2010**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 1216/02 - AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: A FAZENDA PUBLICA ESTADUAL.

ADVOGADO: Drª. Lucélia Mª Sabino Rodrigues, Procuradora Estadual

EMBARGADO: ALOIZIO ROCHA DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. José Hilário Rodrigues, OAB-TO 652-B.

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 45 "Compulsando os autos verifica-se que a parte autora requereu a extinção do processo ante a liquidação do débito, conforme se infere da petição de fls. 30/32. Entretanto até o presente momento não há nos autos o comprovante do pagamento das custas processuais pela parte devedora. Determino a revogação da intimação da parte devedora, nos endereços constantes da ação de embargos em anexo, para o imediato recolhimento das custas processuais, para a posterior extinção da presente execução fiscal, conforme requerido fls. 30/32. De Araguaína-To, para Colinas do Tocantins, 27 de janeiro de 2010. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz de Direito Substituto.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL N.º 041/2010**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 863/00 - AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR**

REQUERENTE: CARLOS AURELIO DE SENA, CELIA GONÇALVES DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB-GO 4631-A.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: Dr. Marcos Antônio de Sousa, OAB-TO 834.

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 44 " Compulsando os presentes embargos do devedor, constata-se que até o presente momento não ocorreu audiência preliminar, estando o feito sem andamento há anos, sendo também latente a inércia das partes. Determino a imediata intimação da parte autora no sentido de seu interesse no prosseguimento do feito, 48 horas, sob pena de extinção. Manifestando-se a autora o sentido do prosseguimento do feito, designe-se audiência preliminar, em data a ser aprazada. De Araguaína-To, para Colinas do Tocantins, 26 de janeiro de 2010. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz de Direito Substituto.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL N.º 042/2010**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 861/00 - AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR**

REQUERENTE: CARLOS AURELIO DE SENA, CELIA GONÇALVES DA SILVA.

ADVOGADO: Dr. Messias Geraldo Pontes, OAB-GO 4631-A.

REQUERIDO: BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A.

ADVOGADO: Dr. Marcos Antônio de Sousa, OAB-TO 834.

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 45 " Compulsando os presentes embargos do devedor, constata-se que até o presente momento não ocorreu audiência preliminar, estando o feito sem andamento há anos, sendo também latente a inércia das partes. Determino a imediata intimação da parte autora no sentido de seu interesse no prosseguimento do feito, 48 horas, sob pena de extinção. Manifestando-se a autora o sentido do prosseguimento do feito, designe-se audiência preliminar, em data a ser aprazada. De Araguaína-To, para Colinas do Tocantins, 26 de janeiro de 2010. JOSÉ CARLOS FERREIRA MACHADO Juiz de Direito Substituto.

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL N.º 046/2010**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 862/00 - AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR**

REQUERENTE: CARLOS AURELIO DE SENA, CELIA GONÇALVES DA SILVA e JOÃO BATISTA DE SENA.

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Junior, OAB-TO 1800.

REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADO: Dr. Marcos Antônio de Sousa, OAB-TO 834.

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 44 " Compulsando os presentes embargos do devedor, constata-se que até o presente momento não ocorreu audiência preliminar,

estando o feito sem andamento há anos, sendo que a inércia das partes é latente. Determino a imediata intimação da parte autora no sentido de seu interesse no prosseguimento do feito, em 48 horas, sob pena de extinção. Manifestando-se a autora no sentido do prosseguimento do feito, designe-se audiência preliminar, sem data a ser aprazada. De Araguaína-To, para Colinas do Tocantins, 26 de janeiro de 2010

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE DA 1ª VARA CÍVEL N.º 047/2010**

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo:

**1- AUTOS: Nº. 1692/05 - AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO**

EMBARGANTE: JOSEÉ SANTIAGO DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: Drª. Viviane Mendes Braga, OAB-TO 2264.

REQUERIDO: FAZENDA PUBLICA NACIONAL.

ADVOGADO: Não Consta.

FINALIDADE: Intimação do Despacho de fls. 33 " R. H.. Recebo os embargos para a discussão, determinando a suspensão do processo principal (art. 1052 CPC). Cite-se o exequente, doravante embargado, para contestar, em 10 dias (art. 1053), consignando-se que, não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos, como verdadeiros os fatos alegados pelo embargante (CPC, arts. 285 e 319). A citação deve ser feita na pessoa do Procurador da embargada. Colinas do Tocantins-TO, 25 de janeiro de 2010. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS Juiz Substituto.

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 266/10**

Fica a parte autora, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2008.0006.0260-0/0 (2.689/08)**

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO

REQUERENTE: CRISTIANO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO: Defensor Público

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intime-se o autor via diário da justiça para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Intime-se ainda o Defensor Público. Colinas do Tocantins, 25 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 265/10**

Fica a parte requerente e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. CARTA PRECATÓRIA nº 2010.0005.0863-0/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO

REQUERENTE: MULTIREAL FOMENTO MERCANTIL LTDA

ADVOGADO: Dr. Luiz Antonio Ferreira Lima OAB/GO 26.326

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO D. ARAUJO BATISTA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "INTIME-SE a requerente para proceder ao recolhimento do preparo da presente precatória, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sob pena de devolução da ordem deprecada sem cumprimento. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 31 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 255/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0007.1368-0/0 (3.036/09)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: MANOEL NUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Antonio Rogério Barros de Mello, OAB/TO 4159

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Por esses motivos devem os presentes autos serem extintos, prosseguindo-se os autos 2006.0006.93-0 (1.959/06), pelo que JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, V e seu parágrafo 3º do CPC, pela ocorrência da litispendência, devendo-se proceder o seu arquivamento, dando-se baixa nos registros. Sem custas e sem condenação em honorários por não ter restado estabelecida a angularização processual. P. R. I. Colinas do Tocantins, 05 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 280/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0006.1141-5**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA DE JESUS MOURA BARBOSA SILVA

ADVOGADO: Dr. Ricardo de Sales Estrela Lima, OAB/TO 4052

REQUERIDO: O MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se o Município, na pessoa de seu representante legal, para querendo contestar o pedido no prazo legal (60 dias), pena de revelia e confissão quanto às matérias de fato. Colinas do Tocantins, 30 de agosto de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 281/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2006.0006.7675-6 (1.955/06)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: DEUSELINA DIAS SARAIVA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3.407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... No mais, estando as partes bem representadas, não havendo irregularidades ou nulidades a serem sanadas ou declaradas, dou o processo por saneado, ao tempo em que defiro a produção das provas pleiteadas pela autora, consistente nos depoimentos testemunhais, bem como determino o depoimento pessoal da autora, a qual deve ser intimada para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento que ora designo para o dia 24/08/2010, às 08:30 horas, pena de confesso, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação da autora e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo (a) autor (a), bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Cumpra-se INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 18 de junho de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 282/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2006.0007.6350-6 (1.995/06)**

AÇÃO: PREVIDENCIÁRIA

REQUERENTE: AMELIA RODRIGUES DE MIRANDA

ADVOGADO: Dr. Alexandre Augusto Forciniti Valera, OAB/TO 3.407-A

REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "... No mais, estando as partes bem representadas, não havendo irregularidades ou nulidades a serem sanadas ou declaradas, dou o processo por saneado, ao tempo em que defiro a produção das provas pleiteadas pela autora, consistente nos depoimentos testemunhais, bem como determino o depoimento pessoal da autora, a qual deve ser intimada para comparecer a audiência de Instrução e Julgamento que ora designo para o dia 24/08/2010, às 09:00 horas, pena de confesso, ficando desde já intimado o INSS. Proceda-se a intimação da autora e seu patrono. Intime-se, oportunamente, as testemunhas arroladas pelo (a) autor (a), bem como as eventualmente arroladas pelo INSS. Cumpra-se INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 18 de junho de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 270/10**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2006.0007.6393-4 (2.000/06)**

AÇÃO: CAUTELAR DE EXCLUSÃO

REQUERENTE: MÁRCIO ANTONIO TERRA

ADVOGADO: Drº Francelurdes Araújo Albuquerque, OAB/TO 1.296

REQUERIDO: FARMA-CRIA

ADVOGADO: Não citado

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "...Assim, INTIME-SE o requerente para manifestar seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo máximo de 48 horas, sob pena de extinção e arquivamento. Devo ressaltar que, caso pretenda prosseguir com a ação deverá informar o atual endereço da ré ou requerer o que lhes for de direito, posto que impossível a continuidade da ação sem a citação válida. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 18 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 274/10**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0005.6338-7**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: R. MOTOS LTDA

ADVOGADO: Dr. Dealey Kuhn, OAB/TO 530 e outro

REQUERIDO: ROSINARA SAMPAIO DOS SANTOS

ADVOGADO: Defensoria Pública

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Diante do exposto, por não ter a ré entregado o bem objeto da ação de depósito, nem tampouco efetuado o pagamento do valor a ele correspondente, embora tenha sido devidamente citada e, por não ter trazido aos autos qualquer prova desconstitutiva do direito da autora, DETERMINO a conversão do pedido de Depósito em execução. Por conseguinte, CITE-SE a requerida, via Edital, para pagar o débito, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos forem necessários para o adimplemento da dívida. No mesmo ato deve-se cientificar a executada para, querendo, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, cujo prazo fluirá da data da juntada do comprovante de publicação da citação aos autos. Escoado o prazo sem pagamento, proceda-se à penhora de bens da devedora e sua avaliação, lavrando-se o respectivo auto. Ato contínuo, proceda-se à intimação da executada, pessoalmente, ou na pessoa de seu advogado, caso já se encontre representada nos autos. Caso sejam penhorados bens imóveis, em sendo a executada casada, intime-se seu cônjuge. Arbitro, desde já, os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito. No caso de pronto pagamento a verba será reduzida a 10% (dez por cento). Cumpram-se. Colinas do Tocantins, 24/06/2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 269/10**

Fica a parte requerente e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2007.0003.7538-0 (2.206/07)**

AÇÃO: EXECUÇÃO

REQUERENTE: JUVENIL PEREIRA DE SIQUEIRA

ADVOGADO: Darci Martins Marques, OAB-TO 1649

REQUERIDO: JOSE CARLOS DE FARIAS

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Assim sendo, tendo a parte autora sido devidamente intimada para o recolhimento das custas processuais, deixando de acolher a determinação judicial, a única solução a ser adotada é o cancelamento da distribuição. Ante o exposto, nos termos do art. 257 do CPC determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO dos presentes autos, ao tempo em que determino o arquivamento do feito. Autorizo a entrega

do título de fls. 06 à procuradora do exequente, mediante recibo nos autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 17 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 259/10**

Ficam as partes por seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2006.0001.3090-7/0 (1.718/06)**

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: LUIZ ALBERTO CARDONA BRANDLI

ADVOGADO: Dr. Sergio Menezes Dantas Medeiros, OAB/TO 1.659

REQUERIDO: FABIANA DIAS DE PAULA MEDEIROS e outros

ADVOGADO: Dr. Orlando Machado de Oliveira Filho, OAB/TO 1.785

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Defiro o pedido de fls. 65. Intime-se o devedor, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento do débito exigido, acrescido de multa de 10% (dez por cento), nos termos do art. 475-J do CPC, sob pena de penhora. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 14 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 262/10**

Fica a parte requerente e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0004.1028-2/0**

AÇÃO: RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

REQUERENTE: VALBER BANDEIRA DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Redson Jose Frasso da Costa, OAB/TO 4.332

REQUERIDO: Município de PRESIDENTE KENNEDY/TO

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Assim sendo, apenas "ad cautelam" determino a INTIMAÇÃO DAS PARTES para manifestarem se NÃO POSSUEM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, sob pena de julgamento antecipado, tudo no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 250/10**

Ficam as partes autoras por sua advogada, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2005.0003.8968-6/0**

AÇÃO: COBRANÇA COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA

REQUERENTE: VALDEMAR SERAFIM RIBEIRO e outros .

ADVOGADO: Dr. Flaviana Magna de Sousa, OAB/TO 2268

REQUERIDO: MUNICIPIO DE JUARINA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se os requerentes, para querendo, impugnar a contestação de fls. 235/238, bem como para se manifestarem a respeito dos pagamentos representados pelos contracheques de fls. 246/272, tudo no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento, pela ausência de interesse processual superveniente. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 27 de abril de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 251/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2008.0006.4201-7/0 (2.711/08)**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO FINASA

ADVOGADO: Dr. Aparecida Suelene Pereira Duarte, OAB/TO 3861

REQUERIDO: RONILDO SENA SILVA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se o requerente, para se manifestar sobre a Certidão de fls. 33v, requerendo o que lhe for direito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 17 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 252/10**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2009.0009.1930-0/0 (3.079/09)**

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO

REQUERENTE: DOM JASON INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

ADVOGADO: Dr. Antonio Ianowich Filho, OAB/TO 2643

REQUERIDO: EDIMAR ALVES MESQUITA

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Intimem-se o requerente, para se manifestar sobre a Certidão de fls. 34v, requerendo o que lhe for direito. Cumpra-se. Colinas do Tocantins-TO, 17 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 264/10**

Fica a parte requerente e seu advogado, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0000.3733-6/0 (3.219/10)**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARCOS RAFAEL MONTEIRO

ADVOGADO: Dr. José Hobaldo Vieira OAB/TO 1.722

REQUERIDO: FECOLINAS

INTIMAÇÃO/DESPACHO: "Assim sendo, apenas "ad cautelam" determino a INTIMAÇÃO DAS PARTES para manifestarem se NÃO POSSUEM OUTRAS PROVAS A SEREM PRODUZIDAS, sob pena de julgamento antecipado, tudo no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Colinas do Tocantins, 11 de maio de 2010. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 267/10**

Fica a parte requerida seu procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 2010.0005.6430-1/0**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Procurador Anuar Jorge Amaral Cury

REQUERIDO: PAULO ROCHA DA SILVA E FILHO LTDA

ADVOGADO: Luiz Valton P de Brito OAB/TO 1.449-A

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, tendo em vista a satisfação do débito. Eventuais custas remanescentes ficam a cargo do executado. Condeno o executado ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa atualizada. Oportunamente, observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 268/10**

Fica a parte requerida seu procurador, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

**1. AUTOS nº 1.422/04**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Procurador Ailton Laboissiere Villela

REQUERIDO: W.C.O. dos SANTOS ME e/ou WILZA CARLA OLIVEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: Helio Eduardo da Silva OAB/TO 106-B

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "Ante o exposto, com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o presente feito, tendo em vista a satisfação do débito. Eventuais custas remanescentes ficam a cargo do executado. Condeno o executado ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa atualizada. Oportunamente, observadas as formalidades legais, ARQUIVEM-SE os autos. P.R.I. Colinas do Tocantins, 06 de agosto de 2009. (ass) Etelvina Maria Sampaio Felipe – Juíza de Direito".

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N. 2007.0002.4223-1 (5278/07)**

Ação: REPRESENTAÇÃO

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido: MARCIVALDO DE JESUS SILVA

Advogado: DR. LEANDRO FERNANDES CHAVES – OAB/TO 2569

Fica o advogado do representado cientificado do teor da sentença de fls. 46, a seguir transcrita na sua parte final: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

SENTENÇA (parte final): "...Assim, não obstante o parecer do Ministério Público opinando pela aplicação de medida sócio educativa, considerando os argumentos expendidos acima e o mais que dos autos consta, reconheço a preclusão da pretensão sócio-educativa e declaro EXTINTA a presente representação nos termos que dispõem os artigos segundo, parágrafo único e 121, parágrafo quinto, da Lei 8.069/1990. Transitada em julgado, com as anotações de estilo, arquivem-se estes autos. P. R. I. Colinas do Tocantins, 14 de março de 2010, às 11:20:36 horas. (ass) Jacobine Leonardo – Juiz de Direito."

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 854/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2009.0004.9159-9 – REIVINDICATORIA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

REQUERENTE: JOVANE VIEIRA BASTOS

ADVOGADO: FRANCELURDES DE ARAUJO ALBUQUERQUE – OAB/TO 1296

REQUERIDO: IZONEL DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Diante do que consta às fls. 50, intime-se a parte autora, via advogado, para manifestar se ainda tem interesse no feito e informar quem se encontra na posse do imóvel atualmente. Prazo de cinco dias. Diligencie-se. Cumpra-se. Colinas (TO), 10/05/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 853/10**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1. Nº AÇÃO: 2008.0007.8097-5 – INDENIZAÇÃO POR EXTRAVIO DE BAGAGEM**

REQUERENTE: LOJAS AGUIA DO SUL COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME

ADVOGADO: STEPHANE MAXWELL DA SILVA FERNANDES – OAB/TO 1791

REQUERIDO: TRANBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, diante da impossibilidade de citação, inclusive via oficial de justiça, DETERMINO a autora que informe o endereço da empresa requerida, já que há notícia de que a mesma possui matriz em Goiânia – GO, a fim de viabilizar a citação válida, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito (art. 267, IV, do CPC). Em sendo frutífera a diligência acima referida, determino redesignada da audiência de conciliação. Cite-se. Intime-se. Cumpra-se. Colinas (TO), 10/03/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 852/2010**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2010.0001.7272-1 – DECLARATORIA DE INEXISTENCIA DE NEGOCIO JURIDICO C/C REPETIÇÃO DE INDEBITO E INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL C/C PEDIDO URGENTE DE TUTELA ANTECIPADA COM CARATER DE MEDIDA CAUTELAR**

REQUERENTE: NARCIZA BEZERRA NEVES

ADVOGADO: RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA – OAB/TO 4052

REQUERIDO: FIDC NP MULTISEGMENTOS CREDITSTORE

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: "Ante o exposto, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA por não vislumbrar os requisitos autorizadores da medida, contudo DEFIRO A MEDIDA LIMINAR, para determinar à requerida que exclua o nome do autor de qualquer órgão de restrição ao crédito, referente a débito descrito à fl. 12/13. Vale salientar que nenhum prejuízo advirá ao requerido em decorrência da liminar, seja porque se tem algum crédito com o autor nada impedirá de recebê-lo, ou mesmo de proceder nova restrição, se cabível, pela possibilidade da reversibilidade da situação atual com a revogação da decisão. Oficie-se aos órgãos de restrição ao crédito, em especial SPC e SERASA, dando-lhes conhecimento deste decism. Diante do exposto, inverte ônus da prova em favor do requerente, com base no art. 6º, VII do Código de Defesa do Consumidor, ficando a requerente incumbida de comprovar a existência da relação jurídica com o requerente a fim de verificar-se a legitimidade das cobranças objeto da demanda, na peça contestatória. Designo Audiência de Conciliação para o dia 03 de agosto de 2010, às 09:30 horas. Colinas (TO), 10/03/2010. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito".

**CRISTALÂNDIA**  
**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica(m) a(s) parte(s) através de seu(s) procurador (es), intimado(s) do(s) ato(s) processual (is) abaixo relacionado(s):

**01. ORDINÁRIA - Nº 2008.0001.3010-5/0**

Requerente: Nelson Alves Moreira e outros.

Advogado: Dr. Varlei Alves Ribeiro – OAB/GO 14621

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogados: Drs. Cristiane de Sá Muniz Costa – OAB/TO 4.361 e Rudolf Schaitl – OAB/TO 163-B

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados da sentença prolatada nos referidos cuja parte conclusiva segue transcrita: "...POSTO ISTO, sem maiores delongas, acolho a preliminar de PRESCRIÇÃO na forma acima alinhavada pelo Banco requerido, impedindo, portanto, a análise meritória dos fatos e, de consequência, fulcrado no artigo 269, inciso IV (prescrição), JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESULUÇÃO DE MÉRITO. CONDENO os requerentes ao pagamento de eventuais custas processuais pendentes, bem como, também, ao pagamento dos 50% (cinquenta por cento) restante relativo à taxa judiciária, haja vista que somente recolheu 50% (cinquenta por cento) da mesma por ocasião da emenda de fls. 243/246, sob pena de inscrição da Dívida Ativa do Estado. CONDENO, ainda, os requerentes ao pagamento dos honorários advocatícios à parte contrária no montante equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da emenda à inicial de fls. 243/244, haja vista não haver valor de condenação, com fulcro no art. 20, §3º e §4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e, no prazo de 05 (cinco) dias, não comprovado o recolhimento dos 50% (cinquenta por cento) da taxa judiciária pendente - fls. 243/246 -, na forma acima decidida, extraia-se cópia desta sentença com a respectiva certidão do trânsito em julgado e ainda acompanhadas dos documentos de fls. 243/246, encaminhando-as à douta Procuradoria Geral do Estado para as providências necessárias com relação a inclusão de tal valor na Dívida Ativa do Estado, com nossas homenagens. Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos com observância às formalidades legais..."

**02. REPARAÇÃO DE DANOS - Nº 2007.0009.4214-4/0**

Requerente: Imperador Agro Industrial de Cereais S/A.

Advogados: Drs. Eliane Magalhães de Alencar Barbosa – OAB/TO 1.050 e Dr. Júlio César Baptista de Freitas – OAB/TO 1361

Requerido: Nitral Urbana Laboratórios Ltda.

Advogados: Drs. Waldirene Gobetti Dal Molin – OAB/PR 22.019 e Alexei Preto Rodrigues – OAB/TO 28.172

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito: "1. Intime-se a empresa requerente para, no prazo de 05(cinco) dias, informar nos autos se possui interesse em provas orais a fim de provar o alegado. O silêncio importará em desinteresse tácito..."

**03. ALIMENTOS - Nº 2006.0006.5867-7/0**

Requerente: Murilo Rocoletta.

Advogado: Dr. Marcelo Márcio da Silva – OAB/TO 3885-B

Requerido: Milton Geraldo Roncoletta.

Advogada: Dra. Carla Rachel Roncoletta – OAB/SP nº 164.341

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Diante do exposto, com Fulcro nos arts. 1694 e § 1º do Código Civil e art. 229 da CF/88, bem como nos termos da Lei 5.478/68, JULGO PROCEDENTE o pedido posto na peça vestibular, fixando os alimentos definitivos devidos por MILTON GERALDO RONCOLETTA ao menor MURILO RONCOLETTA em 01 e 1/2 salário mínimo por mês, vigentes em cada época do pagamento, reajustando-se nos mesmos índices do salário mínimo, a serem pagos todo dia 10 (dez) de cada mês à representante do requerente na conta corrente por ela indicada. Condeno o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor originariamente atribuído à causa. Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE, com as cautelas de estilo e anotações de praxe.

**04. CAUTELAR Nº 2009.0000.0038-2/0**

Requerentes: Valentin Vieira Pizzoni e outra.

Advogado: Dr. Diogo Marcelino Rodrigues Salgado - OAB/TO 3812

Requeridos: José Antonio da Silva e outra.

Advogada: Dra. Juscelir Magnago Oliari – OAB/TO 1103

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima mencionados do despacho exarado nos referidos autos a seguir transcrito:”

1. Considerando-se que este Juiz titular da Comarca foi convocado para apresentar trabalho relativo ao FONAJE no TJ/TO na presente data, redesigno a audiência de fl. 32, para o dia 30/08/2010, às 15:00horas...”. OBS. Devedendo comparecerem acompanhados das partes.

**DIANÓPOLIS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS N: 2010.3.9164-4**

AÇÃO: Revisional de Contrato Bancário

Requerente: José Van Riel e Mariza Catarina Van Riel

Adv: Abel César Silveira Oliveira

Requerido: Banco da Amazônia

Adv:

DESPACHO: Logo, verifico que o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ora atribuído à presente demanda não se coaduna com o proveito econômico pretendido pelos autores, motivo pelo qual determino sua intimação para que emendem a ação revisional, tornando compatível ao valor atribuído à causa com o proveito econômico que pretendem auferir, bem como efetuem o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, tudo no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Emanuela da Cunha Gomes, Juíza de Direito Substituta.

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.0001.3195-2**

Ação: Indenização

Requerente: Palmeron Soares Lira

Adv: Dr Adriano Tomasi

Requeridos: Valdir Leite de Andrade e Valdilaine Leite de Andrade

Adv: Dr Ademar José da Silva e Dr Ademar José da Silva Junior

OBJETIVO: Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 17 de agosto de 2010, às 14:00 horas.

**AUTOS Nº 2010.0003.8886-4**

Ação: Indenização

Requerente: Carlos Guilherme Gonçalves Quidute

Adv: Dr Hamurab Ribeiro Diniz

Requerido: Joir Rodrigues Valente

OBJETIVO: Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 16 de agosto de 2010, às 16:40 horas.

**AUTOS Nº 2009.0011.7524-0**

Ação: Execução

Exequente: Cerâmica Império Ltda ME

Adv: Dra Roberta Bueno V. Vilela

Executado: DNO Cimento

OBJETIVO: Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 10 de agosto de 2010, às 16:00 horas.

**AUTOS Nº 2010.0006.0280-7**

Ação: Indenização

Requerente: Moacir Oliveira Júnior

Adv: Dr Adriano Tomasi

Requeridos: CAETES Comércio de Veículos Automotores LTda e Renault do Brasil S/A

OBJETIVO: Intimar da audiência de conciliação designada para o dia 16 de agosto de 2010 às 17:00 horas.

**FIGUEIRÓPOLIS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

**AUTOS: Nº 2008.0003.7270-2**

Ação: Embargos à execução

Embargante: O Município de Figueirópolis

Embargado: Construtora e Incorporadora LTDA

Advogados: Roger de Mello Ottano OAB- 2583

Advogado: Dra. Caroline Pires Coriolano– OAB/TO 1920

Intimado do seguinte despacho “Acolho a justificativa de folhas 39. Redesigno a presente audiência para o dia 01 de julho de 2010, às 09:00 horas. Intimem-se”. Figueirópolis/TO, 22 de junho de 2010. FABIANO GONÇALVES MARQUES – Juiz de Direito.

**FORMOSO DO ARAGUAIA****Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procurador, intimado dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

**01 -AÇÃO: COBRANÇA – 565/99**

Requerente: Rosinei de Sousa Saraiva

Advogado(a): Elisa Helena Serene Santos OAB-TO 2.096-B

Requerido: Joaquim Fernandes Coimbra

Advogado(a): não Constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente, intimada do despacho de fls.131 seguinte transcrita: Uma vez adjudicado bem há houve o cumprimento da sentença que consiste tão somente na transferência de domínio, que uma vez ocorrida esgotou a prestação da tutela jurisdicional. Em havendo resistência por parte do devedor em desocupar o imóvel, tem-se aí um novo litígio que deverá ser solucionado por meio de ação própria. Isto posto, autorizo a extração de cópias pelo peticionário, devendo os autos retornarem ao arquivo.Int.Fso do Araguaia,22/06/2010.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

**02 -AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C PERDAS E DANOS – 2005.0001.2469-0**

Requerente: Sementes Vale do Javaés Ltda

Advogado(a): Fábio Pascual Zuanon OAB/SP 172.589

Requerido: Sony Music Entertainment (Brasil) Industrial e Comercio Ltda

Advogado(a): Raul Gulden Gravata OAB-RJ nº 61.436

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerido, intimado para no prazo de cinco dias manifestar acerca da informação apresentada pelo Banco do Brasil de fls.742

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA****AUTOS Nº 2.081/05**

Requente- Vânia Chaves Leda

Requerida- Sylvania Chaves Leda Soares

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a CURATELA de SILVANIA CHAVES LEDA SOARES, brasileira,casada, residente na Av. Jorge Montel Qd. C Lt. 01 nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeado o requerente VÂNIA CHAVES LEDA, brasileira, casada,comerciante, portador da RG nº 2.676.309 SSP/GO, e CPF nº 470.654.601-00 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.25/27 cuja parte final segue transcrita: “Posto isso, Julgo Procedente a Pretensão para decretar a interdição de Sylvania Chaves Leda Soares, já qualificado nos autos. Para curadora nomeio a requerente Vânia Chaves Leda, conforme determina os artigos 1183, parágrafo único; e 1187, inciso I, ambos do CPC. Em observância ao preceituado no art. 1772 do Código Civil, consigno que o curador exercerá em nome da interditada e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 CPC. No ensejo, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o decurso de prazo para recurso, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. E”, nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei.Publique-se.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.Formoso do Araguaia,29/03/2010. Adriano Morelli-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA****AUTOS Nº 1.896/04**

Requente- Joaquim Santana Gomes

Requerida- Maria Zenaide dos Santos Silva

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a INTERDIÇÃO de MARIA ZENAIDE DOS SANTOS SILVA, brasileira,solteira, residente Rua Patrocínio da Silva Aguiar N513 Setor Aliança nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, nomeado o requerente Joaquim Santana Gomes, brasileiro, viúvo, portador da CPF nº 130.994.851-87 seu Curador. Tudo conforme a sentença de fls.34/37 cuja parte final segue transcrita: “Ante o exposto, Julgo Procedente o pedido formulado por Joaquim Santana Gomes nos autos de nº1.896/04 para o fim de decretar a interdição de Maria Zenaide dos Santos Silva e para nomeá-lo definitivamente como seu curador, e Julgo improcedente o pedido formulado por Zuleide dos Santos Silva nos autos de nº 2.091/05, por consequência, extingo os processos com resolução de mérito na forma do art. 269, I do CPC. Deverá o curador assinar o respectivo termo. Dispensio a especificação de hipoteca legal sendo em vista a inexistência de bens a acautelar. Expeça-se o mandado para que se proceda as anotações de praxe junto ao cartório de registro civil competente. Oficie-se o INSS determinando o cancelamento do cartão em nome do curador. Translade-se cópia da sentença para os autos nº 2.091/05. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos.De Gurupi para Formoso,13 de janeiro 2010.Gisele Pereira de Assunção Verenezi-Juiz de Direito Substituto. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE CURATELA****AUTOS Nº 1.848/04**

Requente- Ildenê Martins Milhomem

Requerida- Luzia Martins Costa

FINALIDADE: LEVAR ao conhecimento de todos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem que foi decretada por sentença a Interdição de Luzia Martins da



Costa, brasileira, viúva, residente na Av. Rio Formoso nº 626 centro nesta cidade de Formoso do Araguaia/TO, declarando-a absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, e nomeado o requerente Ildenê Martins Milhomem, brasileira, viúva do lar e, portador da RG nº 170.480 SSP/TO, e CPF nº 759.097.401-30 sua Curadora. Tudo conforme a sentença de fls.31/33 cuja parte final segue transcrita: "Posto isso, Julgo Procedente a Pretensão para decretar a interdição de Luzia Martins Costa, já qualificado nos autos. Para curadora nomeo a requerente Ildenê Martins Milhomem, conforme determina os artigos 1183, parágrafo único; e 1187, inciso I, ambos do CPC. Em observância ao preceituado no art. 1772 do Código Civil, consigno que o curador exercerá em nome da interdita todos os atos da vida civil, tendo em vista que esta é absolutamente incapaz de exercer os atos da vida civil. A presente sentença deverá ser inscrita no Cartório de Registro de Pessoas Naturais desta Comarca e publicada no órgão, oficial (Diário da Justiça) por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes da interdita e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, tudo nos termos do art. 1.184 CPC. No ensejo, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art.269, inciso I, do CPC. Ação isenta de custas em decorrência da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o decurso de prazo para recuso, arquivem-se os autos, procedendo-se às baixas de estilo. E", nos termos da Lei de Registro Público e publique-se no Diário da Justiça na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Formoso do Araguaia, 29/03/2010. Adriano Morelli-Juiz de Direito. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa legar ignorância, expediu-se o presente Edital que será publicado na forma da lei.

## GOIATINS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. João Batista Marques Barcelos, advogado inscrita na OAB/GO nº. 13.605, SITO À Rua Heloíso Guerra – Bairro Vitória Regia – Rio Verde GO.

AÇÃO: Arbitramento de Honorários Advocatícios

**AUTOS Nº: 2010.0004.5990-7/0 (3.917-A)**

Requerente: Viviane Raquel da Silva

Adv. Viviane R. da Silva.

Requeridos: Suhail Lima e outros

Adv. João Batista Marques Barcelos

Através deste fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da DECISÃO JUDICIAL a seguir transcrita: Posto isto, INDEFIRO o pleito da parte autora VIVIANE RAQUEL DA SILVA, na fase processual em que se encontra, de bloquear os valores a serem levantados pela parte ré, SUAHAILE LIMA, GIRLAINE GUIMARÃES LIMA, ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA E ADRIANA TELES GUIMARÃES, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos precatórios nº. 1750, 1752 01753 e 1757. Intime-se os réus, através de seu advogado devidamente constituído nos autos, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Revogo parcialmente o despacho de fls. 262, uma vez que a parte autora já emendou a pela vestibular e determino o cumprimento da parte final do mesmo assim que os feitos estejam em cartório. Intime-se. Cumpra-se. Goiatins, 18 de junho de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto – Respondendo. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 25 de junho de 2010.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dra. Viviane Raquel da Silva, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OABTO nº. 2.991, quadra 101 Sul, Av. LO-01, conjunto 02, lote 11-A – Pano Diretor Sul – Palmas TO.

AÇÃO: Arbitramento de Honorários Advocatícios

**AUTOS Nº: 2010.0004.5990-7/0 (3.917-A)**

Requerente: Viviane Raquel da Silva

Adv. Viviane R. da Silva.

Requeridos: Suhail Lima e outros

Adv. João Batista Marques Barcelos

Através deste fica Vossa Senhoria INTIMADO para tomar conhecimento da DECISÃO JUDICIAL a seguir transcrita: Posto isto, INDEFIRO o pleito da parte autora VIVIANE RAQUEL DA SILVA, na fase processual em que se encontra, de bloquear os valores a serem levantados pela parte ré, SUAHAILE LIMA, GIRLAINE GUIMARÃES LIMA, ALTAMIRO ROCHA JUNQUEIRA E ADRIANA TELES GUIMARÃES, junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, nos precatórios nº. 1750, 1752 01753 e 1757. Intime-se os réus, através de seu advogado devidamente constituído nos autos, para, querendo, contestar a ação no prazo de 15 (quinze) dias, ciente que, não contestada, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos articulados pela autora. Revogo parcialmente o despacho de fls. 262, uma vez que a parte autora já emendou a pela vestibular e determino o cumprimento da parte final do mesmo assim que os feitos estejam em cartório. Intime-se. Cumpra-se. Goiatins, 18 de junho de 2010. Carlos Roberto de Sousa Dutra – Juiz Substituto – Respondendo. Cumpra-se na forma da lei. Para constar, eu, Maria das Dores Feitosa Silveira (Escrivã Judicial) subscrevi e assino. Goiatins/TO, 25 de junho de 2010.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº. 2010.0005.4031-3/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogados: Dra. CINTHIA HELUY MARINHO, OAB/MA 6835

Requerido(a): S. L. P. M.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(a)(s) advogado(a)(s) da autora, acima identificado(a)(s), da Decisão de fls. 17, abaixo transcrita. DECISÃO: "Primeiramente, considerando a zelosa certidão retlo, intime-se a advogada, Dra CINTHIA HELUY MARINHO, OAB/MA 6835, para, no prazo de 05(cinco) dias, sanar uma das irregularidades ali apontada, assinando a petição inicial, ora apócrifa. Outrossim, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se

irregularidade de representação postulatória do requerente, uma vez que a advogada declinada na petição de fls.02/04, não acostou o competente substabelecimento ou instrumento de procuração e nem requereu sua juntada posterior nos termos do artigo 37, do CPC, configurando assim irregularidade da representação da parte autora; logo, com espeque no artigo 13, caput, do CPC, aplicável à hipótese, intime-a no endereço declinado naquela peça, para, no prazo de 05 (cinco) dias, sanar tal vício, sob pena de declarar-se inexistente o ato praticado por ela (artigo 37, parágrafo único, do CPC), uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em Juízo; sem contar que "a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade" (STF -Pleno: RTJ 139/269). Ademais, atenta-se que, com fulcro no artigo 301, § 4o, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente suspendo o presente feito.

**AUTOS Nº. 2010.0005.4001-1/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: HSBC Bank Brasil S.A – Banco Múltiplo

Advogados: Dra. Christiane Kellen da Silva Coelho – OAB/MA 8472 e outros.

Requerido(a): S. P. C.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o(a)(s) advogado(a)(s) do(a) autor(a), acima identificado(a)(s), da Decisão de fls. 15/16, abaixo transcrita. DECISÃO:"Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que o substabelecimento de fls. 10 cuida de simples xerocópia não autenticada, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da parte requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela mesma, uma vez que "admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691 /133), mas a xerox deve ser autenticada" (STJ - RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo "mosfra-se irregular a representação processual que se faz calçada em fotocópia sem a autenticação pelo notário" (STF - 2a Turma, AI 170.720-9-SP-AgRg, rei Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u., DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais." Ademais, o artigo 365, caput e incisos III e IV, do CPC dispõe que "fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais e as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade", ou seja, configura situação, totalmente, diversa da dos presentes autos. Nesse sentido, registra-se:(...) Outrossim, o substabelecimento, embora datado de 04/12/2009, foi acostado nos autos de uma ação protocolada, apenas, em 31/05/2010, enquanto o instrumento público de procuração de fls. 09/09-v teve validade até 06/12/2009; sem contar que, por meio do substabelecimento de fls. 10, substabeleceu-se os poderes outorgados no instrumento particular pelo requerente, o qual sequer foi acostado aos presentes autos. Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes a casuística atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de declarar a nulidade do processo e consequentemente extingui-lo; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4o, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Intime-se. Após, aguardem-se em Cartório."

**AUTOS: 2009.6.8079-0/0**

Ação: Restituição de Valores Pagos

Requerente: Francieli da Silva Vieira

Advogado: Dr. Fábio Araújo Rocha (OAB/TO 4028)

Requerido: Banco do Brasil S/A – AG Guarai-TO.

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini (OAB/SP 261.030) e/ou outros.

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerido(a), do despacho de fls. 108, abaixo transcrito. DESPACHO: (...)Diante disto determino as partes que indiquem as provas que desejam produzir, sendo que caso desejem realizar oitiva de testemunhas que forneçam o rol em juízo no máximo até 10(dez) dias antes da audiência. Designo audiência de instrução e julgamento para 10/08/2010 às 15 horas e 30 minutos. Guarai. 21/06/2010(...).

**AUTOS Nº: 2009.0001.7951-0/0**

Ação : MONITÓRIA

Requerente:Marthorelle Representações Ltda

Advogado :Dr. Antônio José de Toledo Leme - OAB/TO 656 e outro.

Requerido :José Carlos Fiorini

Requerido : Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto – OAB-TO 372

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o advogado do requerido/embargado, Dr. Ildelfonso Domingos Ribeiro Neto – OAB-TO 372, do despacho de fls. 97, abaixo transcrito. DESPACHO: "De uma leitura da petição de interposição de embargos declaratórios retro, percebe-se a possibilidade de se imprimirem efeitos modificativos/infringentes aos mesmos, de sorte a resultar alteração prejudicial à parte embargada; razão pela qual, determino a intimação do (a) (s) embargado(a)(s) para, se desejando, manifestar no prazo legal; sob pena de ferir os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório e configurar nulidade processual."

**AUTOS: 2010.0005.5039-4/0**

Ação: Exibição de Documentos

Requerente: Emivaldo Rodrigues dos Santos

Advogado: Dr. Arthur Teruo Arakaki (OAB/TO 3054)

Requerido: Vivo S/A

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar o Advogado do(a) requerente, bem como a parte Autora da Decisão de fls. 09, abaixo transcrito. DECISÃO: Compulsando os autos em epígrafe, vejo que o autor pleiteia os benefícios da justiça gratuita, embora se abstenha de juntar na preambular declaração de rendimentos e outros documentos que comprove sua real necessidade de não recolher os tributos Primeiramente, ressalta-se que o deferimento dos benefícios da assistência judiciária gratuita, conforme dispõe o respeitável Provimento da

Corregedoria Geral de Justiça nº 036/2002, atualizado em 2004, seção 15, item 2.15.1, c/c art. 4º da Lei 1.060/50, é condicionado a juntada da declaração de insuficiência de recursos, que poderá ser feita de próprio punho, ou por procurador com poderes especiais, devendo esta apontar os rendimentos do declarante, assim com sua situação patrimonial, para confirmar que não está em condições de pagar as custas do processo e honorários advocatícios sem prejuízo próprio ou de sua família. Diante disso, considerando ainda o item 2.14.5, do Provimento 10/2004 CGJ, intime-se o autor para: a) no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos declaração de insuficiência financeira, acompanhado da comprovação dos rendimentos e declaração de sua situação patrimonial, sob pena de indeferimento dos benefícios da justiça gratuita; b) ou proceda ao recolhimento do preparo do feito, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (art. 257, do CPC). Intime-se. Guarai, 24 de junho de 2010. (Ass) Jorge Amancio de Oliveira - Juiz Substituto

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes autora e requerida, abaixo identificados, intimados dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

01- ALVARÁ JUDICIAL

**AUTOS Nº 2009.0001.6664-7**

Requerente: Edmilton Rocha Nunes

Advogados: Dr. Carlos Alberto Dias Noletto – OAB/TO 906

Dra. Marcelia Aguiar Barros Kisen

Requeridos: Bucar Amad Bucar, Rosa Maria das Graças Bucar, Zacarias Soares Bucar Neto e Francisco de Assis Soares Bucar

SENTENÇA: “Ante o exposto, DEFIRO o pedido, e determino a expedição do competente ALVARÁ em nome de EDMILTON ROCHA NUNES, autorizando a alienação, ou seja, a transcrição perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pedro Afonso-TO, dos imóveis descritos na Escritura Pública de Direitos Hereditários, para que os mesmos sejam registrados em nome do requerente. Após o trânsito em julgado da sentença, expeça-se o competente Alvará, e posteriormente, após o pagamento das custas processuais, proceda-se o arquivamento do presente feito com as baixas necessárias. Custas na forma da lei. Intimem-se. Cumpra-se. Guarai, 25/06/2010. Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO Nº 02.06 (PRAZO DE 20 DIAS)**

##### **Justiça Gratuita**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família e Anexos processam os termos da Ação de REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, registrado sob o n.º 2009.0010.9668-5, o qual figuram como requerente I.J.S., brasileira, divorciada, do lar, residente e domiciliado nesta cidade de Guarai-To., beneficiada pela justiça gratuita, e requerida MÁRCIA FRANÇA DA CRUZ, brasileira, solteira, do lar, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, e, que por meio deste fica CITADA a requerida, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contestar a presente ação, ciente de que não havendo contestação, tornar-se-ão aceitos os fatos articulados pela autora. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guarai, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (22/06/2010). Eu, , (Lucélia Alves da Silva) Escrivã, digitei e subscrevi.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

(6.5) DESPACHO Nº 80/06

**AUTOS Nº 2009.0002.6905-5**

Execução de Título Judicial

Exequente: SYDNEY MALVEZZI JÚNIOR

Advogado: Dr. Francisco Júlio Pereira Sobrinho

Executado: SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA

Advogado: Dr. Andres Caton Kopper Delgado

I – Expeça-se o competente Alvará nos termos do Ofício Circular nº 057/2009 – CGJ-TO, a fim de que se proceda ao pagamento do valor de R\$ 2.734,26 (dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e seis centavos) e seus eventuais rendimentos. II – Considerando que Executado não cumpriu espontaneamente a obrigação, conforme determinado no acórdão (fls.134/135), somente realizando o depósito no dia 11.05.2010 (fls.141), ou seja, no 16º dia do trânsito em julgado do acórdão (fls.136), baixem os autos à Contadoria para cálculo da multa de 10% sobre o valor da condenação, bem como para o cálculo das custas processuais e honorários advocatícios, nos termos do acórdão proferido às fls. 133/135. II – Em seguida, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. III - Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 24 de maio de 2010.

(6.5) DESPACHO Nº 81/06

**AUTOS Nº 2009.0000.5600-0**

Execução de Título Judicial

Exequente: PEDRO ALVES VILANOVA

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Executado: MONTES BELOS TECIDOS LTDA.

Advogado: Dr. Wandelson da Cunha Medeiros

I – Considerando que Executado não cumpriu espontaneamente a obrigação, conforme determinado no acórdão (fls.73), baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos da sentença e cálculo da multa de 10% sobre o valor da condenação, a partir do trânsito em julgado do acórdão. II – Em seguida, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. III - Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 24 de maio de 2010.

(6.5) DESPACHO Nº 78/06

**AUTOS Nº 2009.0008.4999-0**

Execução de Título Judicial

Exequente: NELSON JOSÉ CECONELLO

Advogada: Dra. Márcia de Oliveira Rezende

Executado: BANCO DIBENS S.A

Advogados: Dra. Núbia Conceição Moreira e outros

I – Considerando que o Autor requereu a execução da sentença (fls.28/30), baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos do acórdão proferido às fls. 115 a contar do trânsito em julgado do mesmo. II – Em seguida, voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. III - Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 24 de maio de 2010.

(6.5) DESPACHO - nº 79/06

**AUTOS Nº 2009.0001.2410-3**

Ação de Cobrança

Requerente: MARILDA LUZIA DE JESUS MACHADO

Advogado: Sem assistência

Requerido: ELINE DA SILVA

Advogado: Sem assistência

I - Intime-se a Requerida do inteiro teor da sentença proferida às fls. 06, no novo endereço indicado às fls. 15/vº. II -Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 24 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO - nº 73/06

**AUTOS Nº 2009.0011.1365-2**

Ação de Cobrança

Requerente: FIGUEIREDO E LIMA LTDA - ME

Advogado: Sem assistência

Requerido: PERISVALDO PEREIRA DE SOUSA

Advogado: Sem assistência

I - Considerando que a empresa Requerente compareceu em Cartório requerendo a execução da sentença de fls. 14, baixem os autos à Contadoria para atualização do débito nos termos do acordo (fls.14), descontando o valor já pago (fls.16/vº). II – Em seguida voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. III - Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 24 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO - nº 74/06

**AUTOS Nº. 2009.0012.9255-7**

Ação de Cobrança

Requerente: VANIA LUCIA FERREIRA DE SIQUEIRA-ME

Advogado: Sem assistência

Requerido: EGUIMAR GOMES

Advogado: Sem assistência

I - Considerando que, antes de iniciada a fase de execução, houve o cumprimento espontâneo da sentença (fls.13), procedam-se as anotações necessárias e arquite-se. II - Intime-se. Publique-se (DJE-SPROC). Arquite-se. Guarai, 24 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO - nº 75/06

**AUTOS Nº 2009.0003.6156-3**

Execução de Título Judicial

Exequente: APOLUNÁRIO COELHO DOS SANTOS RIBEIRO

Advogado: Dr. Pedro Nilo Gomes Vanderlei

Executado: OSVALDINA MATOS PIRES

Advogados: Sem assistência

Considerando que já transcorreu o prazo solicitado pelo Exequente às fls. 65 determino:

I - Intime-se o Requerente para, no prazo de cinco (05) dias, informar nos autos se houve o cumprimento da obrigação, ou em caso negativo, indicar detalhadamente bens da Executada para penhora. II – Esgotado o prazo sem manifestação o processo será extinto. III - Intime-se via DJE. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 24 de junho de 2010.

(6.5) DESPACHO - nº 77/06

**AUTOS Nº. 2009.0011.1347-4**

Execução de Título Judicial

Exequente: JANETE CLAIR MARTINS SILVA e outro

Advogado: Sem assistência

Executado: JOSE CARLOS MARTINS

Advogado: Sem assistência

Considerando que os Exequentes compareceram em Cartório informando que o Executado não cumpriu integralmente o acordo firmado entre as partes, determino: I – No tocante à obrigação de fazer, intime-se o Executado para, no prazo de cinco (05) dias, proceder a transferência da motocicleta Traxx JH 12G, ano 2005 para o seu nome, arcando com as despesas, multas e seguro obrigatório da mesma, nos termos do estipulado no item II do acordo firmado com os Exequentes, sob pena de se decretar a busca e apreensão do veículo, nos termos do disposto pelo artigo 461 § 5º do CPC. Cópia do acordo de fls. 12, deverá acompanhar a carta de intimação. II – Em relação à execução da quantia certa estipulada no item I do referido acordo, baixem os autos à Contadoria para atualização do débito. Após voltem conclusos para inclusão de minuta de penhora on-line. III - Cumpra-se. Publique-se (DJE-SPROC). Guarai, 24 de junho de 2010.

**TERMO DE AUDIÊNCIA CÍVEL – CONCILIAÇÃO**

**PROCESSO Nº. 2007.0006.8842-6 ESPÉCIE**

Reclamação Data

25/06/2010 Hora

15:00 DESPACHO

Nº 82/06

Magistrado: Dr. Jorge Amácio de Oliveira - Juiz substituto auxiliar.

Conciliadora: Drª Maria das Graças Pereira Cunha.

REQUERENTE: Reginaldo Coelho Santana – Ausente

Advogado: Dr. Juarez Ferreira

REQUERIDO: João dos Santos Gonçalves de Brito

Advogado: em causa própria

6.11 - DESPACHO nº 82/06: Considerando que as partes não foram intimadas em tempo hábil, redesigno o presente ato para o dia 29.09.2010, às 13:30 horas. Saem os presentes intimados. P.I. DJE/SPROC.

(6.4.b) DECISÃO Nº 18/06

**AUTOS Nº 2009.0012.9277-8**

Ação Declaratória c/c Indenização

Requerente: GERALDA APARECIDA DOS SANTOS JOVE

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto

Requerido: RECOVERY DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL GERALDA APARECIDA DOS SANTOS JOVE, qualificada nos autos que move em face de RECOVERY DO BRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS MULTISSETORIAL, irsignada com o despacho de fls. 18, requereu às fls.20/21 a reconsideração do referido despacho e a decretação de revelia da empresa Requerida. Primeiramente, urge esclarecer que no procedimento da Lei 9.099/95, não há previsão de pedido de reconsideração de decisão ou de despacho proferidos pelo juiz. Nada obstante a ausência de previsão legal analiso o pedido. Observo, desde já, que razão não assiste a parte Requerente em suas argumentações. Ressalte-se que não se trata de defesa realizada de ofício pelo juízo, nem tampouco de parcialidade, como quer fazer crer a Autora, mas sim a busca de observância dos ditames legais aplicáveis ao caso. Consoante já ressaltado no despacho vergastado, na petição inicial foi indicado endereço incompatível com o próprio documento que juntou às fls. 11. Assim, simplesmente este Juízo constatou a indicação errada do endereço da empresa Requerida e tomou a providência para evitar que o processo prosseja até posteriores atos para ao final ser declarado nulo por vício insanável. O caso é de simples elucidação. Para entender o ocorrido, é preciso verificar o que se depreende do documento juntado pela própria autora (fls. 11). Pelo mencionado documento a Demandada adquiriu o crédito do Banco ABN Amro Real S/A e efetivou a cobrança por intermédio do Banco Bradesco. Diante disso, a Autora propôs ação contra a Demandada Recovery do Brasil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, mas informou o endereço do Banco Bradesco. E, em razão disso, induzido pelo endereço informado na exordial, o cartório expediu documento citatório que foi recebido pelo Banco Bradesco (fls. 16v). Isto é o que constam dos autos. Obviamente, o Banco Bradesco percebendo que a demanda não lhe dizia respeito, nada fez. Não se manifestou. E nem tinha esse ônus, pois, incumbe à parte autora promover citação da requerida em seu endereço correto. Portanto, a empresa demandada não foi citada e, em razão disso, não se formou a relação processual. Essa irregularidade fere de morte o processo, pois se trata de nulidade absoluta que deve ser reconhecida de ofício pelo Magistrado. E, diante do princípio da causalidade a nulidade de um ato contamina os demais que dele dependam. Como a citação é que determina a formação do processo, esta é essencial e, não realizada esta, todos os demais atos serão nulos. Não poderia o Magistrado deixar prosseguir um processo que, além de injusto por não observar uma regra essencial (a citação válida), seria fadado à nulidade e conduziria ao prejuízo de ambas as partes. Esse, portanto, o fundamento do despacho proferido. Como restou demonstrado o despacho foi proferido única e exclusivamente no interesse do direito, com o intuito de cumprir as normas processuais legais aplicáveis ao caso. Jamais para "dar mão forte a uma das partes em detrimento da outra" como insinua a Autora. Ao contrário, caso este Magistrado permita que o processo prosseja sem a regular citação, estará possibilitando uma demanda ao arrepio da Lei e, aí sim, dando mão forte a uma das partes, no caso a Autora. A Justiça é cega, mas no exato sentido de não proporcionar vantagens indevidas a uma parte em detrimento da outra e não a ponto de não enxergar o que dos autos constam. Não pode, com certeza, possuir mão forte para favorecer uma das partes, mas é preciso coragem para fazer cumprir a lei. Este é o dever ao qual está adstrito este Magistrado: cumprimento da lei e observância de sua consciência e seus valores morais. Caso a autora entenda que assim não agiu o Julgador que cumpria o que ela mesma afirma em sua petição às fls. 21 e prove. Pois, como afirmado em sua petição "Quem não pode provar é como quem nada tem; aquilo que não é provado é como se não existisse; não pode ser provado ou não ser é a mesma coisa." (sic). É preciso lembrar que o hipossuficiente, o consumidor tem ao seu lado as normas protetivas, mas não se pode permitir, sob este argumento, a violação do devido processo legal, pois este é o instrumento que possui o Judiciário para aplicar o direito material e chegar mais próximo possível da Justiça. E o devido processo legal se perfaz com a ampla defesa e o contraditório. Não é possível a concretização destes princípios se a parte demandada não toma efetivo conhecimento da ação proposta contra ela. Pelo que se delineou, por se tratar de ato processual praticado pelo juiz, entendo que não é o caso de se oficiar a Corregedoria Geral de Justiça para se pronunciar, porquanto se trata de ato processual praticado pelo Magistrado dentro de suas competências conferidas pelo Estado. Cabe à parte autora, se insatisfeita com o ato judicial praticado dentro do processo, onde se respeitou as normas legais, os preceitos constitucionais e demais regras do direito subjetivo, manejar o recurso judicial, em sentido amplo, que entender cabível. Atentando-se, porém, que o excesso de recurso manejado, em que pese ser direito da parte, ao contrário de favorecer a agilidade do processo poderá contribuir para atrasar a prestação jurisdicional. Neste caso, desnecessariamente. Não se vislumbra prejuízo à Autora a determinação de citação. Pelo contrário é a regra correta a aplicar ao caso. Assim, ainda que repisante, é de se registrar que se entender que houve prejuízos, existem os instrumentos adequados que poderão ser utilizados perante as Turmas Recursais e não perante a Corregedoria, uma vez que esta não é o Órgão recursal indicada para realizar o reexame de ato endoprocessual. Ante o exposto, mantenho o despacho de fls. 18 inalterável. Intime-se a autora para, se desejar, fornecer o endereço correto da empresa, no prazo de cinco dias. Caso contrário prosseguirá o feito com a citação pela Caixa Postal indicada no boleto de cobrança juntado pela própria autora. Cumpra-se conforme determinado e aguarde-se a audiência. Publique-se (DJE/SPROC). Guarai - TO, 23 de junho de 2010.

(6.4.b) DECISÃO Nº 17/06.

**AUTOS Nº 2010.0000.4203-8**

Reclamação com pedido de dano moral.

Requerente: JOANA MENDES DE SOUSA

Advogado: Sem assistência.

Requerido: C.R BANDEIRA LABRE E CIA LTDA.

Advogado: Dr. Antônio Ianowich Filho

Na ação que JOANA MENDES DE SOUSA, qualificada nos autos que move em face de C.R BANDEIRA LABRE E CIA LTDA, a requerida irsignada com o despacho de fls. 21, requereu às fls. 37/39 a reconsideração do referido despacho sob a ameaça de representar junto a Ordem dos Advogados do Brasil, a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e o Conselho Nacional de Justiça. Para a análise do fato há que se fazer uma brevíssima incursão nos autos do processo e relatar o que existe para se chegar às razões que nortearam o despacho deste Magistrado. A ação foi proposta em 22.01.2010, estando a parte desacompanhada de advogado, por termo no balcão. Uma primeira tentativa de citação por carta enviada ao endereço constante em documento fornecido pela reclamada à reclamante (fls 5/6), restou frustrada com a informação dos correios de que o número não existe. Nova tentativa de citação por Oficial de Justiça também restou frustrada, conforme certidão de fls. 12v. Em 23.03.2010 foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 18.05.2010 (fls 15) e a Reclamada foi citada em 05.04.2010 (fls. 16v). Uma vez citada, a Reclamada nada manifestou. Somente às vésperas da audiência, no dia 17.05.2010, às 17h, por fax, o advogado Antonio Ianowich Filho, atravessou petição nos autos informando que estava representando a Reclamada e não poderia comparecer à audiência sob a alegação de que já fora intimado anteriormente, em 15.12.2009, para audiência na Comarca de Paraíso do Tocantins. Junta à petição, também por fax ainda não substituído por originais, procuração que recebera da parte em 17.05.2010. Demonstra o advogado, desta forma, que foi contratado pela Reclamada um dia antes da audiência quando já sabia que não poderia comparecer, pois já estava intimado para outra audiência na mesma data em outra comarca. Ou seja, contratou os serviços já sabendo que frustraria a audiência e provocaria um atraso na prestação jurisdicional dos Juizados que são pautados pela celeridade. É de se registrar que a parte reclamada poderia comparecer à audiência, mesmo desacompanhada de advogado. Até porque a outra parte não se fazia acompanhar de Expert. Porém, sabedores dos princípios que norteiam os Juizados, entre eles a simplicidade e a celeridade, buscaram se contratar sabendo que possuíam compromisso para a mesma data e, certos de que frustrariam a audiência. Está correto o advogado quando afirma "não se admitindo que o magistrado ou qualquer outro envolvido opine ou defina a sua representação". Esta correto e isto efetivamente não ocorreu. O que houve foi o ato da parte em contratar um advogado sabendo que ele não poderia comparecer à audiência ou, pelo menos, o Advogado aceitou representar a parte já ciente disso. E o Magistrado, buscando conduzir o processo observando a lei e os princípios que norteiam essa Justiça Especializada, decidiu o que entendeu correto naquele momento. Às partes cabe peticionar ao Juiz decidir, segundo as regras, normas, princípios e os ditames de sua consciência e valores morais. Neste caso foi o ocorrido. Entendeu este Juiz que não havia sentido um advogado sabendo que não poderia comparecer à audiência, aceitar o encargo às vésperas da data e, simplesmente, peticionar requerendo o adiamento para conduzir à reabertura da pauta já sobrecarregada, novas intimações e provocar o atraso na prestação jurisdicional. Destarte, é de se registrar que se houve prejuízos, existem os instrumentos adequados que poderão ser utilizados perante as Turmas Recursais e não perante os Órgãos Administrativos como informa a parte em tom de ameaça. É conveniente, ainda, salientar que o advogado é essencial à justiça, segundo os ditames constitucionais. E, por este motivo, dele também depende a celeridade prevista na mesma Carta Magna. Celeridade esta que a OAB, os Tribunais, CNJ, todos os Magistrados e jurisdicionados, enfim todos tanto almejamos. Todas as partes e, principalmente, o advogado ao se inserir como parte essencial à justiça e, diversas vezes, peticionar afirmando que justiça tardia não é justiça deve ter a consciência de que também é responsável pela celeridade desejada. Neste sentido, penso que deve pautar seus contratos de serviço sob essa ótica. Ora, se não estava atuando no processo e sabendo de antemão que não poderia comparecer à audiência, pois foi contratado já após marcação da data e horário (fls 19), o bom senso e a nobreza das quais são dotados os advogados não conduziriam a uma atitude ética de informar ao cliente que não poderia comparecer e declinar do contrato a tempo do cliente buscar outro? Buscando, assim, respeitar as normas, as regras e princípios da Justiça que se propôs participar?! Portanto, fundado neste ideal e baseando-se nas regras e princípios que norteiam os Juizados Especiais, mormente a celeridade, é que esse Magistrado decidiu. Assim, a decisão foi unicamente baseada nos fatos, no que dos autos constavam e no direito. Cabe lembrar que as regras do Código de Processo Civil somente são ajustadas a essa Justiça Especializada de forma suplementar. Não convém conduzir para dentro da Lei 9.099/95 regras que tendam a extirpar princípios, entre eles o da celeridade e simplicidade. Ademais, não é de boa técnica contrariar princípios com regras. Aceitável é o contrário. Finalmente, há que se alertar que ao permitir esse tipo de atitude, será possível adiar constantemente as audiências e a celeridade será mal ferida de morte, pois, bastará à parte (desejando não comparecer à audiência, procurar na praça um advogado que tenha sido intimado para outra audiência em outro local e, às vésperas, de surpresa, surpreendendo a outra parte, pois não haverá nem prazo de comunicá-la para evitar o comparecimento ao fórum) peticionar e provocar suspensão da audiência. É conveniente esclarecer ainda que este tipo de procedimento, esta mentalidade, não contribui para distribuição da justiça e para celeridade do Judiciário, além de ir contra aos próprios interesses do Causídico, que um dia está do lado de uma parte e deseja o adiamento, mas em outro momento, estará do outro lado e, comparecendo ao fórum, perderá seu tempo sem ver realizado o compromisso marcado. Dessarte, por tudo acima expendido, restou demonstrado que o despacho foi proferido única e exclusivamente no interesse do direito, com o intuito de cumprir as normas processuais legais aplicáveis ao caso, segundo a Lei 9.099/95. Jamais para cercear direito. Pelo contrário, buscou-se garantir a efetividade da justiça. Entendo que não pode, com certeza, o Magistrado imiscuir na opção do jurisdicionado na escolha de advogado nem impor que comparecera à audiência desacompanhado do causídico. Todavia, cabe ao Juiz zelar pelo bom e célere andamento dos processos, observadas as regras já existentes. Este é o dever ao qual está adstrito este Magistrado: cumprimento da lei e seus princípios, segundo sua consciência e seus valores morais. Caso a Reclamada entenda que assim não agiu o Julgador deve buscar seu direito dentro do processo. Pois, foi praticado um ato processual sob o pálio do que é oferecido ao Magistrado para decidir. Pelo que se delineou, embora seja opção do Advogado, entendo que não é o caso de se representar à Corregedoria Geral de Justiça, OAB ou CNJ para se pronunciar, porquanto se trata de ato processual praticado pelo juiz dentro das competências conferidas pelo Estado, sem abuso de poder e devidamente fundamentado, mesmo que com fundamentação sucinta. Cabe à Reclamante, se insatisfeita com o ato judicial praticado dentro do processo, onde se respeitou as normas legais, os preceitos constitucionais e demais regras do direito subjetivo, manejar o recurso

judicial, em sentido amplo, que entender cabível. Ante tudo que se expôs, mantenho a decisão de fls. 21 inalterável. Intimem-se. Publique-se (DJE/SPROC) Guarai - TO, 23 de junho de 2010. Jorge Amancio de Oliveira Juiz de Direito Substituto.

## **GURUPI**

### **2ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, bem como seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **1. AUTOS N.º: 7241/04**

Ação: Monitoria

Requerente: Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte

Requerido(a): Maria de Fátima de Oliveira

Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 6.330,09 (seis mil, trezentos e trinta reais e nove centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Com o trânsito em julgado, intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 16 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **2. AUTOS N.º: 2009.0009.4649-9/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido(a): Enaldo Simões

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 18 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **3. AUTOS N.º: 2009.0009.3553-5/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido(a): Jardel Carmo Rodrigues

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, determino o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO DO FEITO e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 257 do Código de Processo Civil. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **4. AUTOS N.º: 2009.0008.1764-8/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Itaucard S.A.

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Neuza Luzia Landin

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM REOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, após confirmar a liminar, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem citado na inicial nas mãos do requerente, o qual fica autorizado a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro do automóvel em seu próprio nome ou no terceiro que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 25 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **5. AUTOS N.º: 2009.0010.3937-1/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dr. Paulo Henrique Ferreira

Requerido(a): Wilkison Dias de Moraes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela parte autora. As partes deverão arcar com os honorários de seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 21 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **6. AUTOS N.º: 2009.0012.1457-2/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Italeasing S.A.

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Embargado(a): Raimunda Nascimento M. França

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **7. AUTOS N.º: 7817/07**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Fiat S.A.

Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva

Requerido(a): Elite Construções Instalações

Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 21/verso, devendo a parte requerente restituir o bem ao requerido. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **8. AUTOS N.º: 2010.0000.1551-0/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dr. Simony Vieira de Oliveira

Requerido(a): Karolina Alencar Bandeira

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 17 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **9. AUTOS N.º: 2009.0008.1768-0/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): André Gama Gonçalves Mota

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 09 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **10. AUTOS N.º: 2009.0002.5532-1/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigo Barbosa

Requerido(a): Jonas Tavares dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM REOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, após confirmar a liminar, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem citado na inicial nas mãos do requerente, o qual fica autorizado a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro do automóvel em seu próprio nome ou no terceiro que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 22 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **11. AUTOS N.º: 2010.0002.7608-0/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Banco Italeasing S.A.

Advogado(a): Dr. Simony Vieira de Oliveira

Requerido(a): Hilza Neto da Silva Portes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro, devendo a requerente restituir o veículo à parte requerida. Custas remanescentes pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 12 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

#### **12. AUTOS N.º: 2009.0011.2755-6/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: BV Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento

Advogado(a): Dra. Flávia de Albuquerque Lira

Requerido(a): Keily Cristina Ribeiro Lopes

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 3º, do Decreto-Lei n.º 911/69, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM REOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Em consequência, após confirmar a liminar, CONSOLIDO a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem citado na inicial nas mãos do requerente, o qual fica autorizado a diligenciar junto ao órgão de trânsito no sentido de fazer expedir o certificado de registro do automóvel em seu próprio nome ou no terceiro que indicar. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 23 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**13. AUTOS N.º: 2009.0005.0797-5/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Panamericano S.A.

Advogado(a): Dr. Érico Vinicius Rodrigues Barbosa

Requerido(a): Abrão Francisco Deodato de Souza Filho

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**14. AUTOS N.º: 2009.0008.8834-0/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: BFB Leasing S.A. Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido(a): Wesley Paz de Araújo Barbosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**15. AUTOS N.º: AUTOS N.º: 6362/99**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco General Motors S.A.

Advogado(a): Dr. Simony Vieira de Oliveira

Requerido(a): Marlene Lopes Leão Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**16. AUTOS N.º: 6872/02**

Ação: Execução

Exequente: Boa Sorte Imobiliária

Advogado(a): Dra. Samya Nara Rocha Mendes

Executado(a): Nilton de Souza Aguiar

Executado(a): Pedro José de Souza

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 31 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**17. AUTOS N.º: 4888/96**

Ação: Execução

Exequente: Brasal Máquinas e Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira

Executado(a): Cooperfomoso – Cooperativa Agroindustrial Rio Formoso

Advogado(a): Dr. Wilmar Ribeiro Filho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pagas. Honorários advocatícios na forma avençada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 31 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**18. AUTOS N.º: 2009.0005.3454-9/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Ellys Mara Francisco da Silva

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que não demonstrada a invalidez permanente da requerente. Condeno o requerente em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do artigo 12, da Lei n.º 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 24 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**19. AUTOS N.º: 2008.0005.0490-0/0**

Ação: Cobrança

Requerente: João Batista Vieira da Silva Filho

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Companhia Excelsior de Seguros

Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido ao pagamento do importe de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), em razão da invalidez permanente do requerente, a título de seguro obrigatório. A correção monetária deve incidir a partir da data do evento danoso, pois esta deve ser aplicada desde o inadimplemento, sob pena de enriquecimento ilícito da seguradora. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por

cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 24 de março de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**20. AUTOS N.º: 2009.0005.9192-5/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Anderson Coelho Carvalho

Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz

Requerido(a): Itaú Seguros S.A.

Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e condeno o requerido ao pagamento do importe de 40 (quarenta) salários mínimos, em razão da invalidez permanente do requerente, a título de seguro obrigatório. A correção monetária deve incidir a partir da data do evento danoso, pois esta deve ser aplicada desde o inadimplemento, sob pena de enriquecimento ilícito da seguradora. Os juros de mora de 1% ao mês são devidos a partir da citação do réu, nos termos do art. 405 do Código Civil. Condeno o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 25 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**21. AUTOS N.º: 2009.0010.7713-3/0**

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto

Requerente: Claudiomar Mendes Pereira

Advogado(a): Dr. Valterlins Ferreira Miranda

Requerido(a): Dinasal Distribuidora e Industria Nacional de Sal Ltda.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, ante a ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, vez que o autor não atendeu à intimação da emenda da exordial, para modificar o pedido e a causa de pedir, INDEFIRO a inicial e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, e artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 28 de abril de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**22. AUTOS N.º: 2009.0011.1134-0/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira

Requerido(a): Francisco José de Sousa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**23. AUTOS N.º: 2009.0011.2791-2/0**

Ação: Cautelar de Sustação

Requerente: Claudiomar Mendes Pereira

Promotor(a): Dr. Valterlins Ferreira Miranda

Requerido(a): Atlântico Fundo de Investimento

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, considerando que da narração dos fatos não decorre logicamente a conclusão, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos moldes do artigo 295, parágrafo único, incisos I e II, c/c artigo 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pelo autor. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 28 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**24. AUTOS N.º: 6680/01**

Ação: Cumprimento de Sentença

Exequente: Bertoldo Francisco de Abreu Júnior

Advogado(a): Dr. Bertoldo Francisco de Abreu Júnior

Executado(a): CVR – Comercial de Máquinas e Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Henrique Pereira dos Santos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 09 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**25. AUTOS N.º: 2008.0008.5042-6/0**

Ação: Reintegração de Posse

Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira

Requerido(a): Renato Alves Milhomens

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 927, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em consequência, após confirmar a liminar, REINTEGRO DEFINITIVAMENTE o veículo descrito na peça vestibular na posse da autora. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 24 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**26. AUTOS N.º: 2008.0002.5452-1/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

Requerido(a): Rosicleia de Oliveira Brito

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto, decreto a nulidade das petições de fls. 42 e 45 e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Oficie-se o DETRAN para promover a retirada do bloqueio do bem descrito na inicial. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 09 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**27. AUTOS N.º: 2009.0011.4377-2/0**

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto  
Requerente: Claudia Consuelo Carvalho Pereira  
Advogado(a): Dr. Valterlins Ferreira Miranda  
Requerido(a): André Luiz Palácio ME  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, ante a ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, vez que o autor não atendeu à intimação da emenda da exordial, para modificar o pedido e a causa de pedir, INDEFIRO a inicial e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, e artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 28 de abril de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**28. AUTOS N.º: 2009.0005.0729-0/0**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira  
Requerido(a): Afrisio Costa de Aguiar Neto  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 927, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em consequência, após confirmar a liminar, REINTEGRO DEFINITIVAMENTE o veículo descrito na peça vestibular na posse da autora. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 24 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**29. AUTOS N.º: 2009.0010.3990-8/0**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil  
Advogado(a): Dra. Núbia Conceição Moreira  
Requerido(a): Delfino Aguiar Júnior  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela parte requerida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 12 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**30. AUTOS N.º: 7296/04**

Ação: Monitoria  
Requerente: Cometa Comercial de Derivados de Petróleo Ltda.  
Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino  
Requerido(a): Nivaldo Alves da Silva  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**31. AUTOS N.º: 2008.0008.8035-0/0**

Ação: Busca e Apreensão  
Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.  
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes  
Requerido(a): Edvaldo Martins Correia  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, REVOGO A DECISÃO DE FLS. 20 e DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**32. AUTOS N.º: 5820/98**

Ação: Ordinária de Revisão de Contrato de Conta Corrente  
Requerente: Arnon Cardoso Boechat  
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos  
Requerido(a): Banco Mercantil do Brasil S.A.  
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso de apelo em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens desse Juízo. Cumpra-se. Gurupi, 15 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**33. AUTOS N.º: 6567/00**

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Título  
Requerente: Biscoitos Princesa da Amazônia Ltda.  
Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan  
Requerido(a): Cotriguaçu – Cooperativa Central Regional Iguaçú Ltda.

Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso de apelo em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens desse Juízo. Cumpra-se. Gurupi, 04 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**34. AUTOS N.º: 6538/00**

Ação: Declaratória de Inexigibilidade de Título  
Requerente: Biscoitos Princesa da Amazônia Ltda.  
Advogado(a): Dr. Marcelo Palma Pimenta Furlan  
Requerido(a): Cotriguaçu – Cooperativa Central Regional Iguaçú Ltda.  
Advogado(a): Dr. Milton Roberto de Toledo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso de apelo em ambos os efeitos. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens desse Juízo. Cumpra-se. Gurupi, 05 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**35. AUTOS N.º: 6728/01**

Ação: Embargos do Devedor  
Embargante: Antônio Eugênio Florentino Rodrigues  
Advogado(a): Dra. Ana Alaide Castro Amaral Brito  
Embargado(a): Severino Andrade  
Advogado(a): Dra. Juciene Rego de Andrade

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso de apelação tão somente no efeito devolutivo (artigo 520, inciso V, do Código de Processo Civil). Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens desse Juízo. Cumpra-se. Gurupi, 15 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**36. AUTOS N.º: 7846/07**

Ação: Obrigação de Fazer  
Requerente: Deroux de Almeida de Brito  
Advogado(a): Dr. Fabrício Silva Brito  
Requerido(a): Itaú Seguros S.A.  
Advogado(a): Dra. Maria Lucília Gomes

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**37. AUTOS N.º: 2009.0005.9194-1/0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Deuzanira Costa Pereira  
Advogado(a): Dr. Luiz Carlos de Holleben Leite Muniz  
Requerido(a): Itaú Seguros S.A.  
Advogado(a): Dr. Jacó Carlos Silva Coelho

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Presentes os pressupostos recursais, recebo o presente recurso de apelo em seu duplo efeito. Intime-se o recorrido para apresentar contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com as homenagens desse Juízo. Cumpra-se. Gurupi, 04 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**38. AUTOS N.º: 2009.0003.2092-1/0**

Ação: Execução  
Exequente: Derlivan Batista Pires  
Advogado(a): Dra. Hellen Cristina Peres da Silva  
Executado(a): Joise Carlos Gevasio  
Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas processuais divididas entre as partes no patamar de 50% (cinquenta por cento) para cada uma delas. As partes deverão arcar com os honorários de seus patronos. Quanto à condenação do autor às verbas de sucumbência, por ser beneficiário da Assistência Judiciária, fica suspensa a exigibilidade dessas verbas, conforme estatuído no § 2º do artigo 11 da Lei n.º 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 14 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**39. AUTOS N.º: 2007.0010.8562-8/0**

Ação: Reparação de Danos  
Requerente: Daniel Candido  
Advogado(a): Dra. Nair Rosa de Freitas Caldas  
Requerido(a): Brasil Telecom Celular S.A.  
Advogado(a): Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este sobre o qual incidirá, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 23 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**40. AUTOS N.º: 2009.0009.7651-7/0**

Ação: Monitoria  
Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño  
 Requerido(a): Juliano Rodrigues do Prado  
 Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 3.926,21 (três mil novecentos e vinte e seis reais e vinte e um centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1.102, § 3º, do mesmo Estatuto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 26 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**41. AUTOS N.º: 2008.0001.8060-9/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Daniel Candido  
 Advogado(a): Dra. Nair Rosa de Freitas Caldas  
 Requerido(a): Vivo S.A.

Advogado(a): Dr. Marcelo Toledo  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este sobre o qual incidirá, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 23 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**42. AUTOS N.º: 2009.0009.7653-3/0**

Ação: Monitória  
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño  
 Requerido(a): Transportes Bortoncello Ltda. ME

Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 6.751,48 (seis mil setecentos e cinquenta e um reais e quarenta e oito centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1.102, § 3º, do mesmo Estatuto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 26 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**43. AUTOS N.º: 2008.0003.5359-7/0**

Ação: Monitória  
 Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Roger de Mello Ottaño  
 Requerido(a): Finatrans Transportes

Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 7.595,99 (sete mil quinhentos e noventa e cinco reais e noventa e nove centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1.102, § 3º, do mesmo Estatuto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 11 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**44. AUTOS N.º: 6743/01**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: Dalva Jesus de Araújo Costa  
 Requerente: José Inácio Costa Soeiro  
 Requerente: Cláudia Nancy Araújo Costa  
 Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa  
 Requerido(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.

Advogado(a): Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior  
 INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Considerando que a interposição de recurso de embargos declaratórios interrompe o prazo para interposição de recurso de apelação, primeiramente, proceda-se as intimações da presente decisão e, após, decorrido o recurso para interposição do recurso de apelação, remetam-se os autos à conclusão para recebimento de recurso já juntado aos autos e/ou eventual novo recurso de apelação. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**45. AUTOS N.º: 2008.0008.9599-3/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito  
 Requerido(a): Marcos Antônio Nunes

Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro.

Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 12 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**46. AUTOS N.º: 2009.0000.4607-2/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Cia Itauleasing Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Dra. Haika Micheline Amaral Brito  
 Requerido(a): Jairon Nunes Pereira

Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 927, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em consequência, após confirmar a liminar, REINTEGRO DEFINITIVAMENTE o veículo descrito na peça vestibular na posse da autora. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 24 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**47. AUTOS N.º: 7659/06**

Ação: Busca e Apreensão  
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Edemilson Koji Motoda  
 Requerido(a): Maria Alice da Silva Jorge

Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, com fundamento na revelia da requerida, JULGO PROCEDENTE a pretensão arguida na inicial e, de consequência, determino ao requerido que entregue a coisa depositada – referida na preambular – no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou seu equivalente em dinheiro, observando a atualização dos valores. Condeno o réu, ainda, nas custas processuais e honorários advocatícios que, com supedâneo no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 03 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**48. AUTOS N.º: 2007.0009.5385-5/0**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Coraci Pereira da Fonseca Soares  
 Advogado(a): Dr. José Tito de Souza  
 Requerido(a): Brasil Telecom S.A.

Advogado(a): Dra. Pamela Maria da Silva Novais Camargos  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida ao pagamento de danos materiais, no importe de R\$ 56,67 (cinquenta e seis reais e sessenta e sete centavos), além de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 30 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**49. AUTOS N.º: 3435/92**

Ação: Impugnação ao Valor da Causa  
 Impugnante: Ceolin Agropecuária  
 Advogado(a): Dr. Plínio Pinto Teixeira  
 Impugnado(a): Antonio Marques da Silva

Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, ante a falta de interesse de agir por perda do objeto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**50. AUTOS N.º: 3414/92**

Ação: Embargos à Insolvência  
 Embargante: Antônio Marques da Silva  
 Advogado(a): Dr. Ibanor Oliveira  
 Embargado(a): Ceolin Agropecuária Ltda.

Advogado(a): Dr. Lourival Barbosa Santos  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, ante a falta de interesse de agir por perda do objeto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno o embargante ao pagamento de custas processuais e taxa judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**51. AUTOS N.º: 3435/92**

Ação: Impugnação ao Pedido de Assistência Judiciária  
 Impugnante: Ceolin Agropecuária Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Roberto J. Pugliese  
 Impugnado(a): Antonio Marques da Silva

Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, ante a falta de interesse de agir por perda do objeto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**52. AUTOS N.º: 3435/92**

Ação: Insolvência  
 Requerente: Ceolin Agropecuária Ltda.  
 Advogado(a): Dr. Plínio Pinto Teixeira

Requerido(a): Antonio Marques da Silva  
 Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**53. AUTOS N.º: 2009.0009.7651-7/0**

Ação: Monitoria  
 Requerente: César Carnes  
 Advogado(a): Dr. Fernando Palma Pimenta Furlan  
 Requerido(a): Figueira Grill Restaurante  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 1.949,30 (mil novecentos e quarenta e nove reais e trinta centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condene, ainda, o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da causa. Intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, seguindo-se o cumprimento da decisão com penhora de bens e demais atos legais, tudo conforme o artigo 475-J, do Estatuto Processual Civil, e alteração do artigo 1.102, § 3º, do mesmo Estatuto. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 10 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**54. AUTOS N.º: 2009.0011.1130-7/0**

Ação: Homologação de Acordo  
 Requerente: Crédito Fácil Factoring  
 Dra. Lysia Moreira Silva Fonseca  
 Requerido: Dalvíno Reis  
 Requerido: Dirani Pereira da Silva Reis  
 Advogado(a): Dr. Ricardo Bueno Paré  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinado que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Considerando que o acordo foi entabulado em outubro de 2009, com vigência até julho do ano em curso e, subentendendo-se que as parcelas anteriores já foram quitadas, oficie-se a agência da Caixa Econômica Federal desta cidade para proceder ao desconto requerido às fls. 04, a ser creditado na conta corrente n.º 33.850-8, agência 0590-8, Banco Bradesco, em nome da primeira interessada, a partir do mês subsequente. Custas remanescentes pela requerente. Honorários advocatícios na forma avençada. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 04 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**55. AUTOS N.º: 2009.0002.7972-7/0**

Ação: Cautelar de Sequestro  
 Requerente: Divino Fernandes da Cunha  
 Advogado(a): Dr. Ciran Fagundes Barbosa  
 Requerido(a): Thiago Figueiredo Resende  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 23 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**56. AUTOS N.º: 2009.0009.7582-0/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira  
 Requerido(a): Gilberto Correia da Silva  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 927, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em consequência, após confirmar a liminar, REINTEGRO DEFINITIVAMENTE o veículo descrito na peça vestibular na posse da autora. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 08 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**57. AUTOS N.º: 2009.0000.7657-5/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Dr. José Martins  
 Requerido(a): Julia Rezende de Lima  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isso posto e por tudo mais que dos autos consta, com fundamento no artigo 927, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL E EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Em consequência, após confirmar a liminar, REINTEGRO DEFINITIVAMENTE o veículo descrito na peça vestibular na posse da autora. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados estes em 10% sobre o valor da causa, corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 26 de fevereiro de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**58. AUTOS N.º: 2009.0012.1560-9/0**

Ação: Reintegração de Posse  
 Requerente: Dibens Leasing S.A. Arrendamento Mercantil  
 Advogado(a): Dra. Simony Vieira de Oliveira  
 Requerido(a): Liliane Aparecida de Oliveira  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Recolha-se o mandado de reintegração de posse e citação, independentemente de cumprimento. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 05 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**59. AUTOS N.º: 2009.0004.6476-1/0**

Ação: Cobrança  
 Requerente: José Moreira Noleto  
 Advogado(a): Dr. Luismar Oliveira de Sousa  
 Requerido(a): Centauro Vida e Previdência S.A.  
 Requerido(a): Sincor-TO  
 Advogado(a): Dr. Julio César de Medeiros Costa  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 09 de junho de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**60. AUTOS N.º: 2009.0010.7710-9/0**

Ação: Cautelar de Sustação de Protesto  
 Requerente: Claudiomar Mendes Pereira  
 Advogado(a): Dr. Valterlins Ferreira Miranda  
 Requerido(a): Paulo Mombach e Cia Ltda.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, ante a ausência de uma das condições da ação, qual seja, o interesse processual, vez que o autor não atendeu à intimação da emenda da exordial, para modificar o pedido e a causa de pedir, INDEFIRO a inicial e, por consequência, EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VI, e artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 28 de abril de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**61. AUTOS N.º: 2009.0000.7874-8/0**

Ação: Declaratória  
 Requerente: Anderson Oliveira Rodrigues  
 Advogado(a): Dr. Pedro Carneiro  
 Requerido(a): Lojas Renner  
 Advogado(a): Dra. Denise C. S. Knewitz  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor este sobre o qual incidirá, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condene a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 31 de maio de 2010. (ass) Marcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**62. AUTOS N.º: 2009.0008.8848-0/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Arnildo José da Costa  
 Advogado(a): Dr. Juliano Marinho Scotta  
 Requerido(a): Banco Finasa BMC S.A.  
 Advogado(a): Dr. José Edgar da Cunha Bueno Filho  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, por estarem preenchidos os requisitos legais, HOMOLOGO por sentença, para que o acordo produza seus jurídicos efeitos, determinando que se cumpra o que nele foi estabelecido, motivo pelo qual JULGO EXINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas processuais divididas entre as partes no patamar de 50% (cinquenta por cento) para cada uma delas. As partes deverão arcar com os honorários de seus patronos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 14 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**63. AUTOS N.º: 2010.0003.1690-1/0**

Ação: Indenização  
 Requerente: Allan Moreira Borges  
 Advogado(a): Dr. Emerson dos Santos Costa  
 Requerido(a): Banco do Brasil S.A.  
 Advogado(a): não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, indefiro o pedido de assistência judiciária, HOMOLOGO por sentença, o pedido de desistência formulado pela parte autora, e EXTINGO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 31 de maio de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**64. AUTOS N.º: 6719/01**

Ação: Execução  
 Exequente: Gurufer  
 Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda  
 Executado(a): Marfiba  
 Advogado(a): Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia



INTIMAÇÃO: Fica a executada intimada acerca dos leilões designados para os dias 29/06/2010, e 21/07/2010, às 14:30 horas, na Comarca de Araguaína/TO.

**65. AUTOS N.º: 2009.0006.2555-2/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte

Requerido(a): Wesley Camargo Barboza

Advogado(a): Dr. Fabricio Silva Brito

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, decreto a nulidade da petição de fls. 32/33 e EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos moldes do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Oficie-se o DETRAN para promover a retirada do bloqueio do bem descrito na inicial. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 12 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**66. AUTOS N.º: 2007.0010.1807-6/0**

Ação: Execução

Exequente: Alexandre Augusto Sanson

Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

Executado(a): José Ubaldo de Moraes

Advogado(a): Dr. Vágmo Pereira Batista

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Torno sem efeito a decisão de fls. 21/verso, devendo a parte requerente restituir o bem ao requerido. Condeno o autor ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais) (arts. 20, § 4º e 26 do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**67. AUTOS N.º: 2008.0002.1306-0/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Associação Comercial e Industrial de Gurupi - ACIG

Advogado(a): Dra. Denise Rosa Santana Fonseca

Requerido(a): J. L. B. Mariano

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO deduzido na petição inicial e, de conseguinte, nos termos preconizados pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro, CONDENO A RÉ ao pagamento da importância de R\$ 445,51 (quatrocentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e um centavos). Tal valor sofrerá incidência de correção monetária, segundo os índices da tabela oficial do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, e, ainda, juros legais à taxa de 12% ao ano, desde a citação. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais, com fundamento no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), a serem corrigidos desde o ajuizamento da ação, nos termos da Súmula n.º 14, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, observando-se a já mencionada tabela oficial da Justiça Estadual. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 26 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**68. AUTOS N.º: 2009.0011.1261-3/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Alessandra Aparecida Araújo Rosa

Advogado(a): Dra. Maydê Borges Beani Cardoso

Requerido(a): Wesley Moura Borges

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso I do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 03 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**69. AUTOS N.º: 2008.0006.7365-6/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Amoré, Crédito, Financiamento e Investimento S.A.

Advogado(a): Dr. Alexandre Iunes Machado

Requerido(a): Wesley Pereira da Silva

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Isto posto, em face do voluntário abandono da causa pela parte requerente, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas remanescentes pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 18 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**70. AUTOS N.º: 2008.0009.1591-9/0**

Ação: Monitoria

Requerente: Alto Miudezas Comercial Ltda.

Advogado(a): Dra. Arlinda Moraes Barros

Requerido(a): Aguiar e Aguiar Ltda. (Drogaria Goiás)

Advogado(a): Dra. Venância Gomes Neto

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e, via de consequência, declaro constituído o título executivo judicial, no valor de R\$ 19.666,03 (dezenove mil seiscentos e sessenta e seis reais e três centavos), mais acréscimos legais, com fulcro no artigo 1.102 e seguintes do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, o requerido em custas e honorários de advogado que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da condenação. Com o trânsito em julgado, intime-se o devedor para efetuar o pagamento em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 16 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**71. AUTOS N.º: 2009.0000.7661-3/0**

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito

Requerente: Alessandro Ferreira da Silva

Advogado(a): Dr. Pedro Carneiro

Requerido(a): Banco Carrefour S.A.

Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 11 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**72. AUTOS N.º: 7160/03**

Ação: Revisional c/c Pedido de Antecipação de Tutela

Requerente: Alice Transportes de Cargas Ltda.

Advogado(a): Dr. Raimundo Fonseca Santos

Requerido(a): Banco Itau S.A.

Advogado(a): Dr. Mauricio Coimbra Guilherme Ferreira

INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante ao exposto, conheço do recurso, mas nego-lhe provimento. Intime-se. Cumpra-se. Gurupi, 28 de abril de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**73. AUTOS N.º: 2007.0004.6479-0/0**

Ação: Cobrança

Requerente: Elízio Markezan

Advogado(a): Dr. Sérgio Valente

Requerido(a): Banco Itau S.A.

Advogado(a): Dr. Vinicius Ribeiro Alves Caetano

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e extingo o processo com resolução de mérito. Condeno a parte autora em custas e honorários de advogado, no patamar de 15% (quinze por cento) do valor da causa, na forma do artigo 12, da Lei n.º 1060/1950. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 18 de fevereiro de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**74. AUTOS N.º: 2008.0002.1380-9/0**

Ação: Indenização

Requerente: Enan Cirqueira Martins

Advogado(a): Dr. Cloves Gonçalves de Araújo

Requerido(a): Tim Celular S.A.

Advogado(a): Dr. William Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante ao exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência do contrato entabulado com a requerida, ante a ausência de manifestação da vontade válida, e CONDENAR a requerida ao pagamento de danos morais, no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valores estes sobre os quais incidirão, desde a data da citação, juros legais à taxa de 12% (doze por cento) ao ano e correção monetária segundo a tabela oficial do Poder Judiciário deste Estado, além de excluir de forma definitiva seu nome dos órgãos de proteção ao crédito. Condeno a requerida em custas e honorários de advogado que fixo em 20% (vinte por cento) do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 23 de março de 2010. (ass) Márcio Soares da Cunha. Juiz Substituto.

**2ª Vara Criminal****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2009.0011.2840-8/0**

Acusados: Rony Aires da Silva Zanina e Antônio Carlos Lima Rego.

Advogados: Jomar Pinho de Ribamar e Fláσιο Vieira de Araújo

Tipificação: Art. 33, caput, c/c art. 40 VI, ambos da Lei 11.343/06.

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Atendendo determinação judicial, INTIMO, os advogados acima mencionados para no prazo de 08 (oito) dias para contra-arrazoarem o recurso.

**AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 2009.0008.4103-4/0**

Acusados: Alessandro da Silva Lucindo e Silvan Bispo de Souza

Vítima: David Neto Coelho Arruda

Advogados: Defensoria Pública e Dr. Eurípedes Maciel da Silva

MANDADO DE INTIMAÇÃO. Conduzindo a determinação judicial, INTIMO, o advogado Dr. Eurípedes Maciel da Silva OAB-TO 1000, da sentença proferida às fls. 139/148 nos autos em epígrafe. Segue abaixo dispositivo: Posto isso, julgo procedente, em parte, o pedido contido na denúncia de fls. 02/03 e, via de consequência, condeno o acusado ALESSANDRO DA SILVA LUCINDO, como incurso nas penas do art. 155, caput, do Código Penal, e condeno o acusado SILVAN BISPO DE SOUZA como incurso nas penas do art. 180, § 1º, do Código Penal. Passo à dosimetria das penas a serem impostas ao acusado: Com relação ao acusado Alessandro da Silva Lucindo: A culpabilidade do acusado encontra-se evidenciada nos autos e caracterizada pela vontade livre e consciente de se apoderar de bens alheios tendo plena consciência da ilicitude de sua conduta. O acusado é tecnicamente primário, porém, não é portador de bons antecedentes, possuindo outro registro nesta Vara Criminal pela prática de delito patrimonial, conforme certidão de fl. 109. Personalidade com certa tendência à criminalidade. Conduta social sem registro nos autos. Os motivos são os próprios dos crimes de furto, ou seja, desejo de lucro fácil, sem trabalho. As circunstâncias são normais ao tipo. Quanto às consequências, estas não o prejudicam, tendo a vítima recuperado na integralidade a res furtiva. A vítima não contribuiu para a eclosão do delito. Assim, estabeleço a pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 20 (vinte) dias-multa, arbitrados estes em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos, corrigidos monetariamente a partir da data do evento (06/08/2009), a qual mantenho em definitivo, diante da inexistência de outras causas modificadoras da reprimenda. Concernente ao regime de cumprimento da pena privativa de liberdade imposta ao acusado, fixo o regime semi-aberto, em face de seus antecedentes pouco recomendáveis. Entretanto, verifica-se que o sentenciado encontra-se preso desde o dia 06/08/2009, fazendo jus a progressão para regime menos rigoroso, qual seja, regime aberto, razão pela qual determino a sua imediata soltura. Expeça-se o competente alvará de soltura em favor do sentenciado Alessandro da Silva Lucindo. Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima,

deixe de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Isento o sentenciado Alessandro da Silva Lucindo do pagamento das custas processuais por estar ele sendo defendido pela Defensoria Pública, o que faz presumir ser pessoa com poucos recursos econômicos. No tocante ao acusado Silvan Bispo de Souza: A culpabilidade foi normal ao crime. O acusado é primário e não registra antecedentes desabonadores. Conduta social sem registro nos autos. Personalidade normal. O motivo do crime foi a obtenção de lucro, sem esforço laborativo. As circunstâncias, conseqüências e comportamento da vítima, sem interesse à dosimetria da pena. Consideradas as circunstâncias judiciais, fixo-lhe a pena base em 03 (três) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa, fixando cada dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente à época dos fatos, os quais deverão ser corrigidos monetariamente a partir da data do evento (06/08/2009), a qual torna em definitiva por ter sido fixada no mínimo legal. A pena privativa de liberdade deverá ser cumprida em regime aberto. Considerando a natureza do delito, a quantidade da pena e as circunstâncias judiciais, substituo a pena privativa de liberdade por duas restritivas de direito (art. 44, do Código Penal), quais sejam: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE, a ser realizada na forma do art. 46, do Código Penal, à razão de uma hora de tarefa por dia de condenação, sem prejuízo a jornada normal de trabalho do sentenciado, em entidade a ser designada pelo Juízo da Execução Penal; PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, durante 01 (um) ano, à entidade a ser designada também pelo Juízo da Execução Penal, com possibilidade, desde que haja anuência do beneficiário, de substituição da prestação pecuniária por prestação de outra natureza (art. 45, § 2º, do Código Penal). Considerando a ausência de prejuízos sofridos pela vítima, deixo de fixar o valor mínimo para a reparação de danos. Deverá o sentenciado Silvan Bispo de Souza arcar com 50% (cinquenta por cento) das custas processuais. Após o trânsito em julgado, lancem-lhes os nomes no rol dos culpados. Comunicações e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, inclusive, a vítima. Cumpra-se. Gurupi, 14 de dezembro de 2009.

### **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os procuradores do Requerente, Drº. Paulo Idelano Soares Lima, Nelson dos Reis Aguiar e João Fonseca Coelho intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **AUTOS Nº: 10.196/02**

AÇÃO: Ação de Indenização.

REQUERENTE: Nilson Augusto Chagas.

Rep. Jurídico: Drº. Paulo Idelano Soares Lima, Nelson dos Reis Aguiar e João Fonseca Coelho.

REQUERIDO: Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seus procuradores, supra citados.

INTIMADO: Do despacho de fl. 200, que segue transcrito.

Vistos, etc. Digam as partes sobre o retorno dos autos no prazo de dez dias. Não havendo manifestação dentro do prazo estipulado, arquivem-se os autos. Wellington Magalhães – Juiz Substituto.

#### **AUTOS Nº: 5022/99**

AÇÃO: Anulação da Certidão de Óbito.

REQUERENTE: Antônio da Silva Coelho e Outros.

Rep. Jurídico: Drº. Magdal Barbosa de Araújo.

REQUERIDO: Espólio de: Sípriana Caetano da Silva Coelho ; Nelson Coelho de Matos.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho de fl. 151, que segue transcrito.

Cls... Como a determinação anterior foi no sentido de intimar o requerido, fato que passou despercebido por este juiz, importante retificar o contido no despacho de fls. 145. Portanto, intime-se o requerente para manifestar sobre os embargos de declaração no prazo de cinco dias. Feito isto, subam-me. Gurupi-TO, 19 de maio de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº: 11.832/03**

AÇÃO: Mandado de Segurança com Pedido Liminar.

IMPETRANTES: Celina Shiozaki e Rannyer Figueira Milhomem.

Rep. Jurídico: Drº. Valéria Bonifácio Gomes

IMPETRADOS: Professor Dr. Albery César de Oliveira; Sr. Coordenador da Banca Revisora e do Departamento e Ciências Jurídicas; Dr. Gomerindo Tadeu Silveira e Fundação Educacional de Gurupi/FEG – FAFICH.

FINALIDADE: Fica à parte, através de sua procuradora, supra citado.

INTIMADO: Do Despacho de fl. 211, que segue transcrito.

Cls... Intimem-se os requerentes, pessoalmente, para pagamento das custas calculadas às fls. 207, advertindo-o de que o não pagamento importará em anotação na distribuição e, possivelmente, futura inclusão de seu nome em dívida ativa pela fazenda pública estadual. Intimem-se. Cumpra-se. Gurupi-TO, 24 de junho de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº: 211/99**

AÇÃO: Ação de Indenização por Desapropriação Indireta.

REQUERENTE: Iraides Alves Batista.

Rep. Jurídico: Drº. José Carlos Queiroz Silva.

REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Gurupi.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho de fl. 75, que segue transcrito.

Cls... Diante da não citação do denunciado à lide por falta de pagamento da deprecata desde o ano de 1991 e depois de várias reiteraões, intime-se o requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito no prazo de cinco dias, sob pena de extinção. Cumpra-se. Gurupi-TO, 24 de junho de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº: 12.186/04**

AÇÃO: Exceção de Pré-Executividade.

REQUERENTE: Município de Gurupi-TO.

Rep. Jurídico: Drº. Sávio Barbalho.

REQUERIDO: Sirlene Freire Lemos Pisoni.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Da Sentença de 39/41, cuja parte final segue transcrito.

Fundamentado, segue o dispositivo.

Assim, ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposta, pelas razões expostas acima, reconhecendo a não liquidez do título utilizado para executar o Excipiente, bem como declarar nula a execução acostada que teve ele como base, determinando à parte Excepta o pagamento das custas e despesas processuais extras motivadas por essa exceção processual. Transitada em julgado arquite-se. Extinga-se a execução apensada e também arquite-se. P.R.I. C. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº: 12.934/06**

AÇÃO: Ordinária de Nulidade de Ato Administrativo C/C Reintegração de Pedido de Tutela Antecipada.

REQUERENTE: José Helder Barbosa de Alencar.

Rep. Jurídico: Drº. Sylmar Ribeiro Brito.

REQUERIDO: Estado do Tocantins.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho que segue transcrito.

Cls... Intimem-se as partes do retorno dos autos do E. Tribunal de Justiça para manifestarem o que for de Direito. Cumpra-se. Gurupi-TO, 24 de junho de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº: 8415/00**

AÇÃO: Ordinária de Cobrança com Pedido de Antecipação de Tutela.

REQUERENTE: Hélder Celeste de Souza.

Rep. Jurídico: Drº. Sávio Barbalho.

REQUERIDO: Município de Gurupi.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho que segue transcrito.

Cls... A liquidação de sentença foi devidamente homologada, porém como houve interposição de ação declaratória de nulidade qualquer ato executório da sentença está suspenso. Aguarde-se julgamento da ação em apenso. Cumpra-se. Gurupi-TO, 24 de junho de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

#### **AUTOS Nº: 8413/00**

AÇÃO: Ordinária de Cobrança com Pedido de Antecipação de Tutela.

REQUERENTE: Leocides de Moura Silva.

Rep. Jurídico: Drº. Sávio Barbalho.

REQUERIDO: Município de Gurupi.

FINALIDADE: Fica à parte, através de seu procurador, supra citado.

INTIMADO: Do despacho que segue transcrito.

Cls... A liquidação de sentença foi devidamente homologada, porém como houve interposição de ação declaratória de nulidade qualquer ato executório da sentença está suspenso. Aguarde-se julgamento da ação em apenso. Cumpra-se. Gurupi-TO, 24 de junho de 2010. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito.

## **MIRACEMA**

### **1ª Vara Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

#### **AUTOS Nº 1015/91**

Ação: Indenização Por Acidente de Veículo Rito Sumário

Requerente: Florenildo Vieira Costa

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho

Advogado: Dr. Rubens Dário Lima Câmara

Requerido: Prodatis – Serviços de Informática Ltda e outras

Requerido: Automarcas Comércio de Veículos Ltda

Advogado: Dr. Lacordaire Guimarães de Oliveira

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada do teor do despacho a seguir transcrito : " Sobre a petição de fls. 932, manifeste-se o autor no prazo de 10 dias. Após, intimem-se as partes para que se manifestem-se sobre os cálculos de fls. 935 a 942 no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 16 de junho de 2010. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MATERIAIS E MORAIS, C/C DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 3686/2009 – PROTOCOLO: (2009.0002.2523-6/0)**

Requerente: LUIZA DE SOUZA LIMA

Advogado: Dr. José Ribeiro dos Santos

Requerido: BANCO BONSUCESSE

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados. 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 17 de junho de 2010, Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

#### **02 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA - AUTOS Nº 3657/2009 – PROTOCOLO: (2009.0000.8370-9/0)**

Requerente: GUSTAVO MAXIMIANO JUNQUEIRA LAZZARINI

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco

Requerido: HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO

Advogado: Dr. Lázaro José Gomes Júnior

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados. 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 17 de junho de 2010, Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - AUTOS Nº 3731/2009 – PROTOCOLO: (2009.0004.9655-8/0)**

Requerente: IDERVAN CARDOSO DE CASTRO

Advogado: Dr. Domingos Paes dos Santos

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: Dr. Ciro Estrela Neto

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "1. Nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente execução, autorizando os necessários levantamentos, se ainda não efetivados. 2. Sem custas. 3. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Miracema do Tocantins – TO, 17 de junho de 2010, Marco Antônio Silva Castro, Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PARA EXCLUSÃO DE NOME NO SPC/SERASA C/C DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO - AUTOS Nº 4280/2010 – PROTOCOLO: (2010.0005.0132-6/0)**

Requerente: EVANDRO BATISTA MATOS

Advogado: Dr. Paulo Augusto de Souza Pinheiro

Requerido: BANCO DO BRASIL S.A

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 17 DE AGOSTO DE 2010, às 15h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 24 de junho 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

**05 – AÇÃO DE DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4278/2010 – PROTOCOLO: (2010.0005.0126-1/0)**

Requerente: LUCIVAN PEREIRA RIBEIRO GUEDES

Advogado: Dr. Flávio Suarte Passos Fernandes

Requerido: LOJAS ECONOMIA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO DE DESPACHO: "Designo o dia 24 DE AGOSTO DE 2010, às 14h00min, para a SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO (AUDIÊNCIA UNA), nos termos do art. 27 e 28 da Lei n. 9099/95. Cite(m)-se e intime(m)-se, com as advertências dos artigos 20 e 51, inciso I, ambos da Lei 9099/95, as testemunhas, até o máximo de três, comparecerão à audiência de instrução levadas pela parte que as tenha arrolado, independentemente de intimação, ou mediante esta, se assim for requerido. Acaso não localizado o(s) requerido(s), deverá o requerente, no prazo de dez dias, fornecer novo endereço do(s) citado(s), sob pena de extinção (art. 267, III, do CPC). Indicado o novo endereço, renove-se o ato. Decorrido o prazo sem a indicação, conclusos. Miracema do Tocantins, 22 de junho 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

**06 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS CUMULADA COM OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS Nº 4204/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6458-30)**

Requerente: PATRÍCIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

Advogado: Dr.ª. Patrícia Juliana Pontes Ramos Marques

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: Dr. Heverton José Mamede

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fl. 37). Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, II, do CPC. Sem custas e honorários de advogado (art. 55 da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Miracema do Tocantins, 24 de junho 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

**07 – AÇÃO DE RECLAMAÇÃO - AUTOS Nº 4206/2010 – PROTOCOLO: (2010.0001.6461-30)**

Requerente: HEBERKIS JOSÉ SOARES AZEVEDO

Advogado: Dr.ª. Fabiana Luiza Silva e outros

Requerido: CIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

Advogado: Dr. Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO DE SENTENÇA: "Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada nestes autos (fl. 15/16). Em consequência, tendo a transação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, II, do CPC. Sem custas e honorários de advogado (art. 55 da Lei 9.099/95). Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Miracema do Tocantins, 24 de junho 2010. Juiz Marco Antônio Silva Castro."

## MIRANORTE

### 1ª Vara Criminal

INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AÇÃO PENAL N. 1274/09**

2009.0007.5762-9

Réu: José Marques Cardoso

Advogado: JOSÉ FERREIRA TELES.

Intimação: Fica Vossa Senhoria devidamente intimado da sentença condenatória parte dispositiva a seguir: Ante o exposto, julgo procedente a pretensão estatal, para condenar o réu José Marques Cardoso nas penas do art. 213, c.c. art. 224, I e III, e art. 226, II, todos do Código Penal e art. 9º. da L. 8.072. Levo em consideração para o cômputo da pena, a incidência de 4 anos entre a pena mínima e a máxima para o tipo penal; o número de oito circunstâncias judiciais a serem valoradas; e a base para o cômputo a partir da pena mínima. Desse cálculo, para cada circunstância desfavorável, a pena é elevada em 6 meses. No caso em concreto, uma é a circunstância desfavorável ao réu. Por conseguinte, fixo a seguinte pena-base: em 06 anos e 06 meses de reclusão. Passando a segunda fase, verificou-se não haver circunstâncias atenuantes e agravantes. Na terceira fase, não há causas de diminuição. Há três causas de aumento a se considerar. O cálculo das duas primeiras será a partir da pena base fixada. São porque as vítimas possuíam na época dos fatos menos de 14 anos e não conseguiam oferecer resistência (art. 9º. da L. 8.072); porque o réu era padrao da vítima Katilene e pai da vítima Juilene (art. 226, II do Código Penal); e diante da aplicação da teoria do crime continuado específico previsto no art. 71, parágrafo único do Código Penal, tudo já fundamentado no item 2.4 desse documento. Pelos dois primeiros aumentos de pena, a exasperação deve ser da metade, considerando cada causa. Dessa forma, aumento a pena para 13 anos de reclusão. Aplicando a regra do crime continuado específico (art. 71, parágrafo único, do Código Penal), tendo em vista ter ocorrido a prática do delito em mais de 10 vezes, contra duas vítimas, aumento a pena em dobro, fixando em 26 anos de reclusão. Fixo como definitivo, a pena pelos crimes em 26 anos de reclusão. Em face da qualidade da pena prevista para o tipo penal ser de reclusão, da quantidade da pena aplicada, de serem os crimes hediondos, aplico o regime inicial para o cumprimento da pena fechado. Não cabe substituição para pena restritiva de direito, já que o tempo da pena ultrapassa o permitido e, além disso, o crime é hediondo. Da mesma forma, por esse critério, deixo de suspender condicionalmente a pena. Deixo de conceder-lhes apelo em liberdade, na forma do art. 594 do Código de Processo Penal, e jurisprudência da Excelsa Corte, pelo fato de ter respondido parte do processo preso e considerando a maior carga de certeza oriunda da sentença. Com o trânsito em julgado: 1-Expeça-se guia de execução de pena; 2-Comunique-se, via ofício, o TRE para fins de suspensão dos direitos políticos, conforme art. 15, III, da Constituição; 3-Lance-se o nome do réu no rol dos culpados; 4-Oficie-se ao órgão responsável da Secretaria da Segurança Pública; e 5- Oficie-se às Varas de Execuções Penais de Palmas, de Gurupi e de Araguaína, e Corregedoria de Justiça, solicitando vagas para o condenado em estabelecimento penitenciário adequado; 6-Como critério de orientação quando da execução da pena, deve-se aplicar a regra prevista no art. 2º, parágrafo 2º, da L. 8.072/1990, que impôs regime mais severo (progressão da pena em 2/5, cumpridos os demais requisitos); 7-Expeça-se mandado de averbação ao cartório de registro civil de pessoas naturais, tendo em vista o reconhecimento do réu da paternidade dos filhos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 17 de junho de 2010. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito.

### Vara de Família e Sucessões

INTIMAÇÃO PARTES E AOS ADVOGADOS.

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

**1. AUTOS N. 2009.0005.5271-7/0 – 6452/09**

Ação: DE SEPARAÇÃO JUDICIAL LITIGIOSA

Requerente: WOSTON LUIZ DA COSTA OLIVEIRA

Advogado.: Dr. MARCO PAIVA OLIVEIRA OAB/TO 638-A

Requerido: CLEUCIA DA SILVA SOUZA OLIVEIRA

Advogado.: Dr. OAB/TO

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 05 de julho de 2010, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls.23.

**2. AUTOS N. 2010.0001.6004-9/0 – 6.434/10**

Ação: DE COBRANÇA

Requerente: BANCO BMG S/A

Advogado.: Dr. ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES OAB/TO 1982-A

Requerido: MUNICÍPIO DE MIRANORTE – TO

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 06 de julho de 2010, às 10:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 116.

**3. AUTOS N. 2009.0003.5320-0/0 – 6390/09**

Ação: DE OBRIGAÇÃO DE FAZER c/c DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.

Requerente: JOSÉ DE DEUS DA SILVA

Advogado.: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B

Requerido: RETIFICA BANDEIRANTES e MOROMIZATO Cartório e Tabelionato de Protestos

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 06 de julho de 2010, às 09:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 26.

**4. AUTOS N. 2010.0004.1232-3/0 – 6556/10**

Ação: DE MODIFICAÇÃO DE GUARDA

Requerente: VAMBERTO ANTÔNIO DOS REIS

Advogado.: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45

Requerido: CLEIDE DA COSTA

Advogado:

Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 28 de julho de 2010, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n.

1245, devendo as partes apresentarem proposta de acordo, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 17.

**5. AUTOS N. 2010.0001.9263-3/0 – 6465/10**

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA  
Interditando: DÓMINGAS COSTA DOS SANTOS  
Advogado.: Drª. LOURDES OTAVIANI OAB/TO 2384-B  
Interditado: PEDRO PINHEIRO DE SOUSA  
Advogado:  
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência instrução e julgamento, designada para o dia 14 de julho de 2010, às 14:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, conforme certidão de fls. 23.

**6. AUTOS N. 2010.0002.6665-3/0 – 6500/10**

Ação: REIVINDICATÓRIA  
Requerente: MARIA DE SOUZA SANTOS  
Advogado.: Dr. TIAGO COSTA RODRIGUES OAB/TO 1.214  
Requerido: JOAQUIM LINHARES DA SILVA NETO e DAVID FERREIRA LIMA  
Advogado:  
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 28 de julho de 2010, às 09:15 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, devendo as partes apresentarem proposta de acordo, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 23.

**7. AUTOS N. 2010.0004.3539-0/0 – 6572/10**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Embargante: JOSÉ BERNARDES DA SILVA  
Advogado.: Dr. ALEXSANDER OGAWA DA SILVA RIBEIRO OAB/TO 2.549  
Embargado: ANTONIO RODRIGUES LIMA  
Advogado:  
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, designada para o dia 28 de julho de 2010, às 10:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 124, conforme despacho de fls. 12.

**8. AUTOS N. 2010.0001.9247-1/0 – 6456/10**

Ação: DE INTERDIÇÃO COM PEDIDO DE CURATELA  
Requerente: MANOEL LENDES SILVA  
Advogado.: Dr. ADÃO KLEPA OAB/TO 917-B  
Requerido: MAURINA RODRIGUES DA SILVA  
Advogado:  
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 14 de julho de 2010, às 15:30 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 124, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 16.

**9. AUTOS N. 2010.0001.9262-5/0 – 6464/10**

Ação: INTERDIÇÃO E CURATELA  
Requerente: IZILDA DE JESUS OLIVEIRA  
Advogado.: Drª. LOURDES OTAVIANI OAB/TO 2384-B  
Advogado: Drª. CLÉZIA AFONSO OAB/TO 2164  
Requerido: CÉSAR TAVARES DE OLIVEIRA  
Advogado:  
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência conciliação, instrução e julgamento, redesignada para o dia 14 julho de 2010, às 15:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 24.

**10. AUTOS N. 2008.0005.3779-5/0 – 5959/08**

Ação: DE APOSENTADORIA RURAL POR IDADE  
Requerente: JOÃO COELHO DE LUCENA  
Advogado.: Dr. RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA OAB/SP 263.477  
Requerido: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
Advogado:  
Finalidade: INTIMAR para comparecer na audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 14 julho de 2010, às 14:00 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 1245, as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas e apresentarem provas, caso tenham interesse, conforme despacho de fls. 18.

**11. AUTOS N. 2009.0008.4709-1/0 – 6549/09**

Ação: DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE  
Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado.: Drª. SIMONY VIEIRA OLIVEIRA OAB/TO 4093  
Advogado: Drª. NÚBIA CONCEIÇÃO MOREIRA OAB/TO 4311  
Requerido: GHEYSIA COSTA MARTINS  
Advogado: Dr. DIVINO JOSÉ RIBEIRO OAB/TO 121-B  
Finalidade: Intimar do despacho de fls. 62, dos autos supramencionados a seguir transcritos: " Vistos os autos. Designo audiência de Conciliação para o dia 30/06/2010 às 09h15min, devendo as partes apresentarem proposta de acordo, caso tenham interesse. INTIME-SE o Requerente, via diário de justiça, para manifestar sobre a contestação às fls. 57/60 e para comparecer em audiência advertindo-o que o seu não comparecimento será julgado extinto o processo sem julgamento do mérito. Intime-se o Requerido. Cumpra-se. Miranorte – TO., 14 de abril de 2010. Ricardo Gagliardi – Juiz Substituto.

**PALMAS**  
**1ª Vara Criminal**

**PORTARIA Nº 004/2010**

O M.M. Juiz de Direito, Gil de Araújo Corrêa, Titular da Primeira Vara Criminal e Presidente do Tribunal Popular do Júri da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, etc.

**CONSIDERANDO** que na Comarca de Palmas esta Vara Judicial é competente para o processo e julgamento dos crimes dolosos contra a vida;

**CONSIDERANDO** a existência de processos em ordem e prontos para o julgamento pelo Tribunal Popular do Júri;

**CONSIDERANDO** a Meta 2/2010 do Conselho Nacional de Justiça que determina o julgamento de todos os processos distribuídos até dezembro de 2007 pendentes de julgamento;

**RESOLVE:**

I. Designar as datas das Sessões do Tribunal do Júri, das próximas temporadas de 2010, a serem realizadas no Salão do Tribunal do Júri do Fórum Palácio Marquês de São João da Palma, Comarca de Palmas -TO, todos programados para terem início às 9horas, nas quais serão submetidos a julgamento 20 (vinte) processos-crime nos dias abaixo relacionados: Data Data

10/08/2010 03/09/2010  
12/08/2010 14/09/2010  
13/08/2010 16/09/2010  
17/08/2010 17/09/2010  
19/08/2010 21/09/2010  
20/08/2010 23/09/2010  
24/08/2010 24/09/2010  
26/08/2010 28/09/2010  
27/08/2010 30/09/2010  
31/08/2010  
02/09/2010

II. Designar o dia 20 de julho de 2010, às 14:00 horas, para realização do sorteio dos jurados referente aos meses de agosto e setembro de 2010

III. Ordenar a autuação da presente Portaria, fazendo registrar nos respectivos autos todos os atos preparatórios para a realização dos julgamentos.

**PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.CUMPRASE.**

Dado e passado nesta Comarca de Palmas, aos 24 dias do mês de junho de dois mil e dez (24.06.2010).

**GIL DE ARAÚJO CORRÊA**  
Juiz de Direito  
Presidente do Tribunal do Júri

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2009.0011.6023-5/0**

Infração: Artigo 155, caput, do Código Penal.  
Réu(s): Rafael Sousa da Silva  
Advogado: Dr. Ivânio da Silva – OAB/TO 2391  
O Dr. Gil de Araújo Corrêa, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal da Comarca de Palmas, no uso de suas funções legais, e na forma da lei, etc... Fica o advogado do réu Rafael Sousa da Silva, o Dr. Ivânio da Silva, OAB/TO 2391, militante em Palmas – TO, intimado da sentença proferida nos autos de Ação Penal 2009.0011.6023-5/0 em que a Justiça Pública move em desfavor do acusado Rafael Sousa da Silva, seguindo trecho: "Trata-se de Ação Penal Pública formulada em desfavor de RAFAEL SOUSA DA SILVA, devidamente qualificado nos autos, imputando-lhe a prática da conduta tipificada no artigo 157, § 2º, I, do Código Penal... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido contido na inicial, para condenar RAFAEL SOUSA DA SILVA como incurso na pena do artigo 155, caput, do Código Penal. Em respeito ao mandamento constitucional da individualização da pena, previsto no artigo 5.º, XLVI, da Constituição Federal, e às circunstâncias moduladoras do artigo 59, caput, do Código Penal, passo a sua dosimetria. Na primeira fase, para a fixação da pena, deixo de valorar a culpabilidade, pois não ultrapassa aquela descrita no tipo penal em que incorreu. O réu não possui maus antecedentes, motivo pelo qual valoro de forma positiva. Em relação à conduta social, não há elementos que a descrevam, sendo, portanto, neutra. A personalidade não foi estudada. Os motivos do crime não são relevantes para a dosimetria da pena. As circunstâncias não são significativas. As consequências não foram graves, pois o objeto subtraído foi restituído à vítima, conforme Termo de fls. 27. O comportamento da vítima não influenciou na conduta do acusado. Levo em consideração para o cômputo da pena a incidência de 3 (três) anos entre a pena mínima e máxima para o tipo penal; o número de 8 (oito) circunstâncias judiciais a serem valoradas e a pena mínima como base para o cômputo. Desse cálculo, para cada circunstância desfavorável a pena será elevada em 4 (quatro) meses. No caso concreto, 1 (uma) é a circunstância desfavorável ao réu, motivo pelo qual fixo a seguinte pena base: 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão. Na segunda fase, inexistem circunstâncias agravantes. Quanto às atenuantes, presentes a menoridade penal e a confissão espontânea, previstas no artigo 65, I e III, "d", do Código Penal, motivo porque atenuo a pena em 4 (quatro) meses, perfazendo o montante de 1 (um) ano de reclusão. Por fim, na terceira fase, ausentes causas de aumento e diminuição da pena, razão porque torno definitivo o montante acima fixado. No tocante à pena de multa, atento às condições econômicas do réu, bem como às circunstâncias judiciais previstas no artigo 59, do Código Penal, fixo em 20 (vinte) dias-multa, a qual torno definitiva, adotando como valor do dia-multa 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente à época dos fatos, o qual deverá ser atualizado monetariamente quando da execução. Com base no artigo 44, I, II e III, do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade por uma direito, qual seja prestação de serviços à comunidade, na forma a ser determinada pelo juízo de execução. Quanto ao regime, inicialmente deverá ser cumprido no aberto, conforme dispõe o artigo 33, § 2.º, "c", do mesmo Diploma, evidenciando a necessidade de fiel cumprimento da restrição, sob pena de conversão da pena em privativa de liberdade. Ausentes os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, motivo pelo qual reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade se por outro motivo não estiver preso. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais, cientificando-o de que eventual suspensão da execução, por tratar-se de causa patrocinada pela Defensoria Pública, deverá ser postulada na Vara de Execuções..."

Dado e Passado nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 28 de junho de 2010. Eu, Hericélia da Silva Aguiar, Escrevente Judicial, que digitei e subscrevo. Prolator da sentença, Gil de Araujo Corrêa.

**AUTOS: AÇÃO PENAL Nº. 2010.0002.4779-9/0**

AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA

RÉU: MÁRCIO SILVA

Advogado(a): Dr. Mário Roberto de Azevedo Bittencourt – OAB/TO 2226-B

Fica o advogado do réu Márcio Silva o Dr. Mário Roberto de Azevedo Bittencourt, OAB/TO 2226-B, militante na Comarca de Palmas-TO, INTIMADO para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar a procuração aos autos acima mencionados.\* Palmas-TO, 28 de junho de 2010. Hericélia da Silva Aguiar – escrevente judicial.

**2ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais:

**AUTOS N.º 2006.0005.8900-4 - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Denunciado: Valdemar Rodrigues da Silva

Advogado: Fábio Bezerra de Melo Pereira OAB TO nº 3.990 - outros

Intimação: Ficam os advogados do denunciado intimados para comparecer na audiência de proposta de suspensão condicional do processo, designada para o dia 25 de agosto de 2010, às 08h 30min, na sala das audiências deste Juízo.

**AUTOS N.º 2006.0007.6748-4 - AÇÃO PENAL PÚBLICA INCONDICIONADA**

Denunciado: Magno Aurélio Sales Dias

Advogado: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano OAB TO nº 195-B

Intimação: 1. "O cometimento de novo crime e o ajuizamento da respectiva é caso de revogação obrigatório do benefício do Sursis processual. Por tal razão, demonstrado tais gestos pela certidão de fl. 189, revogo referido benefício..." 2. fica intimado para comparecer em audiência de instrução e julgamento do feito, designada para o dia 14 de setembro de 2010, às 14 horas, na sala das audiências deste Juízo.

**4ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AÇÃO PENAL Nº 2010.0003.9234-9**

Acusados: CELY ISMAEL DA SILVA SOUS

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Advogado: Dr. AIRTON JORGE DE CASTRO VELOSO, OAB-TO 1794

DECISÃO : (...)

Analisando-se a defesa preliminar apresentada verifica-se que as teses ali sustentadas não são suficientes para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, uma vez que as questões suscitadas são de mérito, só podendo ser feito um juízo de valor sobre a mesma após a instrução criminal. Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem se esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação.

Diante disso, recebo a denúncia.

Designo para o dia 09/07/2010, às 14 horas a audiência de instrução e julgamento.

Cite-se. Intime-se. Palmas, 21 de junho de 2010. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito.

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVIÓRIA Nº 2010.0005.2334-6**

Acusados: RAYLTON SOUSA SILVA

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Advogado: Dra. MARIA IZABEL BEZERRA GOMES, OAB-TO 23.431

DECISÃO :

RAYLTON SOUSA SILVA, através da ilustre Advogada, ingressou com pedido de liberdade provisória alegando que foi presa em flagrante sob a imputação de suposta prática do crime tipificado no artigo 33 da Lei nº 11.343/06. {...}

Ante todo o exposto, acolho a manifestação ministerial para indeferir o pedido de liberdade provisória ao requerente RAYLTON SOUSA SILVA, para a garantia de ordem pública, nos termos do artigo 312, do Código de Processo Penal. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 22 de junho de 2010. Luiz Zilmar dos Santos Pires, Juiz de Direito

**AÇÃO PENAL Nº 2010.0005.2151-3**

Acusados: ROBSON ALVES DA CUNHA

Ação Penal Pública Incondicionada

Autor: Ministério Público

Advogado: Dr. IVAM SOUSA SEGUNDO, OAB 2658

DECISÃO : (...)

Analisando-se a defesa preliminar apresentada verifica-se que as teses ali sustentadas não são suficientes para desconstituir a peça inaugural neste ensejo, uma vez que as questões suscitadas são de mérito, só podendo ser feito um juízo de valor sobre as mesmas após a instrução criminal. Com efeito, há a necessidade de se ouvir em juízo as testemunhas arroladas para que bem se esclareçam os fatos, sobretudo porque os depoimentos juntados no inquérito, até aqui, sustentam mais a acusação. Diante disso, recebo a denúncia. Designo para o dia 05/07/2010, às 14 horas a audiência de instrução e julgamento. Cite-se. Intime-se. Palmas, 24 de junho de 2010. Luiz Zilmar dos Santos Pires. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Denúncia n.º 2009.0011.2999-0/0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Acusado ERISVALDO SILVA MARTINS, brasileiro, solteiro, ajudante, natural de Lima Campos-MA,

nascido aos 15/01/1980, filho de Maria Neuba Silva Martins, incurso nas sanções do art. 28 da Lei nº 11.343/06, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO e INTIMADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 14 de julho de 2010, às 14h na audiência de suspensão condicional do processo e/ou interrogatório, designada nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 28 de junho de 2010. Eu, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Denúncia n.º 2010.0002.9534-3/0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Acusado EDNEY VIERA SILVA, brasileiro, solteiro, garçom, nascido aos 25.01.1974, natural de Coelho Neto/MA, filho de Alcides Vieira da Silva e Francisca das Chagas Alves de Oliveira, incurso nas sanções do art. 28 da Lei nº 11.343/06, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO e INTIMADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 14 de julho de 2010, às 16h20 na audiência de suspensão condicional do processo e/ou instrução e julgamento, designada nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 24 de junho de 2010. Eu, Escrivã Judicial, digitei e subscrevo. LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES Juiz de Direito

**3ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS****AUTOS Nº: 2009.0006.2209-0/0**

Ação: Interdição

Interditando(a): Maria dos Reis Pereira Lima Sousa

Advogado(a): Michelle Janaina Caixeta de Albernaz

Interditado(a): Rafael Vinicius Lima Carneiro

O Doutor Adonias Barbosa da Silva, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, no uso de suas atribuições legais, etc... FAZ SABER que por este Juízo e Escrivania em epigrafe, se processou os autos supra, que trata da INTERDIÇÃO de RAFAEL VINICIUS LIMA CARNEIRO, declarado pela sentença de fls. 39/40, cujo dispositivo é o seguinte: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de R.V.L.C., por ser o mesmo portador de incapacidade absoluta e permanente para praticar os atos da vida civil, haja vista ser portador de enfermidade psiquiátrica grave, crônica, incurável e relativamente progressiva, esquizofreniforme. Nomeio-lhe curador na pessoa de sua genitora M. DOS R.P.L.S. devendo esta prestar o compromisso legal. A curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente (art. 9º, III do Código Civil, c/c o artigo 33, parágrafo único, parte final, da Lei dos Registros Públicos). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça . Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, expeça-se o termo de compromisso e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o M.M. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta Cidade e Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e dez (28/06/2010). Eu, Reginaldo Dias Alves, Escrevente Judicial, digitei e subscrevo.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2009.0009.9135-4/0**

Ação: Exoneração de Obrigação de Alimentos

Requerente(s): J.H.N.

Advogado(a): William Pereira da Silva

Requerido(a): D.A. DE F.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0005.5078-5/0**

Ação: Declaratória

Requerente(s): V.L.R.

Advogado(a): Ciro Estrela Neto

Requerido(a): R.M. DE S. C.

Interessado(s): L.O.C; B.C.O.S.

Advogado(a): Daniel Souza Matias

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial e reconheço a existência da união estável entre V.L.R. e R.M. DE S.C., no período compreendido entre junho de 2004 até o falecimento deste, em 07 de maio de 2006. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0006.2209-0/0**

Ação: Interdição

Requerente(s): M. DOS R.P.L.S.

Advogado(a): Michelle Janaina Caixeta de Albernaz

Requerido(a): R.V.L.C.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o pedido inicial e declaro a incapacidade de R.V.L.C., por ser o mesmo portador de incapacidade absoluta e permanente para praticar os atos da vida civil, haja vista ser portador de enfermidade psiquiátrica grave, crônica, incurável e relativamente progressiva, esquizofreniforme. Nomeio-lhe curador na pessoa de sua genitora M. DOS R.P.L.S. devendo esta prestar o compromisso legal. A curadora fica isenta de prestação de contas e da hipoteca legal, o que faço com suporte nos artigos 1.768 e seguintes do Código Civil e 1.190 do Código de Processo Civil. A presente decisão deverá ser registrada no CRC competente (art. 9º, III do Código Civil, c/c o artigo 33, parágrafo único, parte final, da Lei dos Registros Públicos). O dispositivo da presente deverá ser publicado por uma vez no Diário da Justiça (art. 1.184 do CPC e Lei n.º 7.359, de 10.09.85). Decreto a extinção do processo com amparo no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Expeça-se mandado para o registro da sentença no ofício competente e para publicação no Diário da Justiça. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, expeça-se o termo de compromisso e arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0004.2083-7/0**

Ação: Alimentos

Requerente(s): L.C.C., rep. S.C.S.

Advogado(a): Delícia Feitosa Ferreira

Requerido(a): A.T.C.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Desde logo fica autorizada a retirada dos documentos por quem as juntou, mediante cópia nos autos. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0003.8881-0/0**

Ação: Alimentos

Requerente(s): I.R.M. rep. I.D. DA S.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques (UFT)

Requerido(a): R.M.G.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Desde logo fica autorizada a retirada dos documentos por quem as juntou, mediante cópia nos autos. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0009.3733-7/0**

Ação: Modificação de Guarda

Requerente(s): G.C.C.

Advogado(a): Sandra Maira Bertolli

Requerido(a): N.A.C.E.

Advogado(a): Gisele de Paula Proença

SENTENÇA: "É o relatório decidido. O acordo entabulado preserva os interesses das partes, regularmente representadas nos autos. Assim, homologo, por sentença, o acordo à fl. 63 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se os ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Palmas, 01 de junho de 2010. Ana Paula Araújo Toribio, Juíza de Direito Substituta".

**AUTOS Nº: 2009.0007.4984-7/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): E.M.C.

Advogado(a): Gisele de Paula Proença

Executado(a): G.M.N.

Advogado(a): Eulerlene Angelim Gomes

SENTENÇA: "Assim, ante às informações acostadas aos autos, comprovando que o executado cumpriu a obrigação alimentar convenionada, julgo extinta a execução nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Condeno o devedor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), levando-se em conta as diretrizes do art. 20, §§ 3º e 4º, do CPC. P.R.I. Transitada em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Palmas, 01 de junho de 2010. Ana Paula Araújo Toribio, Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0001.8744-0/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): A.L. DE P.V. rep. L. DE P.M.

Advogado(a): Gisele de Paula Proença

Executado(a): E.B.V.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Assim, ante às informações prestadas pela exequente, julgo extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 01 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0003.2505-4/0**

Ação: Alimentos

Requerente(s): M.E.C. DE S. e outros, rep. A.C. DOS S.

Advogado(a): Gisele de Paula Proença

Requerido(a): G.G. DE S.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Desta forma, ante a inércia das autoras, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, II, III e § 1º, do Código de Processo Civil. Custas sobrestadas na forma do art. 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem honorários. P.R.I. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Palmas, 01 de junho de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0005.0903-3/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente(s): J.C.F. DE A.N.

Advogado(a): Márcia Pareja

Requerido(a): G.F. DE A., rep. A.M. DE F.

Advogado(a): Defensoria Pública

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 06 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2006.0003.3568-1/0**

Ação: Remoção de Inventariante

Requerente(s): F.L.M.S.

Advogado(a): Maria Dalva Ferreira dos Santos

Requerido(a): M.G. DE A.

Advogado(a): Almir Sousa de Faria

SENTENÇA: "Isto posto, diante da falta de objeto verificada após o julgamento da ação principal, determino o arquivamento do presente feito, devendo o mesmo ser encaminhado ao arquivo em apenso aos autos n.º 2006.0000.7363-6/0, da ação de Inventário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 10 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2008.0004.6402-0/0**

Ação: Guarda

Requerente(s): E.A.G.

Advogado(a): Dilmir de Lima

Requerido(a): M.L.A.

Advogado(a): Defensoria Pública

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 13 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2010.0001.4530-9/0**

Ação: Separação Judicial

Requerente(s): J.S.N.S.

Advogado(a): Édson Fernandes de Deus

Requerido(a): R.S. DA S.

Advogado(a): Defensoria Pública

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0006.5678-4/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente(s): B.G. DA S.L.; P.G. DA S.

Advogado(a): Charlitta da Silva Louly

Requerido(a): R.M. DE L.

Advogado(a): Camila Vieira de Sousa Santos

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e decreto o divórcio do casal B.G. DA S. e R.M. DE L., nos termos do art. 226, § 6º, da CRFB/88 e do art. 1.580, § 2º, do Código Civil, devendo a requerente voltar a usar o nome de quando solteira, ou seja, B.G. DA S. Indefiro o pedido de partilha do bem, haja vista não ter sido comprovada a realização da venda a terceiros ou que o requerido não tenha repassado à autora o percentual devido. Defiro a guarda da adolescente L.G. DE L. à autora, o que faço com suporte no art. 1.584 do Código Civil, ficando regulamentadas as visitas paternas da seguinte forma: O parí poderá visitar a filha e tê-la em sua companhia durante quinze dias no mês de janeiro e quinze dias em julho, e ainda de forma alternada no natal e ano novo. Condeno o requerido a pagar alimentos à filha no percentual de 16% (dezesseis por cento) de seus rendimentos, após serem abatidos o imposto de renda e os descontos previdenciários obrigatórios. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. A autora deverá informar o número da conta para depósito da pensão, bem como a fonte pagadora do requerido, para que seja efetuado o desconto através de folha de pagamento. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0006.5234-7/0**

Ação: Divórcio Judicial Litigioso

Requerente(s): A.R. DE S.

Advogado(a): Willians Alencar Coelho

Requerido(a): E. DOS S.G.

Advogado(a): Defensoria Pública

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e decreto o divórcio do casal A.R. DE S. e E. DOS S.G., nos termos do art. 226, § 6º, da CRFB/88 e do art. 1.580, § 2º, do Código Civil. O bem imóvel localizado no Lote 28 do Assentamento Machado Oeste, Jardim Aurenly III, em Palmas/TO, deverá ser

partilhado no percentual de 50% (cinquenta por cento) a cada um dos litigantes. Defiro a guarda das filhas menores do casal à requerida. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença, expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 19 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2009.0006.9313-2/0**

Ação: Alvará Judicial

Requerente(s): J. DA S.C. e outros, rep. M.A.S. e S.

Advogado(a): Fábio Bezerra de Melo Pereira

Requerido(a): Espólio de A.B.L.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Pelo exposto, acolho o parecer ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido, o que faço para declarar como beneficiários do Pecúlio Policial Militar devido em razão do falecimento de A.B.L. as pessoas indicadas pelo de cujus no Cadastro para Beneficiário, ou seja, sua filha M.E. DA S.C.L, menor impúbere representada por J. DA S.C. e a genitora daquele, M.C. DE F.L. Julgo improcedente o pedido de inclusão do herdeiro H.S.L. como beneficiário do Pecúlio Policial Militar, o que faço com suporte no art. 138 DA lei 125/90. com aplicação subsidiária do art. 792 do Código Civil. Autorizo a expedição de Alvará Judicial em favor da primeira requerente, M.E. DA S.C.L. para levantamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do pecúlio, devendo tal quantia ser depositada em conta judicial remunerada e vinculada a este juízo da Terceira Vara de Família e Sucessões, cuja movimentação somente poderá ocorrer mediante autorização judicial expressa neste sentido. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Transitada em julgado a sentença, expeça-se o competente alvará. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 17 de maio de 2010. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº 2010.0001.7851-7/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: BLUDATA PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA

Advogado: SHIRLEY HENN

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido da inicial, devendo ser alterado a modalidade prevista no Edital nº 008/2010, a qual passará de " Pregão Presencial tipo Menor Preço" para a modalidade " Técnica e Preço". Sem honorários (Súmula 512 do STJ e 105 do STJ). Publique-se. Registre-se. Intimem-se." Palmas, 23 de junho de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2009.0013.1767-3/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: AQUILA PLATINI DOS REIS DE ALMEIDA

Advogado: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA

Impetrado: PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PARA OFICIAL DA POLICIA MILITAR DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Intime-se o recorrido (impetrado) para oferecer contra-razões no prazo de 15 (quinze) dias." Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos. Palmas, 26 de maio de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2010.0004.5621-5/0**

Ação: CAUTELAR INOMINADA

Requerente: HALLIN BRITO BARBOSA

Advogado: JOCELIO NOBRE DA SILVA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Ante o exposto, determino a remessa dos presentes autos ao Cartório Distribuidor para que promova a redistribuição do mesmo à 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, devendo ser feita a devida compensação, conforme prevê o artigo 54, VII, da Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins." Cumpra-se. Intime-se. Palmas, 23 de junho de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2010.0004.6791-8/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: EDSON JOSÉ LOBATO BORGES

Advogado: JOÃO DOS SANTOS GONÇALVES DE BRITO

Impetrado: SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Ante o exposto, declaro de ofício, a incompetência deste juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que determino a remessa dos presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Tocantins, que é órgão jurisdicional competente para processar e julgar a presente ação, por força do artigo 48, § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins. Intimem-se e após remetam-se os autos ao órgão competente, com as homenagens deste Juízo." Palmas, 23 de junho de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

**AUTOS Nº 2010.0003.9253-5/0**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: HENRIQUE CEZAR SOARES RUFINO

Advogado: EVANDRO BORGES ARANTES

Impetrado: PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGENS DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: "Postergo a apreciação do pedido de liminar para após as informações da autoridade coatora. Notifique-se o impetrado para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender necessária." Palmas, 07 de junho de 2010. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos.

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

**EDITAL PARA CONHECIMENTO DE INTERESSADOS E INTIMAÇÃO DE CREDORES**

A Doutora Deborah Wajngarten, Juíza Substituta respondendo pela Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por este Juízo e Escrivania de Cartas Precatórias, Falências e Concordatas, se processam os autos de Ação de Falência sob o nº 2005.0000.9919-0 que tem como Requerente Gerdau S/A e como Requerida(falida) Açolins – Metalúrgica Ltda. É o presente para em cumprimento às disposições do artigo 7, § 2 e 8º da Lei nº 11.101 de 9.2.2005, **INFORMAR a relação dos credores apresentados pelo Administrador Judicial, sendo:**

- 1 – Alberto Ferreira dos Santos R\$ 17.254,85
  - 2 – Alexandre Ramos Queiroz R\$ 9.151,10
  - 3 – Antônio Carlos Pereira dos Santos R\$ 14.390,61
  - 4 – Antônio da Luz R\$ 34.614,39
  - 5 – Antônio Ferreira da Silva R\$ 8.351,52
  - 6 – Antônio Gecivaldo Costa Araújo R\$ 10.058,63
  - 7 – Antônio Luiz Santana Nascimento R\$ 2.667,04
  - 8 – Antônio Pacheco Neto R\$ 9.336,88
  - 9 – Antônio Silva Lopes R\$ 14.213,71
  - 10 – Arnaldo Pereira Oliveira R\$ 7.542,63
  - 11 – Aurelino Pereira dos Santos R\$ 17.565,62
  - 12 – Carlos César Queiroz de Oliveira R\$ 6.420,78
  - 13 – Carlos Eugênio Santos Rocha R\$ 15.663,68
  - 14 – Cosme Dias Amorim R\$ 2.263,25
  - 15 – Elias Pereira da Silva R\$ 4.460,74
  - 16 – Eliezio Borges dos Santos R\$ 20.333,80
  - 17 – Erivaldo Ferreira da Silva R\$ 5.155,48
  - 18 – Filemon Vieira dos Santos R\$ 8.464,54
  - 19 – Geovane Paula Menezes R\$ 3.433,39
  - 20 – Gersonreis Rodrigues de Sousa R\$ 2.731,11
  - 21 – Gersonias Vieira dos Santos R\$ 9.688,26
  - 22 – Gilberto Vieira Santos R\$ 11.034,41
  - 23 – Gildemar Gonçalves da Silva R\$ 4.544,00
  - 24 – Helio Alves Maciel R\$ 7.150,44
  - 25 – Jacó Correia de Souza R\$ 21.493,43
  - 26 – Jaime Ribeiro de Sousa R\$ 30.277,09
  - 27 – João Batista Clemente da Silva R\$ 8.490,96
  - 28 – João Batista Fonseca da Silva R\$ 4.357,34
  - 29 – João Filho Pinto da Luz R\$ 4.266,27
  - 30 – João Soares Gomes R\$ 17.061,63
  - 31 – José Cecílio Melo R\$ 4.734,58
  - 32 – José Domingos de Santana R\$ 30.301,95
  - 33 – José Domingos Pereira Gredes R\$ 6.415,43
  - 34 – José Gonzaga Campos R\$ 6.007,20
  - 35 – José Marques Gomes Filho R\$ 18.569,72
  - 36 – José Pedro Mazonon R\$ 33.796,11
  - 37 – José Ribamar Sá R\$ 15.817,86
  - 38 – Josenil Tiago dos Santos R\$ 2.230,78
  - 39 – Josias Carneiro Melo R\$ 6.623,24
  - 40 – Junho Alves da Silva R\$ 5.553,75
  - 41 – Luciano Pereira da Silva R\$ 5.689,34
  - 42 – Luiz Carlos Pereira de Miranda R\$ 23.778,72
  - 43 – Manoel Bonfim Pereira da Cruz R\$ 9.592,89
  - 44 – Marcelo Rocha Araújo R\$ 14.335,30
  - 45 – Márcio José Mazonon R\$ 8.379,70
  - 46 – Maurício Martins Ferraz R\$ 26.642,70
  - 47 – Moisés Ferreira Azevedo R\$ 31.723,05
  - 48 – Nilton Pacheco Lino R\$ 4.399,07
  - 49 – Otalmir Gomes da Cruz R\$ 10.515,67
  - 50 – Paulo Araújo da Mata R\$ 11.706,27
  - 51 – Paulo Henrique Brandão Santos R\$ 3.021,00
  - 52 – Pedro Cícero Pereira dos Santos R\$ 9.432,35
  - 53 – Raimundo dos Santos Moura R\$ 7.058,92
  - 54 – Raimundo Wagner de Sousa Lima R\$ 10.693,76
  - 55 – Reginaldo de Sousa Nascimento R\$ 4.199,66
  - 56 – Sebastião Felix da Cunha R\$ 16.379,06
  - 57 – Sérgio Augusto Miranda R\$ 13.075,22
  - 58 – União Federal (PGFN) R\$ 59.357,05
  - 59 – Wander Barreira Maciel R\$ 7.571,82
  - 60 – Wolney Gomes de Assunção R\$ 30.556,93
  - 61 – Zeno Gomes Moraes R\$ 5.744,15
- Total de Credores Trabalhistas.....R\$ 776.340,83
- 62 – Gerdau S/A R\$ 100.073,91
  - 63 – Prefeitura Municipal de Palmas R\$ 65.152,31
  - 64 – Governo do Estado do Tocantins – Fazenda Pública Estadual R\$ 902.915,50

65 – Caixa Econômica Federal R\$ 71.234,52 Total das Habilitações R\$ 1.915.717,07; bem como informar que o Administrador Judicial Senhor Eduardo Barbosa Viana, brasileiro, casado, contador, CRC-TO nº 32723, encontra-se a disposição de segunda e sexta das 08:00 às 12:00 horas, no seguinte endereço: Quadra 204 Sul, Alameda 11, Lote 63, centro, fone 3215-2396 e 3215-2354, Palmas, TO., para que os credores terão à sua disposição os documentos que fundamentarão a elaboração da relação. Bem como INTIMAR os credores de que terão o prazo de 15 (quinze) dias, para apresentar ao Administrador Judicial as suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado na forma da lei, e afixada cópia no placard do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas-Estado do Tocantins, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dez (28/06/10). Eu (Alairton Gonçalves dos Santos), Escrivão Judicial, digitei e subscrevi. Dra. Deborah Wajngarten - Juíza Substituta

## **PARAÍSO**

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionado:

**Nº 01- AUTOS Nº 2006.0004.7363-4 – AÇÃO PENAL**

Acusado: DEUZIMAR PEREIRA DA CRUZ, ELIONES PEREIRA DA CRUZ E JOSÉ ALVES CORTEZ

Advogado: Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado Dr. ANTONIO IANOWICH FILHO- OAB/TO nº 2643, intimado a apresentar as suas alegações finais em forma de memoriais, no prazo de 05(cinco) dias.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Requerente abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual abaixo (Termo de Ocorrência fl. 16):

AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

AUTOS Nº 2009.0000.2735-3

Requerente .....: CRISTINO ABADIO VIEIRA

Advogado.....: Dr(a). Jadson Cleyton dos Santos Sousa- OAB-TO 2236

Requerido(a).....: FRANCISCO JOAQUIM SANTIAGO

TERMO DE OCORRÊNCIA: "Compulsando os autos verificou não ter sido realizada a audiência designada às fls. 15. Assim, faz por bem remarcar para o dia 12/08/2010, às 15:30 horas, para Audiência de Conciliação, devendo as partes serem intimadas. Paraíso do Tocantins-TO, 05/05/2010. Tânia Alves de Barros Resende – Conciliadora/JECC."

## **PARANÁ**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS E AS PARTES.**

Ficam os advogados e as partes, abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**01) AUTOS Nº. 2010.0000.2191-0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Sofisa S/A

Advogada: Carla Passos Melhado – OAB/SP 18.7329

Requerido: Luiz Carlos Oliveira de Lira

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 23: Por não constar do AR de fls. 22vº a assinatura da causídica, reitera-se a intimação. as) Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto.

DESPACHO de fls. 21vº: Compulsando os autos, notadamente o contrato de financiamento de fls. 10/13, verifico que o banco requerente não apresentou contrato assinado por duas testemunhas, requisito para a concessão de busca e apreensão nos termos do Decreto-Lei 911. Intime o requerente para se manifestar em 10 dias, pleiteando o que entender de direito. as)Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio – Escrivã o digitei.

**02) AUTOS Nº 2008.0008.4313-6**

Ação Declaratória

Requerente: Lucimar Pereira Lopes

Advogada: Ilma Bezerra Gerais – OAB-TO 30-B

Requerido: B2W – Companhia Global do Varejo S/A ( Shoptime.com)

Advogada: Amanda Ramos Canero e Outros

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 83: Intime-se a executada para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor integral do débito, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito corrigido, nos termos do art. 495-J do CPC. Tendo em vista que até o presente momento não houve a exclusão do nome da exequente do cadastro de inadimplentes, entendo por bem aumentar o valor da multa diária de R\$200,00 (duzentos reais) para R\$500,00 (quinhentos reais). Intime-se. as)Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio – Escrivã o digitei.

**03) AUTOS Nº. 2009.0004.1840-9**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Yamaha Administradora de Consórcios Ltda

Advogada: Patrícia Ayres de Melo – OAB-TO 2972

Requerido: Alexandre Cabral Ferreira

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 37: Intime-se a requerente na pessoa de seu representante legal para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. as)Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio – Escrivã o digitei.

**04) AUTOS Nº. 2008.0000.5435-2**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogada: Marinólia Dias dos Reis – OAB-TO 1597

Requerido: Cristina de Oliveira Brito

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. 80vº: Defiro o requerido às fls. 78. Intime-se o requerente para requerer o que de direito no prazo de 10(dez) dias, bem como para se manifestar sobre o documentos de fls. 74. as)Fabiano Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio – Escrivã o digitei.

**05)AUTOS Nº2010. 0004.2465-8 (ANTERIOR Nº. 778/ 2001)**

Ação: Execução Por Quantia Certa

Exequente: Alfredo Gomes Ferraz Filho

Advogado: Adalberto Elias de Oliveira – OAB-TO 265

Executado: Miguel Cáfarro Filho

Advogado não constituído

|Executado: Consulta Comércio e Serviços Ltda

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, efetuar o pagamento das custas finais na forma requerida às fls. 146vº. Cumpra-se. as)Fabiano Ribeiro-Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio – Escrivã o digitei.

**07) AUTOS Nº.2009.0011.2117-5**

Ação: Anulatória

Requerente: Pedro Tunao Furue

Requerente: Aparecida Pinto da Silva Furue

Advogado: Igor de Queiroz – OAB-GO 24.034

Requerido: Vulcano Mineradora S/A

Advogado não constituído

INTIMAÇÃO DO DESPACHO de fls.62vº: Intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, informar o correto endereço do requerido. Paraná, 17/06/10. as)Fabiano Ribeiro-Ribeiro – Juiz de Direito Substituto. Eu, Mary Nadja Barbosa Nunes Sampaio – Escrivã o digitei.

## **PEDRO AFONSO**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

**AUTOS Nº:2009.0002.2466-3/0**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C COBRANÇA DE ALUGUEL E ACESSORIOS - EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: AVANILDE SILVA CONCEIÇÃO

EXECUTADOS: DIANA PEREIRA DOS SANTOS E JOSÉ ROGÉRIO

FINALIDADE:CITAÇÃO dos Executados DIANA PEREIRA DOS SANTOS e JOSÉ ROGÉRIO, para no prazo de 03 (três) dias efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 2.269,91 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais e noventa e um centavos) ou no prazo de 15 (quinze) dias oferecer embargos por meio de advogado, ou ainda reconhecer o crédito do exequente e comprovar o depósito de 30% (trinta por cento do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerendo o pagamento do restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês; Intimando ainda os executados para, caso não efetue o pagamento: a) indicar, no prazo de 5 dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores; b) exibir prova de propriedade dos aludidos bens; c) se abster(em) de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa.

DESPACHO: " CITAR a parte executada acima identificada para, no prazo de 3 dias:afetuar o pagamento da dívida, caso em que os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade: ou no prazo de 15 dias: b)oferecer embargos à execução por meio de advogado; ou c) reconhecer o crédito do exequente e comprovar o depósito de 30% do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, requerendo o pagamento do restante em até 06 parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% ao mês. Intimar o executado para, caso não efetue o pagamento: a) indicar, no prazo de 5 dias, quais são e onde se encontram os bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores; b) exibir prova de propriedade dos aludidos bens; c) se abster(em) de qualquer atitude que dificulte ou embarace a realização da penhora, sob pena de multa...Pedro Afonso-To, 24 de maio de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de junho de 2010. Eu,Ass) Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã, digitei, conferi, subscrevo e atesto ser autêntica a assinatura da Juíza de Direito abaixo lançada. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA Juíza de Direito

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADOS**

Conforme Provimento 009/2008, ficam os advogados abaixo identificados, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 2009.0012.6005-1/0...**

AÇÃO: ALVARÁ PARA VENDA DE IMÓVEL DE MENOR

REQUERENTE: K.V.I. rep. p/ CARLOS ALBERTO SATOSHI IZU

ADVOGADOS:CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906

MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN - OAB/TO 4039

ELTON VALDIR SCHMITZ - OAB/TO 4364

DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Defiro a cota ministerial com prazo de 05 (cinco) dias. Pedro Afonso, 25 de março de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira -Juíza de Direito".COTA MINISTERIAL: "...Ante o exposto, o Ministério Público manifesta-se pela intimação do requerente, para acostar aos autos documentos que comprovem a propriedade do imóvel onde se pretende construir, a existência da construção residencial, que, repita-se, está em fase de acabamento...Por fim, requer que sejam intimados os responsáveis da rquerente para informarem se pretendem registrar o outro imóvel, ou parte



dele, no nome da mesma. Pedro Afonso, 22 de março de 2010. Ass) Ricardo Alves Peres - Promotor de Justiça"

**AUTOS Nº 2005.0003.9609-7/0...**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
REQUERENTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRO AFONSO - COAPA  
ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO - OAB/TO 151  
JACKSON ACEDO DE BRITO - OAB/TO 2.934  
REQUERIDO: TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - TOC AGRO  
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906  
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN - OAB/TO 4039  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Em face da Certidão de tempestividade, recebo o recurso, ns efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC), devendo a Parte recorrida ser intimada para apresentar suas razões, e apresentadas estas ou transcorrido o prazo, os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal de Justiça. Pedro Afonso, 16 de junho de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2005.0003.0968-2/0...**

AÇÃO: CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO  
REQUERENTE: COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE PEDRO AFONSO - TO - COAPA  
ADVOGADOS: JOSÉ PEREIRA DE BRITO - OAB/TO 151  
JACKSON MACEDO DE BRITO - OAB/TO 2.934  
REQUERIDO: TOCANTINS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - TOC - AGRO  
ADVOGADOS: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906  
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN - OAB/TO 4039  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Em face da Certidão de tempestividade, recebo o recurso, nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 do CPC), devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas razões, e apresentadas estas ou transcorrido o prazo, os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal de Justiça. Pedro Afonso, 16 de junho de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2883/05...**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
ADVOGADA: WEIMARA RÚBIA BARROSO - OAB/GO 19.371  
REQUERIDO: VALDVINO SOARES DO CARMO  
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "Em razão do pedido de extinção do feito e sendo a matéria disponível, portanto, passível de transação entre as partes, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2006.0004.4849-4/0...**

AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO  
REQUERENTE: CRAF - COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA  
ADVOGADO: ANTONIO IANOWICH FILHO - OAB/TO 2643  
REQUERIDO: LOUREÇO E RIBEIRO LTDA  
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "Em razão do pedido de extinção do feito e sendo a matéria disponível, portanto, passível de transação entre as partes, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0001.6765-1/0...**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA  
ADVOGADA: PATRICIA AYRES MELO - OAB/TO 2972  
REQUERIDO: EDIVELTON MENEGUETTI  
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...ISTO POSTO, com fundamento no art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito... Pedro Afonso, 25 de março de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0004.2173-8/0...**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA C/C PEDIDO LIMINAR DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA  
REQUERENTE: FRANCISCO GONZAGA REIS  
ADVOGADO: RAIMUNDO F. DOS SANTOS - OAB/TO 3138  
REQUERIDO: BUNGE ALIMENTOS S/A  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Em razão do julgamento do AGI 8441/09, remeta-se aos autos à Comarca de Gaspar - SC... Pedro Afonso, 29 de março de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0001.6775-9/0...**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA  
EXCIPIENTE: BUNGE ALIMENTOS S/A  
ADVOGADO: RAINOLDO DE OLIVEIRA - OAB/PI 3893-A  
MICHEL GALOTTI REBELO - OAB/PI 4123  
EXCEPTO: FRANCISCO GONZAGA REIS  
SENTENÇA: INTIMAÇÃO – "...Havendo decisão do E. Tribunal de Justiça mantendo a decisão atacada proferida nos autos em apenso, na qual declina a competência para a Comarca de Gaspar-SC, não há necessidade de determinar a citação do Excepto, estando a presente demanda prejudicada por faltar as condições da ação. Isto posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, IV e VI do CPC... Pedro Afonso, 29 de março de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0005.1052-0/0...**

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DISPONIBILIZADA NO DIÁRIO Nº 2447 DE 25/06/2010 EM RELAÇÃO AO NOME DO REQUERENTE - CARLOS VANDERLEY FIGUEIRA  
AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C LUCROS CESSANTES E PERDAS E DANOS

REQUERENTE: CARLOS VANDERLEY FIGUEIRA  
ADVOGADO: ELTON VALDIR SCHMITZ - OAB/TO 4364  
REQUERIDO: PEDRO AFONSO AÇUCAR E BIONERGIA  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Indefiro o pedido de custas ao final por falta de amparo legal(...) Intime-se o autor para no prazo de 30 (trinta) dias efetuar o pagamento das custas processuais sob pena de cancelamento na distribuição e o arquivamento dos presentes autos... Pedro Afonso, 08 de junho de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".  
FUNJURIS: R\$ 64,42 + OFICIAL DE JUSTIÇA: R\$ 19,20 + TAXA JUDICIÁRIA

**AUTOS Nº 2006.0009.8406-0/0...**

AÇÃO: DIVISÃO  
REQUERENTE: FILINTO LACERDA DA ROCHA  
ADVOGADO: LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA - OAB/GO 11.538  
THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ - OAB/TO 2.309-A  
REQUERIDOS: IRACILDES FERREIRA DOS ANJOS - ANTONIO PEREIRA LACERDA NETO  
ADVOGADOS: HELISNATAN SOARES CRUZ - OAB/TO 1.485  
TERESA DE MARIA BONFIM NUNES - DEFENSORA PÚBLICA  
DESPACHO: INTIMAÇÃO DOS REQUERIDOS PARA APRESENTAÇÕES DE CONTRA-RAZÕES – "Sendo tempestivo com o devido preparo, recebo nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 e incisos do CPC), devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra-razões, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Pedro Afonso, 11 de janeiro de 2010 - Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 538/00...**

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA  
EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: ILDEFONSO DOMINGOS RIBEIRO NETO - OAB/TO 372  
EXECUTADOS: ANTONIO ALVES ASSIS DINIZ E MARILENE MONTEIRO DE CASTRO  
ADVOGADO: THUCYDIDES OLIVEIRA DE QUEIROZ - OAB/TO 2309-A  
CURADOR NOMEADO  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Ouça-se as partes no prazo de dez (10) dias, sobre a avaliação de fls. 182, importando o silêncio em aceitação... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2009.0012.8314-0/0...**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS  
PROMOTOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALVES PERES  
REQUERIDOS: GILVAN RODRIGUES BEZERRA E JOEL SAMPAIO CARDOSO  
DECISÃO: INTIMAÇÃO – "...Notifiquem-se os Requeridos para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias apresentar manifestação. Intime-se o Município de Bom Jesus do Tocantins, para no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, integrar a lide... Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2006.0008.9127-4/0...**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
REQUERENTE: DÉCIO GOMES SOARES  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906  
ELTON VALDIR SCHMITZ - OAB/TO 4364  
REQUERIDO: DIRCEU COSTA SOARES  
ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUSA BORGES - OAB/TO 413-A  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "...Se tempestivo recebo o recurso, nos efeitos devolutivos e suspensivo (art. 520 do CPC), devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas razões, e apresentadas estas ou transcorrido o prazo, os autos deverão ser encaminhados ao Tribunal de Justiça. Pedro Afonso, 16 de junho de 2010 Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2010.0002.1805-5/0...**

AÇÃO: CIVIL DE REPARAÇÃO DE DANOS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA  
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO - TO  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906  
ELTON VALDIR SCHMITZ - OAB/TO 4364  
MARCELIA AGUIAR BARROS KISEN - OAB/TO 4039  
REQUERIDO: JOSÉ WELLINGTON MARTINS BELARMINO  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Notifique-se o requerido ara, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar justificativa e juntar os documentos que entender necessários. Com ou manifestação da parte requerida, venham os autos conclusos para deliberações. Pedro Afonso, 22 de março de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

**AUTOS Nº 2008.0002.6998-7/0... RETIFICAÇÃO**

AÇÃO: RESCISÃO DE CONTRATO COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA  
REQUERENTE: NILZA DE SOUSA MOREIRA  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO - OAB/TO 906  
REQUERIDO: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ADEMIR TEODORO DE OLIVEIRA - OAB/TO 3731  
DESPACHO: INTIMAÇÃO – "Vistos em retificação. Decidindo na oportunidade em que me faculta o art. 463, inciso I, do Código de Processo Civil, verifico que no dispositivo constou a expedição de ofício ao 5º Tabelionato de Notas, de Goiânia, Estado de Goiás, determinando a anulação da Escritura Pública de Compra e Venda de fls. 17/18, sendo que é o caso de propositura de ação própria para a anulação da Escritura Pública. Diante do exposto, com fulcro no art. 463, I do CPC, retifico a sentença de fls. 121/125, em seu dispositivo, determinando a exclusão do parágrafo que determina a expedição de ofício ao Cartório de Notas de Goiânia, Estado de Goiás. P.R.I. Pedro Afonso, 14 de maio de 2010. Ass) Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira - Juíza de Direito".

## PIUM Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2006.0009.6769-6/0**  
 Ação Penal  
 Réu: MARCIANO ARAÚJO DE SOUSA e DIVINO DIAS DA SILVA  
 Vítima: Cleudivan Fernandes dos Santos  
 Advogado: Luis Carlos Lacerda Cabral  
 Em face do Provimento 036/004, capítulo 2, seção 3, norma 2.3.23, da CGJ-TJTO:  
 INTIMAÇÃO: Despacho: Intime-se o advogado de defesa o Dr. Luis Carlos Lacerda Cabral, para a audiência de Instrução e Julgamento a ser realizada no dia 19/10/2010 às 16:30 horas, neste fórum local desta Cidade de Pium-TO. Intimem-se. Pium-TO. 24 de Junho de 2010. Dr. Jossanner Nery Nogueira - Juiz de Direito.

## PORTO NACIONAL 1ª Vara Criminal

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N. 2562/06**  
 ACUSADOS: DEIVAN MARINHO DE OLIVEIRA  
 EDMILSON MARINHO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: DR. GERMIRO MORETTI  
 FICA INTIMADO O ADVOGADO CONSTITUÍDO, DR. GERMIRO MORETTI, PARA COMPARECER EM AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHAS ARROLADAS PELO ÓRGÃO ACUSADOR DESIGNADA PARA O DIA 16/8/2010, ÀS 13h30min.

## Vara de Família e Sucessões

### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a(s) parte(s), abaixo identificada(s), através de seu(s) advogado(s), intimada(s) dos atos processuais relacionados abaixo:  
**AUTOS Nº: 2009.0003.1946-0**  
 Espécie: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS  
 Requerente: T.P.P.  
 Requerido: J.de M.L.  
 Advogado(s): UBIRATAN DA SILVA GUEDES, OAB/MT 4668  
 DESPACHO : "I-Em face da certidão supra, redesigno a audiência de justificação para o dia 06 / 07 / 2010, às 16:00 horas. II – Expeça-se o necessário, nos termos do despacho de fls. 11.INTIME-SE CUMPRÁ-SE. Porto Nacional, 14 de maio de 2010. (a) Hélivia Túlia Sandes Pedreira Pereira-JUÍZA DE DIREITO".

## Juizado Especial Cível

### EDITAL LEILÃO

**1ª praça dia 23 /agosto/ 2010 às 14:00 horas**  
**2ª praça dia 30 /agosto/ 2010 às 14:00 horas**

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito em do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 23 de agosto de 2010, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública o bem penhorado a quem der o valor correspondente ao da avaliação de R\$ 600,00 (seiscentos reais), o bem móvel de propriedade do Executado RILTON DIAS FURTADO extraída dos Autos n.º 8.605/08, da Ação de Execução, proposta por JOSIANA FELIX DE OLIVEIRA em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) móveis a saber: 1) – 01 (um) FREZZER, de cor branca, duas tampas, marca H40, comercial, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais). Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 30 de agosto de 2009, no mesmo local e horário para a venda do bem. Ficando consignado que o valor da venda nas duas praças será o correspondente ao da avaliação, independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), JOSIANA FELIX DE OLIVEIRA , caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 09 de junho de 2010. Eu, Flávia Pereira Aires, Escrivã em exercício, digitei, conferi e subscrevo. ADHEMAR CHÚFALO FILHO - JUIZ DE DIREITO -

### EDITAL LEILÃO

**1ª praça dia 25 /agosto/ 2010 às 14:00 horas**  
**2ª praça dia 01 /setembro/ 2010 às 14:00 horas**

O Doutor ADHEMAR CHÚFALO FILHO, Juiz de Direito em do Juizado Especial Cível da Comarca de Porto Nacional- Estado do Tocantins , na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 25 de agosto de 2010, às 14:00 horas, na sacada principal do Edifício do Fórum, sito à Avenida Luiz Leite Ribeiro, nº 05 Setor Aeroporto nesta cidade de Porto Nacional, a PORTEIRA DOS AUDITÓRIOS/LEILOEIRA, levará a Hasta Pública o bem penhorado a quem der o valor correspondente ao da avaliação de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o bem móvel de propriedade da Executada ZENILDE CIRQUEIRA MARTINS extraída dos Autos n.º 8.445/08, da Ação de Execução, proposta por INSTITUTO GENESIS DE PÓS-GRADUAÇÃO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA-IGEP-ME em desfavor do Executado – o(s) bem(ns) móveis a saber: 1) – 01 (uma) MOTOCICLETA BIZ ES, PLACA MWB 4600, CHASSI: 9C2HA071001K249684, ano 2001, contendo ônus tributários, avaliada em R\$ 3.000,00 (três mil reais). Outrossim, não havendo licitantes, desde já fica designado o dia 01 de setembro de 2010, no mesmo local e horário para a venda do bem. Ficando consignado que o valor da venda nas duas praças será o correspondente ao da avaliação,

independente de nova publicação. Pelo presente fica(m) intimado(s) das datas acima o(a)(s) Executado(s), ZENILDE CIRQUEIRA MARTINS , caso não seja(m) encontrada(s). E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância expediu-se o presente Edital cuja 2ª via ficará afixada no placard do fórum e publicado na forma da Lei. Porto Nacional, 09 de junho de 2010. Eu,Flávia Pereira Aires, Escrivã, digitei, conferi e subscrevo. ADHEMAR CHÚFALO FILHO - JUIZ DE DIREITO -

## TOCANTÍNIA Vara Cível

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS Nº: 2008.0008.1239-7 (2225/08)**  
 Natureza: Ação de Exclusão do seu nome e CPF dos cadastros de inadimplentes c/c indenização, c/ pedido de antecipação de tutela  
 Requerente: MARLETE SOARES DE BRITO  
 Advogado(a): GISELE DE PAULA PROENÇA – OAB/TO N. 2664-B  
 VALDONEZ SOBREIRA DE LIMA – OAB/TO N. 3.987  
 JOSÉ LUIZ D'ABADIA JUNIOR – OAB/TO N. 3842  
 ANDRELSON PINHEIRO PORTILHO RODRIGUES – OAB/TO N. 4283  
 Requerido(a): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS  
 Advogado(a): SERGIO FONTANA – OAB/TO N. 701 E OUTROS  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 50 v, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: "Designo o dia 07 de outubro de 2010, às 15:30h, para a audiência preliminar inserta no art. 331, CPC. Intimem-se. Tocantínia, 23 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva."

**AUTOS N.º 2008.0006.2265-2 (2150/08)**  
 Natureza: Reclamação Trabalhista  
 Reclamante: FABIOLA SEIXAS COSTA TAVARES  
 Advogado: Rafael Cabral da Costa OAB/TO 4147  
 Reclamado: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO  
 Advogado: Roger de Mello Ottoano OAB/TO 2583  
 OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls. 453 verso, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: "Designo audiência preliminar para o dia 07 de outubro de 2010, às 16:30h. Intimem-se. Tocantínia, 23 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva."

**AUTOS Nº: 2009.0002.2942-8 (2320/09)**  
 Natureza: Execução por Quantia Certa  
 Requerente: JAMIL DA COSTA SILVA  
 Advogado(a): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES – OAB/TO N. 413-A E OUTROS  
 Requerido(a): SERGIO VINICIUS PINHEIRO BOTELHO COSTA  
 Advogado(a): SERGIO VINICIUS PINHEIRO BOTELHO COSTA – OAB/TO N. 2806  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 25, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: "Designo audiência para o dia 7 de outubro de 2010, às 15:00h. Na ocasião, o executado poderá oferecer embargos. Intimem-se. Tocantínia, 23 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva."

**AUTOS N.º 1070/2005**  
 Natureza: Embargos à Execução  
 Embargante: MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO  
 Advogado: Roger de Mello Ottoano OAB/TO 2583 e outros  
 Embargado: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS  
 Advogado: Cristiane Gabana – OAB/TO N. 2073 e outros  
 OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls. 67, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: "Valendo-me do artigo 125, inciso IV do CPC, designo audiência para o dia 07 de outubro de 2010, às 16:00h, com fincas à tentativa de conciliação entre as partes. Intimem-se. Tocantínia, 23 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva."

**AUTOS Nº: 2009.0005.6705-6 (2503/09)**  
 Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural  
 Requerente: FIRMINO FERREIRA DO NASCIMENTO  
 Advogado(a): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A  
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado(a): Procuradoria Geral Federal  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 35, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de outubro de 2010, às 08:00h. As partes devem apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, bem como devem trazê-las independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 21 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva."

**AUTOS Nº: 2009.0005.6696-3 (2494/09)**  
 Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural  
 Requerente: RAIMUNDO BARROS DE SOUSA  
 Advogado(a): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A  
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado(a): Procuradoria Geral Federal  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 39, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de outubro de 2010, às 08:40h. As partes devem apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, bem como devem trazê-las independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 21 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva."

**AUTOS Nº: 2009.0005.6693-9 (2492/09)**  
 Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural  
 Requerente: BERTO RODRIGUES DE SOUSA

Advogado(a): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A  
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado(a): Procuradoria Geral Federal  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 40, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de outubro de 2010, às 09:20h. As partes devem apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, bem como devem trazê-las independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 21 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva."

**AUTOS Nº: 2009.0005.6704-8 (2501/09)**

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural  
 Requerente: MARIA DO SOCORRO LOPES PEREIRA  
 Advogado(a): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A  
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado(a): Procuradoria Geral Federal  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 51, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de outubro de 2010, às 10:00h. As partes devem apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, bem como devem trazê-las independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 21 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva."

**AUTOS Nº: 2009.0005.6703-0 (2500/09)**

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural  
 Requerente: CREUZA FERREIRA DO NASCIMENTO  
 Advogado(a): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A  
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado(a): Procuradoria Geral Federal  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 44, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de outubro de 2010, às 10:40h. As partes devem apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, bem como devem trazê-las independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 21 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva."

**AUTOS Nº: 2009.0005.6698-0 (2497/09)**

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural  
 Requerente: ADÃO JUVENCIO DE MELO  
 Advogado(a): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A  
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado(a): Procuradoria Geral Federal  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 51, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de outubro de 2010, às 11:20h. As partes devem apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, bem como devem trazê-las independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 21 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva."

**AUTOS Nº: 2009.0005.6691-2 (2491/09)**

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural  
 Requerente: BEATRIZ BATISTA QUIRINO  
 Advogado(a): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A  
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado(a): Procuradoria Geral Federal  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 39, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de outubro de 2010, às 13:00h. As partes devem apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, bem como devem trazê-las independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 21 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva."

**AUTOS Nº: 2009.0005.6702-1 (2498/09)**

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural  
 Requerente: JOSE RIBEIRO DA ROCHA  
 Advogado(a): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A  
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado(a): Procuradoria Geral Federal  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 38, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de outubro de 2010, às 13:40h. As partes devem apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, bem como devem trazê-las independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 21 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva."

**AUTOS Nº: 2009.0005.6706-4 (2502/09)**

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural  
 Requerente: JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA  
 Advogado(a): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A  
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado(a): Procuradoria Geral Federal  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 60, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de outubro de 2010, às 14:20h. As partes devem apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, bem como devem trazê-las independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 21 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva."  
 Autos nº: 2009.0005.6694-7 (2493/09)  
 Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural  
 Requerente: IZABEL DA SILVA MOURA

Advogado(a): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A  
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado(a): Procuradoria Geral Federal  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 40, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de outubro de 2010, às 15:00h. As partes devem apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, bem como devem trazê-las independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 21 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva."

**AUTOS Nº: 2009.0005.6699-8 (2496/09)**

Natureza: Ação Sumária de Concessão de Auxílio Doença Rural  
 Requerente: ALDECY BARBOSA NUNES  
 Advogado(a): MARCOS ROBERTO DE OLIVEIRA VILLANOVA VIDAL – OAB/TO N. 3671-A  
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado(a): Procuradoria Geral Federal  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 41, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de outubro de 2010, às 15:40h. As partes devem apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, bem como devem trazê-las independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 21 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva."

**AUTOS Nº: 2008.0007.3179-6 (2174/08)**

Natureza: Reivindicatória de Salário- Maternidade  
 Requerente: SINTIA EVANGELISTA ALVES  
 Advogado(a): MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO N. 3685-B  
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado(a): Procuradoria Geral Federal  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 57, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de outubro de 2010, às 16:20h. As partes devem apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, bem como devem trazê-las independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 21 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva."

**AUTOS Nº: 2008.0000.8830-3 (1953/08)**

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade Rural  
 Requerente: ADONIEL BEZERRA LIMA  
 Advogado(a): MARCIO AUGUSTO MALAGOLI – OAB/TO N. 3685-B  
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado(a): Procuradoria Geral Federal  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 68, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de outubro de 2010, às 17:00h. As partes devem apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, bem como devem trazê-las independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 21 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva."

**AUTOS Nº: 2008.0001.4290-1 (1987/08)**

Natureza: Reivindicatória de Aposentadoria por Idade  
 Requerente: JOSE BARBOSA DE SOUSA  
 Advogado(a): CARLOS EDUARDO GADOTTI FERNANDES – OAB/TO N. 4242-A  
 Requerido(a): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
 Advogado(a): Procuradoria Geral Federal  
 OBJETO: INTIMAR as partes do despacho proferido às fls. 96, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: "Designo audiência de conciliação, instrução e julgamento para o dia 19 de outubro de 2010, às 17:40h. As partes devem apresentar o rol de testemunhas no prazo legal, bem como devem trazê-las independentemente de intimação. Intimem-se. Tocantínia, 21 de junho de 2010. (a) Renata do Nascimento e Silva."

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****01 - AUTOS Nº 2010.0005.9583-5/0 – AÇÃO PENAL**

TIPIFICAÇÃO : Art. 147 do CPB  
 VÍTIMA: JOSE HUMBERTO BARBOSA COELHO  
 AUTOR DO FATO: MÁRCIO DE OLIVEIRA BUCAR  
 Advogado: Dr. Adriano Bucar Vasconcelos OAB-TO 2438  
 INTIMAÇÃO: Fica o Dr. Adriano Bucar Vasconcelos, advogado do autor, intimado da audiência de instrução designada para o dia 21/SETEMBRO/2010, às 13:00 horas, na sala de audiências do Fórum de Tocantínia-TO.

**TOCANTINÓPOLIS****Vara de Família e Sucessões****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2010.03.4971-0/0 (227/10)**

AÇÃO- HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO  
 Requerente- D.J.M.F. e M.R.R.R.  
 Advogado- MARCÍLIO NASCIMENTO COSTA OAB/TO 1110  
 INTIMAÇÃO das partes da r sentença: "...Diante do exposto, entendo por preenchidos os pressupostos para a homologação do acordo, HOMOLOGANDO POR SENTENÇA, o acordo celebrado extrajudicialmente pelas partes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, entre os quais aquele previsto no artigo 475-N, V, do Código de Processo Civil (Título Executivo Judicial). – Tendo este feito tomado as características de processo judicial, resta o mesmo EXTINTO, nesta fase processual e após o trânsito em julgado, nos termos dos artigos 329 e 269, III, do Código de Processo Civil. – Sem custas e honorários advocatícios, pois os autores estão sob o pálio da Lei. 1.060/50. – Publique-se. – Registre-se. – Intimem-se."

**XAMBIOÁ****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO (S) ADVOGADO(S)****01 – EMBARGOS DE TERCEIROS – 2007.0000.6214-4**

EXEQUENTE: EDILEUSA OLIVEIRA SOUZA  
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092A  
 REQUERIDO: PEDRO PEREIRA DA SILVA NETO  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B  
 DESPACHO: "Intimem-se as partes do auto de constatação de flz. 08, por meio de seus advogados, para se manifestarem querendo em 3 (três) dias. Após, autos conclusos. Em 25.05.2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto".

**02 – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.7321-4**

REQUERENTE : CONSÓRCIO NACIONAL HONDA  
 ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA /OAB-TO 2.868 E DEISE MARIA DOS REIS / OAB-GO 24.864  
 REQUERIDO: CREUSA BORGES BRANDÃO DE SOUSA  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora na pessoa de seu advogado para se manifestar quanto a certidão de fl. 26 e requerer o que entender de direito sob pena de extinção. Cite-se o requerido. Em 31 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.

**03 – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0005.9513-0**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S.A.  
 ADVOGADO: DR. MARINOLIA DIAS DOS REIS OAB/TO 1597  
 REQUERIDA: MARIA CARLEANE FERREIRA SANTOS  
 DESPACHO: Intimar o procurador da parte autora para que realize o pagamento das custas e despesas processuais: custas: R\$ 70,40. Contato: (63) 3473-1487.

**04 – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.1424-4**

REQUERENTE: BANCO PANAMERICANO S/A  
 ADVOGADO: ÉRICO VINICIUS RODRIGUES BARBOSA / OAB-TO 4.220 E MARCIA PRISCILA DALBELLES / OAB-SP 238.161  
 REQUERIDO: JOSÉ CARLOS PEREIRA DIAS  
 SENTENÇA: Diante do exposto, com fundamento no art. 267, VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, condenando a parte autora, ao pagamento das custas e despesas processuais, se houver. Sem condenação em honorários advocatícios, vez que não houve ainda a citação e inexistência de advogado da parte ex adversa atuando no feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 28 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.

**05 – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.1383-3**

REQUERENTE: BV FINANCEIRA – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO.  
 ADVOGADA: FLAVIA DE ALBUQUERQUE LIRA - OAB/PE 24521  
 REQUERIDA: RAIMUNDA BARBOSA DOS SANTOS  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar sobre certidão de fls. 32 no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Xambioá-TO, 28 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.

**06 – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.9049-7**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: MARLON ALEX SILVA MARTINS – OAB/MA 6976  
 REQUERIDO: CARLOS ANDRÉ DA SILVA MARTINS  
 DESPACHO: Intime-se a parte autora para se manifestar em 5 (cinco) dias quanto às fls. 36/37 e promover o andamento dos autos de processo, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Em 31 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.

**07 – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.7311-7**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS / OAB-TO 1597  
 REQUERIDO: EDINALVA DA FRANÇA FEITOSA  
 DESPACHO: Intimar o procurador da parte REQUERIDA para que realize o pagamento das custas e honorários advocatícios de 10%. custas: R\$ 75,00. Telefone para Contato: (63) 3473-1487.

**08 – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.4653-9**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADA: MARINOLIA DIAS DOS REIS / OAB-TO 1597  
 REQUERIDA: JACIRENE GONÇALVES DO CARMO  
 DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora para que se manifeste sobre certidão de fls. 50 no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Xambioá-TO, 01 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.

**09 – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.9081-2**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES / OAB-TO 2489-A E FABIO DE CASTRO SOUZA / OAB-TO 2.868  
 REQUERIDA: ELIZANA RODRIGUES MONTEIRO  
 DESPACHO: I – Defiro o requerimento de conversão (fls. 43-50) e , com fundamento no art. 4º do Decreto – Lei nº 911/69, converto a ação de busca e apreensão em depósito. Efetuem-se as necessárias anotações, inclusive no distribuidor, e retifiquem-se a autuação e registros cartorários. II – Cite-se o devedor para, no prazo de 5 (cinco) dias, entregar a coisa, depositá-la em juízo ou consignar-lhe o equivalente em dinheiro, que corresponde ao valor do saldo devedor em aberto; ou para contestar a ação (CPC, art. 902). III – Consigne-se no mandado que, não contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (CPC, art. 285 e 319). IV – Intimem-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 04 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.

**10 – BUSCA E APREENSÃO – 2010.0000.9092-0**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S.A  
 ADVOGADO: FABIO DE CASTRO SOUZA OAB/TO 2868  
 REQUERIDO: FABIANO PAIXÃO LEDA BORGES  
 DECISÃO: "[...]Isto posto, entendendo que a Lei nº 10.931/04 não revogou o disposto no § 2º, do artigo 54, VI, do Código de Defesa do Consumidor, mantendo-se o direito à purgação da mora; amparada ainda no Código Civil, em seus artigos 395, parágrafo único, 401, I e artigo 1368-A "final", defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparada nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 "caput", todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004[...]. Xambioá-TO, 28 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.

**11 – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.7309-5**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS / OAB-TO 1597  
 REQUERIDO: CÍCERO JÚNIOR LEDA BORGES  
 DESPACHO: "intime-se a parte autora para que informe aos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o endereço em que pode ser encontrado o requerido, a fim de que o Juízo deprecado possa dar cumprimento à futura precatória. Cumpra-se. Xambioá-TO, 28 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto".

**12 – BUSCA E APREENSÃO – 2008.0009.8647-6**

REQUERENTE: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA  
 ADVOGADO: MARIA LUCILIA GOMES / OAB-TO 2489, FÁBIO DE CASTRO SOUZA / OAB-TO 2.868 E DEISE MARIA DOS REIS SILVÉRIO / OAB-GO 24.864  
 REQUERIDO: CARLOS ALBERTO SILVA SOUZA  
 DESPACHO: Intimar o procurador da parte autora para que realize o pagamento das custas e despesas processuais: custas: R\$ 104,80. Contato: (63) 3473-1487.

**13 – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.6397-3**

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA  
 ADVOGADO: FERNANDO SERGIO DA CRUZ E VASCONCELOS / OAB-GO 12548  
 REQUERIDO: ERCILIA SANTOS GUIMARÃES  
 DESPACHO: "Decorrido o prazo legal sem o recolhimento das custas, oficie-se à Fazenda Pública Estadual, encaminhando-se cópia da sentença, certidão do trânsito em julgado, cálculo das custas e guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual e o comprovante do decurso do prazo para a Procuradoria Estadual, para os fins de mister. Após, arquivem-se os autos. Xambioá-TO, 25 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto.

**14 - BUSCA E APREENSÃO – 2009.0000.9039-0**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
 ADVOGADO: CINTHIA HELUY MARINHO / OAB-MA 6.835 E SUELEN GONÇALVES BIRINO / OAB-MA 8.544  
 REQUERIDA: TEREZINHA DA SILVA NUNES  
 DESPACHO: "INTIME-SE a parte ré para que pague as custas finais do processo no prazo de 30 (trinta) dias, por edital, nos moldes do art. 232 do CPC, sob pena de inscrição em dívida ativa (art. 160 CTN, arts. 3º, §1º, Lei 4320-64). Recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo legal sem o recolhimento das custas, oficie-se à Fazenda Pública Estadual, encaminhando-se cópia da sentença, certidão do trânsito em julgado, cálculo das custas e guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, e o comprovante do decurso do prazo para a Procuradoria Estadual, para os fins de mister. Após, arquivem-se os autos. Xambioá-TO, 25 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto".

**15 – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.9082-0**

REQUERENTE: BANCO BRADESCO S/A  
 ADVOGADA: MARIA LUCILIA GOMES – OAB/TO 2489 E FÁBIO DE CASTRO SOUZA - OAB/TO 2.868  
 REQUERIDO: CARUARU CONST. E TRANSP. DE CALCÁRIO LTDA.  
 DESPACHO: "Intime-se a requerente para manifestar-se a respeito da certidão de fl. 23 no prazo de 5 (cinco) dias. Cumpra-se. Xambioá, 25 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

**16 – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0002.7323-0**

REQUERENTE: BANCO RODOBENS S/A  
 ADVOGADO: ALEX DOS SANTOS PONTE  
 REQUERIDO: WELCKSON DE ASSUNÇÃO ALVES  
 DESPACHO: Intimar o procurador da parte autora para que realize o pagamento das custas processuais: custas: R\$ 114,00. Contato: (63) 3473-1487.

**17 – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.4731-4**

REQUERENTE: BANCO BMG S/A  
 ADVOGADO: ALUIZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES – OAB/TO 1982  
 REQUERIDO: MARCOS AURÉLIO EVELIM DE CARVALHO  
 DECISÃO: "Isto posto, entendendo que a Lei nº 10.931/04 não revogou o disposto no §2º, do artigo 54, VI, do Código de Defesa do Consumidor, mantendo-se o direito à purgação da mora; amparada ainda no Código Civil, em seus artigos 395, parágrafo único, 401, I e artigo 1368-A "final", defiro liminarmente a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparado nos parágrafos 2 e 3 do artigo 2 e artigo 3 "caput", todos do Decreto Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. Xambioá-TO, 25 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

**18 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.0008.3098-0**

REQUERENTE: ANTONIA CHAVES LAURINDO E OUTROS  
 ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
 ADVOGADO: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/SP 204182

DESPACHO: "Redesigno audiência para 10 de agosto de 2010 às 15:00h. Intimar. Em 22 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

**19 – AÇÃO DE COBRANÇA – 2008.0008.3151-0**

REQUERENTE: LUCIMAR VIEIRA DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: ORLANDO RODRIGUES PINTO – OAB/TO 1092  
REQUERIDO: MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ  
ADVOGADO: JAUDILÉIA DE SÁ CARVALHO SANTOS – OAB/SP 204182  
DESPACHO: "Redesigno audiência para 10 de agosto de 2010, às 16:30h. Intimar. Em 22 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

**20 – ORDINÁRIA – 2009.0009.1409-0**

REQUERENTE: SILMAR PEREIRA E ELENICE MORAIS DE BRITO  
ADVOGADO: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14412  
REQUERIDO: BANCO FIDIS S/A  
DECISÃO: "Ante o exposto determino: a) a suspensão do processo de busca e apreensão por 1 (um) ano com base no art. 103 c.c 265, IV, "a", do CPC e § 5º do CPC para evitar o risco de decisões conflitantes ou contraditórios, bem como em face da prejudicialidade entre a ação de revisão e nulidade de cláusulas contratuais e a ação de busca e apreensão, desde que efetuados os depósitos das parcelas tidas por incontroversas das prestações dos contratos em apreço a partir da parcela vincenda em 11.09.2009 relativa à carroceria e a parcela vincenda em 11.09.2009 relativa ao "cavalo"; c) cite-se o Requerido para apresentar defesa no prazo legal; d) defiro o pedido de assistência judiciária; e) revogo a decisão de busca e apreensão, determinando o recolhimento do mandado. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 14 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

**21 – BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.0318-7**

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ – OAB/GO 12.548; JULIO CÉSAR BONFIN – OAB/GO 9.616 E SAMARA CAVALCANTE LIMA – OAB/GO 26.060.  
REQUERIDO: PEDRO DE ALMEIDA SANTOS  
DESPACHO: "Ante o transcurso do prazo de suspensão concedido à fl. 59, intime-se a parte autora para que se manifeste nos autos dando prosseguimento ao feito. Cumpra-se. Xambioá-TO, 31 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

**22 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE – 2009.0007.9064-2**

REQUERENTE: ANTONIO DE JESUS VINHANDO  
ADVOGADO: LUCIMAR ABRÃO DA SILVA – OAB/GO 14.412  
REQUERIDO: BANCO FIDIS S/A  
DECISÃO: "Ante o exposto determino: a) a suspensão do processo de busca e apreensão por 1(um) ano com base no art. 103 c.c 265, IV, "a", do CPC e § 5º do CPC para evitar o risco de decisões conflitantes ou contraditórios, bem como em face da prejudicialidade entre a ação de revisão e nulidade de cláusulas contratuais e a ação de busca e apreensão, desde que efetuados os depósitos de forma regular das parcelas incontroversas; b) autorizo o depósito das parcelas tidas por incontroversas das prestações dos contratos em apreço a partir da parcela vincenda em 03.08.2009 relativa ao reboque e a parcela vincenda em 26.07.2009 relativa ao "cavalo"; c) cite-se o Requerido para apresentar defesa no prazo legal; d) defiro o pedido de assistência judiciária; e) revogo a decisão de busca e apreensão, determinando o recolhimento do mandado e oficiando-se ao deprecado. Intime-se. Cumpra-se. Xambioá-TO, 14 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

**22 – BUSCA E APREENSÃO – 2006.0001.0337-3**

REQUERENTE: ARAGUAIA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO S/C LTDA  
ADVOGADO: FERNANDO SÉRGIO DA CRUZ – OAB/GO 12.548; JULIO CÉSAR BONFIN – OAB/GO 9.616 E SAMARA CAVALCANTE LIMA – OAB/GO 26.060.  
REQUERIDO: JEAN SILVA FIGUEIREDO  
ADVOGADO: RICHARD SANTIAGO PEREIRA – OAB/TO 1782 A  
DESPACHO: "Intime-se o autor para manifestar se possui interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito, devendo informar aos autos se o requerido efetuou o depósito do valor indicado, bem como requerer o que de direito. Cumpra-se. Xambioá-TO, 31 de maio de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

**23 – BUSCA E APREENSÃO – 2010.0005.0915-7**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
REQUERIDO: SIMONE BARBOSA DE ASSUNÇÃO  
SENTENÇA: "Ante o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, com base no artigo 267, V, e §3º, do CPC, e observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Condono o autor nas custas processuais pelo princípio da causalidade. P.R.I. Xambioá-TO, 14 de junho de 2010. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

**24 – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0012.4719-5**

REQUERENTE: BANCO VOLKSWAGEN S/A  
ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS – OAB/TO 1597  
REQUERIDO: SIMONE BARBOSA DE ASSUNÇÃO  
DESPACHO: "Intimar a parte autora para que realize o pagamento das custas e despesas processuais: custas: R\$ 84,00. Contato: (63) 3473-1487.

**25 – BUSCA E APREENSÃO – 2009.0010.4163-5**

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A  
ADVOGADO: FABRÍCIO GOMES – OAB/TO 3.350  
REQUERIDO: FÁBIO VIEIRA DE SOUSA  
DESPACHO: "Oficie-se o TRE para localização do Réu; bem como para a Receita exclusivamente para fins de endereço. Dr. Baldur Rocha Giovannini, Juiz Substituto."

## WANDERLÂNDIA

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2010.0005.1035-0/0**

Ação: CONDENATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.

REQUERENTE: JENNIFER STEPHANY QUEIROZ DE ARAÚJO RIBEIRO, REPRESENTADA PELA MÃE, ISTE FÂNIA QUEIROZ DE ARAÚJO RIBEIRO.  
ADVOGADA: DRA. SHEILA MARIELLI MORGANTI RAMOS OAB/TO nº 1799.

REQUERIDOS: ESTADO DO TOCANTINS/SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS e PREFEITURA MUNICIPAL DE WANDERLÂNDIA-TO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Diante do exposto, constatando a presença dos requisitos necessários, DEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA, para que as secretarias requeridas forneçam mensalmente, no prazo de 15 (quinze) dias a partir da ciência desta Decisão, 15 (quinze) latas de leite especial denominado ALFARÉ 400g, indicado no receituário ou outro equivalente, desde que apresente a mesma composição nutricional, até o julgamento final do processo, sendo intercalado o fornecimento do alimento, da seguinte forma: 02 (dois) meses, equivalendo a 30 (trinta) latas, pela Secretaria de Saúde do Estado do Tocantins; 01 (um) mês, equivalendo a 15 (quinze) latas, pela Secretaria de Saúde do Município de Wanderlândia. Em caso de descumprimento da presente decisão, imponho ao requerido, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais). Cite-se a parte requerida para, querendo, contestar a presente ação no prazo de 60 (sessenta) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do artigo 285 do Código de Processo Civil. Defiro a gratuidade de justiça, tendo em vista que a parte autora cumpriu com o disposto no artigo 4º da Lei 1060/50. Cite-se. Intime-se a requerente desta decisão."

**AUTOS Nº 2010.0005.1027-9/0**

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: EMILIANO PEREIRA DOS SANTOS  
ADVOGADOS: DR. DAVE SOLLYS DOS SANTOS OAB-TO 3326 e DRA. WÁTFIA MORAES EL MESSIH OAB-TO 2155-B  
REQUERIDO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO ESTADO DO TOCANTINS

INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Destarte, indefiro o pedido de antecipação de tutela, ao tempo em que concedo os benefícios da Justiça gratuita, uma vez que o autor atendeu ao comando descrito no atr. 4º, Lei nº 1060/50, bem como defiro a prioridade de tramitação dos autos, na medida em que o requerente comprovou a condição de idoso (art. 1º, Lei nº 10.741/2003), fazendo jus ao benefício descrito no art. 71, E.I. razão pela qual determino a anotação na capa do processo do seguinte dizer: "PRIORIDADE DE TRAMITAÇÃO-ART. 71, ESTATUTO DO IDOSO. Cite-se na forma requerida. Exp. Necessários".

**AUTOS Nº 2006.0007.9556-9/0**

Ação: REINTEGRAÇÃO DE POSSE.  
REQUERENTE: MILTOM YOSHIKAZU YAMAUTI.  
ADVOGADO: DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JUNIOR OAB/TO nº 1605-B.  
REQUERIDOS: WALDIR PEREIRA DE SOUSA e WILLIAN DA SILVA PEREIRA.  
ADVOGADOS: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B e DR. EDSON PAULO LINS JUNIOR OAB/TO nº2.901.

INTIMAÇÃO/DECISÃO/AUDIÊNCIA: "...Assim, inexistindo outras questões de ordem processual pendentes, dou por saneado o presente feito. Fixo como controvertidos os seguintes pontos: 1) O esbulho praticado pelos requeridos; 2) A data do esbulho; 3) A posse exercida pelos autores na época em que foram esbulhados; 4) A data da ocupação pelos requeridos 5) A perda da posse decorrente da invasão por parte dos requeridos. Designo o dia 29/07/2010 às 09h00min, para a realização de audiência de instrução e julgamento. Antes, porém, intemem-se as partes da presente decisão para, no prazo de 05 (cinco) dias informarem se pretendem produzir provas em audiência e especificarem as demais provas que pretendem produzir". Devendo as partes manifestarem no prazo de 05 (cinco) dias.

**AUTOS Nº 2010.0005.1036-8/0**

Ação: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS  
REQUERENTE: ROBSON DOS SANTOS SOUSA.  
ADVOGADO: DR. ROBERTO ANTONIO NADALINI MAUÁ OAB/MS 10.880.  
REQUERIDOS: NEIL EGIDO ASSONI e ADRIANA BORGES MATHIAS ASSONI.  
INTIMAÇÃO/DECISÃO: "...Destarte, indefiro o pedido de antecipação de tutela, ao tempo em que determino a citação da parte ré na forma requerida. Exp. Necessários".

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS N. 2010.0004.4812-3**

Acusado: Valtemar Lobo de Melo, vulgo Calunga  
Advogado: Paulo Roberto da Silva (OAB/TO 284-A)

DECISÃO DE FLS. 164/166 "Vistos, etc. ... Diante do exposto, recebo a denúncia, ao tempo em que determino a citação do acusado. Designo o dia 05 de julho de 2010, às 09 horas, para realização de instrução, debates e julgamento. Intimem-se." FICA O ADVOGADO ATRAVÉS DESTA ATO INTIMADO TANTO PARA COMPARECER A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO, COMO DA EXPEDIÇÃO DE CARTA PRECATÓRIA PARA AS COMARCAS DE TAGUATINGA DO SUL/DF, JABOTICABAL/SP, PIRENÓPOLIS/GO E GOIÂNIA/GO, TODAS PARA OITIVA DAS TESTEMUNHAS ARROLADAS PELA DEFESA.

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA

Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA

Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY

Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)

Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)

Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR GERAL

ADÉLIO DE ARAÚJO BORGES JÚNIOR

DIRETOR ADMINISTRATIVO - INTERINO

ÊNIO CARVALHO DE SOUZA

DIRETOR FINANCEIRO

ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA

DIRETOR(A) DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO

DIRETORA JUDICIÁRIA

MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY

DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS - INTERINO

ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE

DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS

GEOVAH DAS NEVES JÚNIOR

CONTROLADORA INTERNA

MARINA PEREIRA JABUR

ESCOLA JUDICIÁRIA

MARIA LUIZA C. P. NASCIMENTO

Assessora de Imprensa

Divisão Diário da Justiça

LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE

Chefe de Divisão

JOANA PEREIRA AMARAL NETA

Chefe de Serviço

EUGÊNIA PAULA MEIRELES MACHADO

Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13 às 18h.

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)